Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul

ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 29 de Dezembro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO VII | Nº 1502

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 678/2014

PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMAMBAI – MS.
CNPJ/MF: 03.568.433/0001-36
TS CONSTRUTORA LTDA. EPP, contratada.
CNPJ n° 14.992.612/0001-12
OBJETO: *Execução de Obra de Ampliação e Reforma da Escola Municipal Julio Manvailer, A construir: 255,40m², A reformar: 551,29m², localizada na rua Wanderley Silva Ramos, quadra A, Vila Glória, no Município de Amambai-MS., com recursos próprios do município de Amambai – MS.*
PRAZO: Os serviços propostos na Cláusula Primeira serão prorrogados por mais 04 (quatro) meses a partir de 21/12/2015, com vencimento para o dia 19/04/2016, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse e não seja denunciado por qualquer das partes.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações.
12.361.0006.2138.0000 – Manutenção do Salario Educação.
FUNDAMENTO LEGAL: ***§ 1º II do Artigo 57,*** da ***Lei Federal nº. 8.666***, de 21 de junho de 1993.
FORO: Comarca de Amambai – MS.
LOCAL E DATA: Amambai - MS, 17 de Dezembro de 2015.
Assinam:
Sergio Diozébio Barbosa – Prefeito de Amambai – MS
CPF/MF: 468.568.899-68
Solange Silveira Marques - Representante
CPF 916.977.601-63

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:E7D1671D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 849/2015.

PARTES: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA: DARCI ANTONIO ZATTERA E CIA LTDA., contratada. CNPJ n° 11.041.683/0001-41
OBJETO: Contratação direta da empresa DARCI ANTONIO ZATTERA E CIA LTDA, para "realização de um auxilio na seleção e suporte na apresentação dos candidatos do festival de música, com a apresentação no FESTIBAI, nos dias 27, 28 e 29 de Novembro de 2015". com a apresentação da Banda América.
PRAZO: Os serviços propostos na Cláusula Primeira serão prorrogados por mais 06 (seis) meses a partir de **28/12/2015**, com vencimento para o dia **26/06/2016**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse e não seja denunciado por qualquer das partes.
DOTAÇÃO:
02.14.00 – SEDESC – Secretaria M. de Desporto e Cultura.
3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens.
27.813.0013.2030.0000 – Manutenção Departamento de Cultura
FUNDAMENTO LEGAL: § 1º II do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes.
FORO: Comarca de Amambaí/MS
Local e Data: Amambai/MS, 23 de Dezembro de 2015.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
SR. Darci Antonio Zattera - Representante
CPF 513.535.809-97

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:9EEC7B6F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
LEILÃO PÚBLICO N° 01/2015

Edital de Leilão Público de Veículos, Equipamentos e Bens Móveis Inservíveis.
ANEXO III
ATA DE LEILÃO

Ata de nº 03 do Leilão Público nº 01/2015. Aos vinte e cinco dias do mês de Novembro do ano de dois mil e quinze (25/11/2015), às nove horas e trinta minutos (09:30 hrs), na sala de reuniões do Departamento de Licitação, no Paço Municipal, situado na Rua Sete de Setembro, nº 3.244, Centro, eu, Alex William de Souza Santos, servidor público municipal efetivo, designado como LEILOEIRO pelo Decreto nº 036/2015, de 06 de Fevereiro de 2015, para proceder ao Leilão de Bens Móveis inservíveis para a Administração Pública Municipal, objeto do Edital de Leilão Público nº 01/2015, constante no Processo de nº 51421/2015, apenso ao Processo inicial de nº 48128/2014, sendo auxiliado pelos membros da Comissão de Licitação, Srs. Reginaldo Prudente Ferreira, Diretor de Departamento, e Izael Williams Salgado Fernandes, Secretário Municipal de Fazenda, e ainda, com a presença do Secretário Municipal de Gestão, Sr. Rodrigo Serlhost e do Procurador Geral do Município, Exmo. Sr. Caio Fachin, reuniram-se para dar prosseguimento ao Processo Licitatório do Leilão Público Municipal nº 01/2015, com as análises e verificações dos procedimentos adotados, assim como os requisitos estabelecidos na legislação em vigor, e para os demais procedimentos necessários para o encerramento do Processo Licitatório.
Foi realizada a homologação parcial pelo prefeito municipal, conforme as folhas de nº 287, 288, 289 e 290 do Processo Licitatório, onde constou o deferimento e adjudicação de vinte lotes, o indeferimento de três lotes, por descumprimento e violação das normas e deveres constantes no Edital de Leilão Público nº 01/2015, e a relação de três lotes que não obtiveram lances, que juntamente com os lotes indeferidos, foram reincorporados ao patrimônio público municipal, resultando assim no total de vinte e seis lotes postos para a alienação. Em seguida foram emitidos os Termos de Arrematações dos lotes deferidos, cópias idênticas constantes as folhas 291 a 310 do referido processo, em que assinam Reginaldo Prudente Ferreira, digitador, Alex William de Souza Santos, leiloeiro e conferidor e Sergio Diozébio Barbosa, Exmo. Prefeito Municipal, termos estes que foram entregues aos Arrematantes deferidos, dando-lhes ciência da posse e da liberação do bem móvel. Também foi realizada a conciliação bancária, conforme Termo de Conciliação as folhas nº 321 do processo, com a apresentação dos extratos bancários das contas 13.506-2 e 99.000-0, ambas da agência 0743-9, do Banco do Brasil S.A., (folhas 318 e 320), e a relação dos pagamentos efetuados à Secretaria Municipal de Fazenda, constando relação dos nomes, a

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2015/2016

Presidente: Juvenal de Assunção Neto - Nova Alvorada do Sul

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

receita em que foram lançados no plano de contas municipal e os valores pagos (folha 319).
Dando sequência aos trabalhos, o Procurador Municipal, Exmo. Sr. Caio Fachin, fez uso da palavra, explicando os procedimentos adotados contra os arrematantes indeferidos por descumprimento e violações do Edital de Leilão nº 01/2015, consistentes na aplicação da multa prevista no item "b" do parágrafo 9.1 do referido edital, através das notificações extrajudiciais nºs 01, 02 e 03, respectivamente aos Senhores Maurilo Martins Pereira, Clayton Evangelista Goncalves e Jose Peris de Oliveira Castro, conforme cópias anexas ao Processo (folhas 322 a 327). Esclareceu também que houve a necessidade de emitir um Edital de Notificação (folhas 340 e 341), para um dos arrematantes indeferidos, por não ter logrado êxito na notificação pessoal, no endereço declarado pelo mesmo, constante na guia de arrematação. Explicou ainda que foi assegurado aos arrematantes o direito ao conhecimento, ao princípio do contraditório e da ampla defesa, como rege o Artigo 5º da Constituição Federal, no Artigo 109 da Lei 8.666/93 e no Edital do Leilão Público Municipal nº 01/2015. Depois de transcorridos os prazos de apresentação de recursos e da defesa, sem manifestação por parte dos notificados, foi encaminhado o processo ao Secretário Municipal de Fazenda, para verificação do pagamento da multa, e não o havendo, para a continuidade do Processo.
Passada a palavra ao Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Izael Williams Salgado Fernandes, este salientou que foi feita a análise dos valores referentes as multas aplicadas e ficou constatado que não houve o recolhimento aos cofres públicos municipais, por parte dos notificados. Salientou ainda que os valores foram inscritos em Divida Ativa, e que foi aplicada a penalidade prevista no Artigo 87, Item III da Lei 8.666/93 e no Item "c" do parágrafo 9.1 do Capitulo 09 do Edital do Leilão Público Municipal nº 01/2015, consistentes na penalidade de "suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por um período de dois anos", através das Portarias nºs 01, 02 e 03, desta Secretaria de Fazenda (folhas 347 a 352). Que as penalidades aplicadas permaneceram em vigor pelo período estipulado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Municipal, mediante ressarcimento pelos prejuízos resultantes.
Em prosseguimento aos trabalhos, a comissão verificou todos os demais documentos anexos até a presente data no Processo, não encontrando indícios de irregularidades, com todos os requisitos sendo devidamente cumpridos, conforme preceitua a legislação em vigor, e que após verificação, encaminhará a presente Licitação para homologação final do Prefeito Municipal, encerrando assim o Processo Licitatório de nº 51421/2015.
Nada mais havendo a tratar dou por encerrada a presente sessão.
Encerrada a reunião, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelo Leiloeiro, pelos membros da comissão e demais presentes.

Prefeitura Municipal de Amambai, as 11: 17: 21 (onze horas, dezessete minutos e vinte e um segundos) do dia 25 (vinte e cinco) de Novembro do ano de 2.015(dois mil e quinze).

Amambai/MS, em 25 de Novembro de 2.015.

ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS
Leiloeiro

REGINALDO PRUDENTE FERREIRA
Membro

IZAEL WILLIAMS SALGADO FERNANDES
Membro

Presentes:

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:F846BBB6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGACAO PREGAO PRESENCIAL SRP № 006/2015

Processo Administrativo nº: 009/2015
Pregão Presencial SRP nº: 006/2015
Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material permanente (material de escritório, cozinha, eletrodoméstico, informática e acessórios, eletrônicos e outros)", para estruturação do CONISUL, com recursos do contrato de Repasse 793083/2013/MDA/CAIXA/1010141-69/ e 1010141-69/SICONV Nº793083 proposta nº061837/2013 e recursos do CONISUL.
Empresas Vencedoras:
COMERCIAL TERRA ROXA MOVEIS LTDA – EPP - Itens n° 09, 11, 18, e 27 - R$ 3.328,00(Três mil trezentos e vinte e oito reais);
CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA – EPP - itens n° 01, 04, 07, 16, 17 e 22 - R$ 14.005,00(Catorze mil e cinco reais);
FERNANDO ESPINDOLA – ME - itens n° 10 e 21 - R$ 16.118,00(Dezesseis mil cento e dezoito reais);
V.I MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME - itens n° 02, 12, 20, 25 e 26 - R$ 4.434,00(Quatro mil quatrocentos e trinta e quatro reais);
N. M. REBELO ME - itens n° 03, 6, 19 e 24 - R$ 13.608,00(Treze mil seiscentos e oito reais);
COMERCIAL DE ALIMENTOS NADESHIKO LTDA - item n° 23 - R$ 1.988,00(Um mil novecentos e oitenta e oito reais;
MARCOMARK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME - item n° 14 - R$ 4.466,85(Quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos);
D F SILVESTRE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS PLANEJADOS – ME - itens n° 05, 08, 13 e 15 - R$ 9.200,00(Nove mil e duzentos reais).

Local e Data 15/12/2015

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Presidente do Consórcio

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:E7ACB583

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 15 - LEI Nº 1529/2015

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

A organização da estrutura Administrativa Orçamentária do Município de Aparecida do Taboado será regida pelas normas constantes da Lei Complementar nº 21, de 17 de fevereiro de 2009 e pela Lei Orgânica do Município, e será composta pelas Unidades Orçamentárias descritas abaixo, em conformidade com o Anexo I – Estrutura Orçamentária da LDO para 2014:

Gabinete do Prefeito
Assessoria de Comunicação
Advocacia Geral do Município
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento
Controladoria Interna
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
Encargos Gerais do Município
Fundo Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundo Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Interesse Social
Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
Fundo Municipal de Cultura

DA COMPETÊNCIA DE ÓRGÃOS

1 - Do Gabinete do Prefeito

Compete ao Gabinete do Prefeito:
I – Assistir ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas ou privadas e associações de classe;
II – atender ou fazer atender as pessoas que pretendem falar com o Prefeito;
III – recepcionar os visitantes
IV – programar solenidades, expedir convites e anotar todas as providências que se tornem necessárias ao fiel comprimento dos programas;
V – organizar entrevistas, conferências e debates;
VI – preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
VII – preparar e expedir a correspondência oficial do Prefeito;
VIII – colaborar nas atividades de relações públicas da Prefeitura;
IX – organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinente ao Executivo Municipal;
X – coordenar as atividades de defesa civil Municipal.

2 - Da Advocacia Geral do Município

Compete a Advocacia Geral do Município:
I – defender em juízo ou fora dele os direitos e interesses do Município;
II – representar o Município em juízo;
III – proceder a cobrança da dívida ativa, pelas vias judiciais e extrajudiciais;
IV – redigir projetos de lei, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
V – participar de sindicâncias e inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
VI – atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura, quando for o caso.

3 - Controladoria Interna

Compete a Controladoria Interna.
I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito público e privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
V - examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente;
VI - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
VII - examinar, acompanhar e avaliar a evolução da arrecadação municipal;
VIII - examinar os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;
IX - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso IV deste artigo;
X - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
XI - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado;
XII - acompanhar, junto ao Tribunal de Contas, os processos de prestações de contas e demais processos administrativos referente ao Município de Aparecida do Taboado;
XIII - e outras atividades previstas em regulamento.

4 - Da Assessoria de Comunicação

Compete a Assessoria de Comunicação:
I – organizar cerimonial dos eventos da administração pública municipal;
II – elaborar, editar e distribuir matérias de interesse da municipalidade, bem como dos eventos da administração;
III – divulgar as realizações do governo municipal;
IV – informar e relacionar-se com a imprensa, disponibilizando material para divulgação de todos os órgãos da administração;
V – apoio as atividades de comunicação social do Gabinete e demais órgãos da Administração para com a comunidade;

5 - Da Secretaria de Administração

Compete a Secretaria Municipal de Administração:
I – exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento e avaliação de pessoal, bem como a implantação, enquadramento, progressão, promoção e ascensão funcionais;
II – executar as atividades inerentes ao controle de pessoal;
III – identificar as necessidades, planejar e implementar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, programas de treinamento e recursos de programas;
IV – executar as atividades de racionalização administrativa, promovendo estudos, análise e reformulação de “lay out” físico e de rotinas administrativas;
V – executar as atividades de aquisição, padronização, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado pela Prefeitura;
VI – executar as atividades relativas ao tombamento, registro, inventários, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes da Prefeitura;
VII – estabelecer os requisitos básicos e os procedimentos referentes à correspondência e arquivamento de documento;
VIII – conservar interna e externamente os prédios da Prefeitura, móveis e instalações;
IX – promover a realização de licitações;
X – promover as medidas administrativas necessárias para a utilização dos veículos da prefeitura;
XI – executar as atividades de prevenção de acidentes de trabalho;
XII – assessorar o Prefeito Municipal em matérias de sua competência.

6 - Da Secretaria da Fazenda e Planejamento

A Secretaria da Fazenda e Planejamento tem as seguintes competências:
I – executar as atividades referentes ao lançamento e arrecadação de tributos e rendas municipais, bem como sua fiscalização, quando for o caso;
II – receber, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do município;
III – processar as despesas, manter os registros e controles contábeis da administração financeira e patrimonial do Município;
IV – preparar os balancetes e o balanço geral do Município, bem como as prestações de contas de recursos recebidos através de convênio;
V – fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração de dinheiro encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores;
VI – adotar as medidas que minimizem o surgimento da dívida ativa promovendo a sua inscrição na forma regulamentar, quando for o caso;
VII – assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de economia e planejamento;
VIII – estudar assuntos específicos da área de planejamento, emitindo pareceres ou despachos correspondentes;
IX – propor ou opinar sobre convênios, ajustes e contratos de assistência técnica para os órgãos municipais;

X – organizar e manter atualizado arquivo de informações cartográficas e sócio-econômicas municipais;
XI – organizar e manter atualizado cadastro de fontes de financiamentos para programas e projetos municipais;
XII – elaborar ou coordenar a elaboração de planos, programas, e projetos municipais, bem como controlar sua execução;
XIII – elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual e acompanhar a execução;
VIII – identificar a necessidade e promover as medidas necessárias para a modernização institucional;
IX – assessorar o Prefeito Municipal em outras matérias de sua competência.

7 - Da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, FUNDEB e Fundo Municipal de Cultura.

Compete a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer juntamente com o FUNDEB:
I – Promover a manutenção dos estabelecimentos de ensino, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhe os recursos técnicos, pedagógicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades nelas desenvolvidas;
II – proporcionar ao educando a orientação necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades, fornecendo-lhe material escolar, transporte e alimentação;
III – orientar, acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico dos professores da rede municipal de ensino, bem como controlar o cumprimento da legislação escolar;
IV – promover o esporte e a cultura do Município;
V – assessorar o Prefeito Municipal em matérias de sua competência;

8 - Da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, tem as seguintes competências;
I – promover a realização de atividades voltadas para o desenvolvimento agropecuário, industrial, comercial, turismo e meio ambiente com ênfase para elaboração, implantação de programas e implantação de projetos pertinentes;
II – definir a política municipal de produção, abastecimento e comercialização de gêneros alimentícios e coordenar as atividades a ela relacionadas;
III – coordenar e orientar a fiscalização e inspeção da produção, industrialização e comercialização de produtos de origem animal e vegetal para consumo obedecendo as normas e padrões de inspeção, saneamento do meio, defesa e vigilância sanitária, no âmbito da legislação municipal ou por delegação de competência;
IV – licenciar e controlar o comércio transitório;
V – definir e implantar políticas de desenvolvimento do Turismo local;
VI – definir e implantar políticas de proteção ao meio ambiente.
VII – assessorar o Prefeito Municipal em matérias de sua competência.

9 - Da Secretaria de Saúde e Fundo Municipal de Saúde;

Compete à secretaria, através do Fundo de Saúde;
I – promover as atividades de saúde ao usuários do sistema de saúde;
II – proceder as ações higiênico-sanitárias de melhorias e manutenção do ambiente, bem como o controle sobre todas as modalidades que possam nele interferir exercendo especialmente as atribuições de política sanitária, executando as atividades de inspeção e fiscalização, de acordo com a legislação Federal, Estadual e Municipal vigente;
III – assessorar o Prefeito Municipal em matérias de sua competência.

10 - Secretaria Municipal de Assistência Social, através dos fundos a ela vinculados (FMAS, FMDCA, FIS, FMHIS)

Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social;
I – Coordenar e executar a política de assistência social do Município;
II – Monitorar e avaliar o desenvolvimento da política de Assistência Social;
III – Elaborar as políticas e o Plano Plurianual de Assistência Social;
V – Coordenar os serviços assistenciais, de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social;
VI – Estimular, apoiar, planejar e coordenar o atendimento aos portadores de necessidades especiais;
VII – Estimular, apoiar, planejar e coordenar assuntos relativos à assistência social no Município;
VIII – Estimular, apoiar, planejar e coordenar o desenvolvimento do jovem e do adolescente na comunidade local, através de campanhas de conscientização;
IX – Organizar e atualizar o cadastro de grupos de assistência;
X – Coordenar e executar a política de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Constituição Federal;
XI – Articular a rede de proteção à criança e ao adolescente;
XII – Coordenar o Conselho Tutelar do Município;
XIII – Coordenar e executar políticas voltadas para a promoção da cidadania e a garantia dos Direitos Humanos;
XIV – Instituir e executar convênios com outras esferas de governo, entidades sem fins lucrativos e de interesse social visando a promoção da assistência social, da cidadania e dos direitos humanos;
XV – Desenvolvimento de outras funções que, direta ou indiretamente, possam contribuir para a melhoria dos indicadores sociais da população do Município, além das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município para o Poder Público na área de assistência social;
XVI – Outras atividades correlatas.

11 - Da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Apoio Viário.

A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Apoio Viário, tem as seguintes competências:
I – construir, ampliar, reformar e conservar obras públicas Municipais, bem como providenciar a manutenção em boas condições, dos imóveis particulares em uso pela Prefeitura;
II – elaborar e executar projetos de abertura, ampliação, implantação de infra-estrutura, desapropriação e pavimentação de vias e logradouros públicos, bem como a conservação destes;
III – promover a execução dos trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;
IV – efetuar o licenciamento e a fiscalização do cumprimento das disposições referentes ao parcelamento e ao uso do solo, as construções particulares e as posturas municipais;
V – construir, manter e administrar cemitérios e áreas verdes, bem como efetuar e manter a arborização de vias públicas;
VI – executar atividades referentes a prestação e manutenção dos serviços de limpeza, iluminação e outros serviços públicos locais;
VII – administrar o uso e promover a manutenção e conservação dos maquinários e equipamentos rodoviários da Prefeitura;
VIII – promover as ações referentes e a conservação ambiental;
IX – assessorar o Prefeito Municipal em matérias de sua competência.

Publicado por:
Kaiser Carlos Correa
Código Identificador:91BF0E5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 16 - LEI Nº 1529/2015

Lei Orçamentária Anual 2016

DEMONSTRATIVO REGONALIZADO DO EFEITO, SOBRE AS RECEITAS E DESPESAS, DECORRENTES DE ISENÇÕES, ANISTIAS, SUBSÍDIOS E BENEFÍCIOS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CREDITÍCIA

RECEITA	R$	DESPESA	R$
RECURSOS ORDINÁRIOS	61.000,00	DIMINUIÇÃO DA DESPESA CORRENTE	100.000,00
RECURSOS AS EDUCAÇÃO	24.000,00		
RECURSOS DA SAÚDE	15.000,00		
TOTAL	100.000,00	TOTAL	100.000,00

Publicado por:
Kaiser Carlos Correa
Código Identificador:1F77F90D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1529/2015 - REPUBLICA POR INCORREÇÃO

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016".

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2016, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de **R$ 111.805.000,00** (cento e onze milhões, oitocentos e cinco mil reais), conforme anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º As Receitas decorrerão da arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, tendo o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA EM R$	
RECEITAS CORRENTES	**R$ 84.499.500,00**
Receita Tributária	R$ 14.408.800,00
Receita de Contribuição	R$ 980.000,00
Receita Patrimonial	R$ 592.200,00
Receita de Serviços	R$ 126.500,00
Transferências Correntes	R$ 66.382.500,00
Outras Receitas Correntes	R$ 2.009.500,00
Deduções da Receita	R$ (8.586.000,00)
RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 25.391.500,00**
Alienação de Bens	R$ 101.000,00
Transferências de Capital	R$ 25.290.500,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$ 101.305.000,00**
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA EM R$	
RECEITAS CORRENTES	**R$ 5.000.000,00**
Receita de Contribuições	R$ 1.850.000,00
Receita Patrimonial	R$ 2.900.000,00
Outras Receitas Correntes	R$ 250.000,00
RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**R$ 5.500.000,00**
Receita de contribuições – Intra-orçamentarias	R$ 5.500.000,00
TOTAL DAS RECEITAS ADM. INDIRETA	**R$ 10.500.000,00**
TOTAL DAS RECEITAS (ADM. DIRETA E INDIRETA)	**R$ 111.805.000,00**

Art. 3º As despesas foram fixadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei e observaram o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
DESPESAS (EM R$)	
DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA/RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Despesas Correntes	R$ 68.480.400,00
Despesas de Capital	R$ 31.324.600,00
Reserva de Contingência	R$ 1.500.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO	**R$ 101.305.000,00**
DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS (EM R$)	
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	R$ 3.570.000,00
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	R$ 1.769.000,00
Assessoria de Comunicação Social	R$ 59.000,00
Advocacia Geral do Município	R$ 780.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R$ 3.314.500,00
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento	R$ 5.209.000,00
Controladoria Interna	R$ 201.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer	R$ 11.247.500,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R$ 1.211.500,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	R$ 777.500,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R$ 39.118.600,00
Encargos Gerais do Município	R$ 1.235.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	R$ 2.360.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança Adolescente - FMDCA	R$ 296.000,00
Fundo Municipal p/ Investimentos Sociais – FIS	R$ 395.000,00
Fundo Municipal de Saúde - FMS	R$ 21.177.900,00
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB	R$ 7.001.000,00
Fundo Municipal de Habitação - FMHIS	R$ 934.000,00
Fundo Municipal de Cultura	R$ 648.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO	**R$ 101.305.000,00**
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
DESPESAS (EM R$)	
DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA/RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Despesas Correntes	R$ 9.500.000,00
Reserva de Contingência Orçamentária	R$ 1.000.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADM. INDIRETA	**R$ 10.500.000,00**
DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado – IPAMAT	R$ 10.500.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS (ADM. DIRETA E INDIRETA)	**R$ 111.805.000,00**

Art. 4º Para fazer face às despesas do Poder Legislativo, o Executivo Municipal, de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município - LOM e com os critérios e parâmetros fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o ano 2016, e de conformidade com o artigo 29 A, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de setembro de 2009, repassará recursos que não poderão ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório das receitas abaixo discriminadas, e que forem efetivamente arrecadadas no exercício financeiro de 2015, como segue:
I - receita tributária;
II - das transferências previstas no § 5º, do artigo 153, da Constituição Federal;
III - da participação dos Municípios no produto da arrecadação dos impostos de competência federal, nos termos do artigo 158, da Constituição Federal;
IV - da participação dos Municípios no produto da arrecadação dos impostos de competência estadual, nos termos do artigo 159, da Constituição Federal.

Art. 5º Do valor total em reais demonstrado nos Artigos 2º e 3º da presente Lei foram destinados aos orçamentos dos Fundos Municipais, mantidos por esta municipalidade, a importância de **R$ 32.811.900,00** (trinta e dois milhões, oitocentos e onze mil e novecentos reais), conforme discriminado abaixo:

FUNDOS MUNICIPAIS	
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	R$ 2.360.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança Adolescente - FMDCA	R$ 296.000,00
Fundo Municipal p/ Investimentos Sociais – FIS	R$ 395.000,00
Fundo Municipal de Saúde - FMS	R$ 21.177.900,00
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB	R$ 7.001.000,00
Fundo Municipal de Habitação - FMHIS	R$ 934.000,00
Fundo Municipal de Cultura	R$ 648.000,00
TOTAL DESTINADO AOS FUNDOS MUNICIPAIS	**R$ 32.811.900,00**

Art. 6º Do total do valor em reais demonstrado nos Artigos 2º e 3º da presente Lei foram destinados ao Orçamento da Seguridade Social, que visa assegurar os direitos relativos à Saúde, à Previdência e a Assistência Social, a importância de **R$ 36.874.400,00** (trinta e seis milhões, oitocentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais), conforme discriminado a seguir:

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$ 26.374.400,00**
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	R$ 2.360.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança Adolescente - FMDCA	R$ 296.000,00
Fundo Municipal p/ Investimentos Sociais – FIS	R$ 395.000,00
Fundo Municipal de Saúde - FMS	R$ 21.177.900,00
Fundo Municipal de Habitação - FMHIS	R$ 934.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R$ 1.211.500,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**R$ 10.500.000,00**
Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado – IPAMAT	R$ 10.500.000,00
TOTAL GERAL	**R$ 36.874.400,00**

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da CF/88, da Lei 4.320/64, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para 2016, desde que obedecidas as fontes de recursos, a:
I – abrir, durante o exercício de 2016, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios às fontes referidas no art. 43, § 1º, incisos de I a IV da Lei nº. 4.320/64;
II - proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Direta, no interesse da Administração e na forma prevista no Artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei nº. 4.320/64;
III - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal.

§ 1º Os recursos de excesso de arrecadação poderão ser obtidos através do excedente de arrecadação das Fontes individuais de Recursos da Receita, não consignados no orçamento, ou previstos parcialmente, limitados aos valores efetivamente arrecadados.

§ 2º Os Créditos Suplementares por Anulação de Dotações Orçamentárias deverão ser realizados entre as fontes de recursos da mesma natureza.

§ 3º As autorizações previstas neste artigo estender-se-ão aos orçamentos dos Fundos municipais, ao Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado – IPAMAT e ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 8.º De conformidade com o Parágrafo único, do art. 27, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para 2016, excluem-se do limite estabelecido no inciso I, do art. 7º acima, as suplementações orçamentárias para atendimento das seguintes situações:
I - insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos;
II - insuficiência de dotações nos programas dos fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;
III - suplementações de contrapartidas de recursos oriundos de convênios com a União ou Estado, não consignados no orçamento, ou consignados parcialmente, limitados aos montantes de recursos efetivamente recebidos.

Art. 9.º Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos, atividades ou operações especiais aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5º, da citada portaria.

Art. 10. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme abaixo:

I - UNIDADE GESTORA - PREFEITURA
1 - Reclamações Trabalhistas R$ 400.000,00
2 – Ações Indenizatórias R$ 400.000,00
3 - Intempéries R$ 600.000,00
4 - Frustração na Cobrança de Dívida Ativa R$ 40.000,00
5 - Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor R$ 60.000,00
TOTAL R$ 1.500.000,00
II – UNIDADE GESTORA - IPAMAT
1 - Reclamações de Proventos R$ 100.000,00
2 - Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor R$ 75.000,00
3 – Auxílios Temporários R$ 100.000,00
4 – Reservas para Investimento R$ 725.000,00
TOTAL R$ 1.000.000,00

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

§ 3º Não se efetivando até o dia 30 (trinta) de outubro de 2016 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos orçamentários contidos na reserva de contingência poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares, nas dotações que se tornarem insuficientes até o fechamento do exercício.

Art. 11. As despesas relacionadas com dotações orçamentárias vinculadas a Receitas de Convênios e outras Receitas de realização extraordinária, somente serão realizadas, se estiver assegurado o ingresso dos recursos financeiros no fluxo de caixa da Prefeitura Municipal, e de seus Fundos e Autarquia Municipal, das referidas Receitas.

Art. 12. Os recursos financeiros oriundos de Convênios não previstos no Orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal **"OSWALDO BERNARDES DA SILVA"** em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicada na forma da lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Kaiser Carlos Correa
Código Identificador:E49357BE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BONITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 05/2014 – JAQUELINE DE LOURDES BALBINA BALTA.

Partes: Instituto de previdência dos Servidores Municipais de Bonito/MS – Locatário.
Jaqueline de lourdes Balbina Balta – Locadora.
Fundamentação legal O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal a cláusula quarta, item 4.1 e quinta item 5.1 do Contrato originário, o artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, tudo de conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº. 01/2014, que passa fazer parte integrante deste.
Do Objeto: : Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula quarta, para locação que tem por finalidade o funcionamento da Sede do IPSMB, que passa agora a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO
Fica prorrogado o prazo da prestação do serviços a partir de 01/01/2016 até a data de 31/12/2016, podendo ao final se as partes concordarem, ser prorrogado por iguais períodos, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93, Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato e, em caso de renovação será reajustado pelos índices oficiais."

"CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR
Em consequência da prorrogação fica aditado também o valor de 14.303,40 ***(Quatorze mil, trezentos e três reais e quarenta centavos),*** *tendo em vista o valor de 12 meses do contrato, proveniente do valor de* ***R$ 1.191,95 (um mil, cento e noventa e um reais e noventa e cinco centavos)*** *mensais para custear as despesas relativas ao presente aditivo, devendo ser emitido novo empenho."*
Da Vigência: Em razão do presente, na forma e condições previstas no Contrato originário, prorroga - se o prazo de vigência, passando a data do término do mesmo para 31 de dezembro de 2016, podendo ser aditado ou prorrogado.
Da Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bonito/MS, 16 de Outubro de 2016.
Assina: Rosiléia Gomes Xavier – Diretora Presidente – Locatária.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:147355C8

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BONITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02/2014 – N&A INFORMÁTICA EIRELI-EPP.

Partes: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito/MS – Contratante.
N&A INFORMÁTICA EIRELI-EPP – Contratada.
Fundamentação legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal a cláusula primeira, item 1.1 do Contrato originário, o artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.
Do Objeto: Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de licenciamento de softwares, com cessão de uso, implantação, treinamento, manutenção e assessoria local.
Da Vigência: Em razão do presente, na forma e condições previstas no Contrato originário, prorroga - se o prazo de vigência, por mais 12 meses, passando a data do término do mesmo para 31 de dezembro de 2016, podendo ser aditado ou prorrogado.
Da Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bonito/MS, 17 de Dezembro de 2015.
Assina: Rosiléia Gomes Xavier – Diretora Presidente – Contratante.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:D0CC71E5

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BONITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 03/2014 – FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.

Partes: Instituto de previdência dos Servidores Municipais de Bonito/MS – Contratante.
Four Info Desenvolvimento de Software Ltda – Contratada.
Fundamentação legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal a cláusula quarta, item 3.5 do Contrato originário, o artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.
Do Objeto: O presente contrato destina-se a cessão de uso do programa de computador denominado PROGETC Programa de Gerenciamento de Tempo de Contribuição para gerenciamentos dos dados previdenciários dos servidores públicos municipais vinculados ao Contratante.
Da Vigência: Em razão do presente, na forma e condições previstas no Contrato originário, prorroga - se o prazo de vigência, passando a data do término do mesmo para 31 de dezembro de 2016, podendo ser aditado ou prorrogado.
Da Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bonito/MS, 21 de Dezembro de 2015.
Assina: Rosiléia Gomes Xavier – Diretora Presidente – Contratante.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:59BE6EF6

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BONITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2014 – CREDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Partes: Instituto de previdência dos Servidores Municipais de Bonito/MS – Contratante.
Credito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda – Contratada.
Fundamentação legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal a cláusula quarta, item 3.5 do Contrato originário, o artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.
Do Objeto: O objeto do presente contrato, pela Contratada à contratante, dos serviços de consultoria financeira, que estão especificados no Anexo I, que passa a fazer parte integrante do contrato.
Da Vigência: Em razão do presente, na forma e condições previstas no Contrato originário, prorroga - se o prazo de vigência, passando a data do término do mesmo para 31 de dezembro de 2016, podendo ser aditado ou prorrogado.
Da Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bonito/MS, 16 de Dezembro de 2015.
Assina: Rosiléia Gomes Xavier – Diretora Presidente – Contratante.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:9A3DBAFF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 1244/2015

LEI MUNICIPAL Nº 1244/2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Sapucaia para exercício financeiro de 2016, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Coronel Sapucaia para o exercício de 2016, estima a Receita e Fixa a Despesa no valor total consolidado de **R$ 47.500.000,00 (Quarenta e sete milhões quinhentos mil reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R$ 34.669,500,00 (Trinta quatro milhões seiscentos sessenta nove mil e quinhentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R$ 12.830.500,00 (Doze milhões oitocentos trinta mil e quinhentos reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, estando discriminadas as fontes de recursos de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e suas alterações, em seus respectivos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único. Se houver alterações quanto às fontes de recursos e sua destinação mediante ato legal do TCE/MS, fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento e ajuste das mesmas através de Decreto de suplementação.

Art. 4º. As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	**44.314.000,00**
Receita Tributaria	1.692.000,00
Receita de Contribuições	1.452.000,00
Receita Patrimonial	323.500,00
Receita de Serviços	14.000,00
Transferências Correntes	40.624.500,00
Outras Transferências Correntes	208.000,00
2. Receita de Capital	**5.896.000,00**
Alienação de Bens	50.000,00
Transferência de Capital	5.846.000,00
3. Receitas de Contribuições-Intra-orçamentárias	**1.453.000,00**
Contrib. Sociais Intra-orçamentária	1.453.000,00
3. Deduções da Receita	**- 4.163.000,00**
Dedução p/ Formação do FUNDEB	- 4.163.000,00
5. TOTAL	**47.500.000,00**

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	37.170.000,00
Despesa de Capital	7.760.000,00
Reserva de Contingência	2.570.000,00
TOTAL	**47.500.000,00**

DESPESA POR ÓRGÃO

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal de Coronel Sapucaia	1.500.000,00
Gabinete do Prefeito	301.000,00
Assessoria de Planejamento	3.000,00
Procuradoria Jurídica	56.500,00
Secretaria Municipal de Finanças	1.842.500,00
Secretaria Municipal de Administração e Gestão	3.854.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18.530.000,00
Secretaria Municipal de Saúde Pública	10.284.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	2.266.500,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	3.976.500,00
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer	288.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável	1.743.000,00
Controladoria Geral Municipal	5.000,00
Instituto de Previdência Social dos Serv. de Cel. Sapucaia	2.650.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL	**47.500.000,00**

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:
I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.
II – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.
§ 1º - Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:
a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, horas de aval, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

c) suplementares para as adequações das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;
d) adicionais suplementares por remanejamento, transposição e transferência de recursos, com finalidade facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa, nos termo Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.
Art. 6º. Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.
Art. 7º. A reserva de contingência também poderá ser utilizada como fonte para a abertura de créditos adicionais ao orçamento, conforme preceitua o Art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, na proporção 1/12 (um doze avos) ao mês, caso não esteja sendo utilizada como define a Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 8º. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 9º. O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2016, o Decreto que estabelecerá a programação mensal de desembolso dos órgãos integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com as disposições contidas nos arts. 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, c/c Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nas Receitas Previstas e nas Despesas Fixadas nesta Lei.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Coronel Sapucaia/MS, 15 de dezembro de 2015.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luis Alberto Espindola de Alencar
Código Identificador:B654D70B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.º 051/2015

LEI COMPLEMENTAR Nº **051/2015**

Altera o anexo II, Tabela II do código Tributário Municipal e dá outras providências.

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do
Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eusanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a tabela II do anexo II do Código Tributário Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação;

Anexo II

TABELA I
ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ITEM	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	% S/ MOV TRIB.
01	Cursos de qualquer grau reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação ou pelo Ministério da Educação e Desporto	5%
02	Serviços prestados a pacientes internados em hospitais, clinicas médicas e pronto-socorros, quando estes estabelecimentos forem de propriedade do prestador do serviços	5%
03	Profissionais Autônomos	5%
04	Demais serviços	5%

TABELA II
- Valores em UFCS -

Do efetivo exercício do Poder de Polícia Administrativa – art. 250 e ss.

Apreensão de animais e depósito de bens	Quantidade de UFCS		
	Dia	Mês	Ano
I – Apreensão por unidade ou por animal:			
Depósito por animal, por unidade	1,0	20,0	
II – Apreensão de bens:			
De veículos tração animal, por unidade	1,0	30,0	

Taxa de Licença de Fiscalização de Localização e Funcionamento – art. 266

Descrição	Área Central (UFCS)	Demais Áreas (UFCS)
Taxa de Licença de Fiscalização de Localização e Funcionamento - Por exercício -	3,0	2,5
Empreendimento com metragem acima de 40 m2 e não exceda 200 m2, de área construída e utilizada	4,5	3,5
Empreendimento com metragem acima de 200 m2, de área construída e utilizada	7,0	6,0

Taxa de Licença de Fiscalização de Localização e Funcionamento Temporário

Diversões Públicas	Quantidade de UFCS		
	Dia	Mês	Ano
I – Bailes ou Festas	10,0		
II – Circos e parques de diversões	20,0	200,00	
III – Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos nos itens anteriores	12,0		

Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial – art. 272 e ss

ATIVIDADE	Quantidade de UFCS		
	Dia	Mês	Ano
Comércio	-	-	3,0
Serviços	-	-	2,0
Indústrias	-	-	3,0
Autônomos	-	-	1,5

Taxa de Licença para Comércio Ambulante – art. 283

PARA RESIDENTES EM CORONEL SAPUCAIA	Quantidade de UFCS		
	Dia	Mês	Ano
Comércio de alimentos preparados, líquidos, inclusive refrigerantes e outros gêneros alimentícios	-	-	4,0
Outros gêneros em geral	-	-	5,0

PARA NÃO RESIDENTES EM CORONEL SAPUCAIA	Quantidade de UFCS		
	Dia	Mês	Ano
Comércio de alimentos preparados, líquidos, inclusive refrigerantes e outros gêneros alimentícios	10,0	100,0	300,0
Outros gêneros em geral, utilizando veículos automotores ou caminhões	30,0	500,0	1500,0
Outros gêneros em geral, utilizando carros de tração humana ou animal	20,0	250,0	750,0

Da Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares – art. 287

Nº de ordem	Licença p/ Execução de Obras	Alíquotas UFCS
01	Solicitação de formalização de abertura de processo	4,0
02	Regularização, reforma e reparos de prédios.	0,05 (por m²)
03	Prorrogação de licença p/ Construção	2,0
04	Expedição do Alvará de Construção	4,0
05	Expedição da Carta de Habite-se	0.03 (por m²)
06	Aprovação de remembramento, desmembramento e desdobro	2,0
07	Numeração (exceto o custo da placa)	1,0
08	Aprovação de loteamento – POR LOTE	1,0
09	Cancelamento de projeto de empreendimento	2,0
10	Abertura de Inscrição Imobiliária por gleba	3,0
11	Averbação de Escritura	1,0 (por unidade)

Da Taxa de Licença para Publicidade – art. 290 e ss

LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE	Quantidade de UFCS		
	Dia	Mês	Ano
Anúncios e letreiros pintados em paredes ou fachadas de edifícios ou em elementos do mobiliário urbano – por m2 ou fração	-	-	1,0
Anúncios em veículos de transporte em geral, com espaço interno ou externo, destinado à veiculação de mensagens – por m2 ou fração	-	0,5	3,0
Prospectos ou folhetos por espécie distribuídos em milhar – por unidade colocada no período			1,0
Placas indicativas de profissão ou semelhantes – por m2 ou fração			1,0
Anúncios através de auto-falantes – por unidade			2,0
Placas de propaganda comercial ou painéis – por m2 ou fração			2,0
Painéis Luminosos – por m2 ou fração			1,5
Símbolos ou Logotipos – por unidade			1,0
Exposição ou propaganda de produtos, feitos em locais públicos			1,5

Da Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos – art. 300 e ss

DESCRIÇÃO	Quantidade de UFCS		
	Dia	Mês	Ano
Traillers, barracas, balcões, mesas, tabuleiros e semelhantes na via, terrenos e logradouros públicos – por m2 ou fração	0,03	0,32	3,0
Bancas de Revistas – por m2 ou fração	0,09	1,0	4,0
Taxista	-	-	3,0
Veículo de Aluguel de Pequeno Porte	-	-	3,0
Veículo de Aluguel de Médio Porte	-	-	4,0
Veículo de Aluguel de Grande Porte	-	-	8,0
Outras ocupações não especificadas	0,02	0,6	-

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subseqüente à sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia/MS. Em 22 de dezembro de 2015.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luis Alberto Espindola de Alencar
Código Identificador:4082C480

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA 061/2015 ELDORADO PREV

PORTARIA 061/2015

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA EM PRORROGAÇÃO A JOANILA ALVES DA SILVA, e dá outras providências.

DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ELDORADO/MS, **no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Municipal n. 078//2013.**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Auxílio-Doença em prorrogação a segurada JOANILA ALVES DA SILVA, servidor ocupante do cargo de Zeladora da municipalidade.

§ 1º - A data de início do benefício será de 01 de janeiro de 2016 a 29 de fevereiro de 2016 e consistirá no valor da última remuneração do cargo efetivo do servidor, ou seja, a remuneração de contribuição para o ELDORADO-PREV, conforme determinação imposta no art. 54, da Lei Complementar Municipal n. 078/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir 01 de janeiro de 2016.

Eldorado/MS, 28 dezembro de 2015.

PAULO COELHO
Diretor Presidente

CLAUDIA SOLANGE BERALDI
Diretora de Benefícios

Publicado por:
Rosilane Cristina Lazari
Código Identificador:71B7CD13

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
LEI Nº 1.930/2015

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DO IMÓVEL URBANO QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar em favor do **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Iguatemi-MS - SINDIMIG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.499.751/0001-58, situado na Av. Eufrasina Martins Fernandes, s/nº, neste Município de Iguatemi-MS, uma área de terras medindo 4.500,00 m2 (quatro mil e quinhentos quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1.387, a ser dele destacada.

§ 1º - A localização e limites da área objeto da doação tratada neste artigo serão aqueles dos Lotes A e D, da Quadra 193, do Loteamento Geral desta cidade.

§ 2º - A doação fica condicionada à construção, naquela área, da sede do donatário, obedecidas as seguintes condições:

I - a construção deverá ser iniciada em até 01 (um) ano da data de publicação desta Lei e comunicada por escrito ao Departamento de Administração Tributária do Município, no prazo de 5 (cinco) dias contados do início da obra;

II - após a comunicação de que trata o inciso anterior, o donatário terá o prazo máximo de 02 (dois) anos para o término da construção.

§ 3º - O imóvel cuja doação esta Lei autoriza reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se for dada destinação diversa da prevista no parágrafo anterior, se descumpridas quaisquer daquelas condições ou se for alienado antes de decorridos 20 (vinte) anos contados da data de publicação desta Lei.

§ 4º - Comprovada junto ao Poder Executivo Municipal a conclusão da obra a que se refere o § 2º desta Lei, será outorgada ao donatário a competente escritura pública de doação, possibilitando o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:D45C0E5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
LEI Nº 1.931/2015

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A ALIENAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade concorrência pública, do tipo melhor oferta pública ou lance, nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município e do art. 17, I, da Lei nº 8.666/93, os imóveis urbanos determinados pelos lotes abaixo discriminados:

§ 1º - Os imóveis de que trata o caput deste artigo poderão ter destinação comercial e/ou residencial, obedecidas as seguintes disposições:

I - A área construída em alvenaria com mínimo 80 m²;

II - A construção deverá ser iniciada em até 06 (seis) meses da data de homologação do resultado da concorrência, e comunicada por escrito ao Departamento de Administração Tributária do Município, no prazo de 5 (cinco) dias contados do início da obra;

III - após a comunicação de que trata o inciso anterior, o donatário terá o prazo máximo de 01 (um) ano para o término da construção.

§ 2º - Os valores mínimos de venda dos imóveis de que trata este artigo serão aqueles apurados no Laudo de Avaliação proferido pela Comissão de Avaliação constituída pelo Decreto nº 1.316/2015, homologado pelo Decreto nº 1.320/2015, que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º - Considerar-se-á habilitado à concorrência pública de que trata esta Lei, o interessado em participar do certame que, nos termos do instrumento convocatório, apresentar projeto básico para atender o disposto no § 1º do artigo anterior e efetuar o depósito prévio de 5% (cinco por cento) do preço da avaliação atribuído ao imóvel, nos termos do art. 18 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

§ 1º - A Administração Pública, ao elaborar o instrumento convocatório da concorrência, do tipo melhor oferta pública, para alienação dos imóveis mencionados no art. 1º desta Lei, adotará como critérios básicos da competição licitatória, com vistas a selecionar a proposta mais vantajosa que atenda ao interesse público, dentre outros, os seguintes:

I - o maior preço oferecido acima da avaliação e pago à vista;

II - a quitação do preço constante da melhor proposta no menor prazo, observado o prazo máximo constante do parágrafo seguinte.

§ 2º - Os licitantes, cujas propostas forem habilitadas, classificadas, selecionadas e homologadas na concorrência, poderão quitar o preço ofertado pelos imóveis, após estes lhes serem adjudicados, em até 3 (três) parcelas mensais iguais e sucessivas.

Art. 3º - O licitante, cuja proposta for classificada e homologada vencedora, após a fase de adjudicação do objeto da licitação, firmará contrato de compra e venda de imóvel com a Administração Pública Municipal, cuja natureza jurídica será híbrida, regidos tanto pelas regras do direito público, quanto pelas regras do direito privado.

§ 1º - O contrato de compra e venda firmado entre o Município de Iguatemi e o adquirente do imóvel observará além das regras contidas no art. 481 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) que disciplinam a compra e venda em geral e, supletivamente as disposições estatuídas no Capítulo III da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e, ainda aos seguintes preceitos:

I - em caso de atraso no pagamento das parcelas, os adquirentes serão notificados pela Administração Pública, para em 5 (cinco) dias cumprirem com a obrigação, sob pena de serem constituídos em mora;

II - na hipótese de constituição em mora dos devedores pelo atraso no pagamento das parcelas, o valor do débito principal será inscrito em dívida ativa e sofrerá a incidência dos seguintes encargos moratórios:

a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela em atraso;

b) juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º - Os encargos moratórios continuarão incidindo sobre o débito e, este continuará inscrito em dívida ativa até que haja a purgação da mora.

§ 3º - Em caso de inadimplemento absoluto do devedor, este sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - rescisão do contrato;

II - restituição do imóvel;

III - perda em favor da Fazenda Pública, do equivalente a 20% (vinte por cento) do total da quantia paga em razão da compra e venda.

§ 4º - Considera-se inadimplemento absoluto por parte do devedor, para os fins do parágrafo anterior, a ocorrência das seguintes circunstâncias:

I - o atraso de 2 (duas) ou mais parcelas;

II - quando, em decorrência do atraso no pagamento das parcelas, a prestação se tornar inútil à Administração Pública em relação à finalidade prevista no inciso II do § 1º, do art. 1º, desta Lei.

§ 5º - No caso do inciso II do parágrafo anterior, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único, do art. 395, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), o qual prevê que o credor poderá enjeitar a prestação e exigir a satisfação das perdas e danos, se esta se lhe tornar inútil.

§ 6º - Em caso de inadimplemento absoluto, o imóvel, após ser restituído a Administração Pública, poderá ser outra vez alienado, por concorrência, após nova avaliação, a critério da autoridade competente, observados os mesmos critérios constantes desta Lei.

Art. 4º - O não cumprimento dos encargos previstos no § 1º do art. 1º desta Lei importa em reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, restituindo-se ao adquirente metade do que ele pagou.
Parágrafo Único - Aplica-se o disposto no caput deste artigo se for dada aos imóveis alienados destinação diversa da prevista no inciso no § 1º do art. 1º desta lei.

Art. 5º - O adquirente, desde que em dia com o pagamento das parcelas, ingressará na posse do imóvel adquirido desde logo.

§ 1º - A Escritura Pública da compra e venda somente será outorgada pelo Município de Iguatemi após a quitação total do preço e do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI por parte do adquirente.

§ 2º - As despesas decorrentes da transferência e do registro dos imóveis serão suportadas integralmente pelo adquirente.

Art. 6º - Os gastos com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento do Município, exceto o disposto no § 2º do artigo anterior.

Art. 7º - Os recursos arrecadados com a alienação dos bens previstos nesta Lei serão utilizados para implantação de infraestrutura junto ao Pátio de Obras do Município e seu entorno e/ou aquisição de equipamentos para o mesmo, em especial para atender as recomendações do Ministério Público do Trabalho através do Inquérito Civil nº 00015.2014.24.001/0, ficando desde já autorizada a abertura dos créditos orçamentários correspondentes.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:7AD07690

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 1.294/2015

"NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Conselho Municipal de Saúde**, composto pelos membros abaixo enumerados, observado o disposto na Lei Municipal nº 509, de 30 de março de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 652, de 16 de abril de 1997:

1 – TITULARES E SUPLENTES

1.1 – do Prestador Público

TITULAR – Agnaldo dos Santos Souza – Secretário Municipal de Saúde;

SUPLENTE – Meriele de Paula Cavalaro Souza – Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 – do Prestador Privado

TITULAR – Maria Juliana dos Santos

SUPLENTE – Janssen Portela galhardo

1.3 – dos Trabalhadores em Saúde

TITULAR – Julimara Priscila da Silva

SUPLENTE – Roseni Aparecida Ribeiro Silva

TITULAR – Maria Kellis Araújo Gonsalves

SUPLENTE – Marilani Pissinin

1.4 – dos Usuários dos serviços de Saúde

TITULAR – Domingo Gonçalves – Associação de Moradores Jardim Aeroporto;

SUPLENTE – Livrada Quintana – Associação de Moradores do Jardim Élida Nogueira Lopes.

TITULAR – Ricardo Patrese Cáceres – OAB;

SUPLENTE – Senair de Oliveira – Pastoral da Saúde.

TITULAR – Luiz Carlos Binelo de Campos – SINDIMIG;

SUPLENTE – José Pereira dos Anjos – Associação de Moradores do Jardim dos Eucaliptos**.**

TITULAR – Jhonatan Santana Rodrigues – Associação de Moradores Vila Nova;

SUPLENTE – Jorge dos Santos - Associação de Moradores Vila Nova.

Art. 2º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante prestado à municipalidade.

Art. 3º - A presidência do Conselho Municipal de Saúde será exercida pelo representante dos usuários dos serviços de saúde **Sr. Luiz Carlos Binelo de Campos** e o Sr. Domingo Gonçalves exercerá a Vice-Presidência, conforme disposto no § 4º, do art. 4º da Lei 509/1993.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.094/2013

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E QUINZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:48BED1A3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1.047 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

"CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ, NO PERÍODO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de **JAPORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO *a necessidade de regularização de férias acumuladas de alguns Servidores da Administração Municipal;*

CONSIDERANDO *a necessidade de Planejamento constante por parte da Equipe de Governo do Poder Executivo Municipal;*

CONSIDERANDO *a necessidade de contenção de despesas e racionalização por parte do Poder Executivo Municipal;*

DECRETA

Art. 1º - Fica Decretado o período de 04 de Janeiro de 2016 a 03 de Fevereiro de 2016, como férias coletivas aos Servidores Efetivos da Administração Pública Municipal de Japorã – MS, com exceção dos serviços essenciais que, pelas suas naturezas, não poderão sofrer alterações.
Paragrafo único – O disposto no Art. 1º estende-se também aos cargos em comissão de 1º, 2º e 3º nível.

Art. 2º - Os serviços essenciais de atendimento à população deverão fazer escala de servidores para seu perfeito funcionamento, os quais serão notificados pessoalmente para se manter trabalhando.

§ 1º- O setor de Tributação e Cadastros, CRAS – Centro de Referencia de Assistência Social e o CREAS – Centro de Referencia Especializado de Assistência Social, em decorrência de suas essencialidades de atendimento à população, deverão apresentar escala dos servidores que irão trabalhar.

§ 2º - O setor de vigilância continuará a funcionar normalmente.

§ 3º - Os Servidores do Magistério continuará regulamentados conforme direcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O adicional de férias a que faz jus o servidor será pago na data do período aquisitivo de cada servidor, com exceção, daqueles que forem constatados que existam créditos de adicional em aberto, comprovados pelo setor de Recursos Humanos.

Art. 4º - Durante o período das férias coletivas de que trata o artigo 1º deste decreto, fica suspenso o atendimento ao público, excetuando-se os setores mencionados no artigo 2º.

Art. 5º - Os Secretários de cada área fornecerão ao Departamento de Recursos Humanos, a relação dos servidores que continuarão trabalhando e ou farão escalas de trabalho para atendimento aos serviços essenciais.

Art. 6º - Os Secretários Municipais devem enviar ao Departamento de Recursos Humanos, até o dia 14 de Janeiro de 2015, listagem dos servidores que permanecem em regime de escala e ou plantão, bem como aqueles que não foram atingidos por este Decreto, para que possam manter os serviços dos setores mencionados no artigo 2º.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ou afixação ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

WALTER JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Planejamento Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado por:
Walter José da Silva
Código Identificador:243F4CB3

PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 248/2015

"Estima a receita e fixa a despesa do município de JAPORÃ – ms, para o exercício financeiro de 2016."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Japorã para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:
I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Japorã, para o exercício de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R$ 26.513.442,88 (vinte e seis milhões quinhentos e treze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), importando o Orçamento Fiscal em R$20.721.550,05 (Vinte milhões setecentos e vinte e um mil, quinhentos e cinqüenta reais e cinco centavos) e o Orçamento da Seguridade Social em R$ 5.791.892,83 (cinco milhões, setecentos e noventa e um mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos).

Art. 3° - A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for

arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA		
a) Receitas Correntes.....	**R$**	**28.492.386,48**
Receita Tributária.....	R$	397.369,00
Receitas de Contribuições.....	R$	105.000,00
Receita Patrimonial.....	R$	166.286,25
Transferências Correntes.....	R$	27.519.785,20
Outras Receitas Correntes.....	R$	303.946,03
b) Receitas Intra Orçamentária.....	**R$**	
Receita Tributária.....	R$	0,00
c) Receitas de Capital.....	**R$**	**850.000,00**
Operações de Crédito.....	R$	
Alienação de Bens.....	R$	
Transferências de Capital.....	R$	850.000,00
d) Dedução da Receita	**R$**	***-2.828.943,60***
Dedução da Receita para formação do FUNDEB		***-2.828.943,60***
Total Geral da Receita.....	**R$**	***26.513.442,88***

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4° - A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 26.513.442,88 (vinte e seis milhões quinhentos e treze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), distribuídos por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em R$20.721.550,05 (Vinte milhões setecentos e vinte e um mil, quinhentos e cinqüenta reais e cinco centavos)

II – no Orçamento de Seguridade Social, em R$ 5.791.892,83 (cinco milhões, setecentos e noventa e um mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos).

Art. 5° – A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

órgão	orçamento		total
	fiscal	seg. social	
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	912.000,00		
PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	1.236.300,00		
Secretaria de Finanças	383.500,00		
Sec. D. A. Pec. Meio Ambiente	1.789.482,00		
Secretaria de Adm.Planejamento e Desenv. Econômico e Turismo...	2.450.300,00		
Secretaria de Infra-estrutura	2.080.250,00		
Secretaria de Educação	3.113.818,61		
Secretaria de Esp. Cult. E Lazer	699.000,00		
Fundo Mun. de Assistência Social		1.301.334,00	
Fundo Mun. de Inv. Social – FMIS		150.000,00	
Fundo Municipal de Saúde – FMS		4.215.697,58	
FUNDEB	8.056.899,44		
Fundo Dos Dir da Criança e do Ad.		16.286,25	
Fundo Municipal de Habitação		108.575,00	
TOTAL GERAL.....	20.721.550,05	5.791.892,83	26.513.442,88

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6° – O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir;

Art. 7º – Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes no § 1º do art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 8° - Nos termos da Lei 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

III – incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2015, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá ainda:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

II – proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, bem como ao seu remanejamento, quando for da conveniência e do interesse público;

III – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo respectivamente:

a) a Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;

b) ao interesse e conveniência do Município.

Art. 10 – Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta lei, em conformidade com as disposições contidas no artigo 5º da citada Portaria.

Art. 11 – A abertura de créditos adicionais para remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentária atenderá ao disposto do artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walter José da Silva
Código Identificador:995FBCFD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

GABINETE
PORTARIA Nº. 319/2015

Dispõe sobre nomeação de Assessor III.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VIII do Art. 60 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no Art. 60, da Lei Complementar nº 49, de 25 de março de 2.009;

R E S O L V E:

Nomear a Srª. **CRISLAINE ALVES GOMES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor III– DGA 10, lotando-a na Fundação Municipal de Cultura.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 02 de dezembro de 2.015.

Ladário - MS, 23 de Dezembro de 2015.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:F01A7E9A

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO - PREVLADÁRIO
RESOLUÇÃO Nº. 009/CAPREV

"Torna pública a deliberação do Conselho de Administração da Previdência Municipal – CAPREV, em atendimento ao seu Regimento Interno, gestão do triênio 2014/2017".

O Presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – CAPREV, no uso das suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, torna público que, em reunião ordinária, realizada no Paço Municipal de Ladário, no dia 18 de dezembro de, o CAPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Em atendimento ao Inciso VIII do Artigo 3º do Regimento Interno do CAPREV, aprovar o Balancete de novembro de 2015 do Instituto Municipal da Previdência Social de Ladário - PREVLADÁRIO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário/MS, 22 de dezembro de 2015.

LUCENIR DE ARRUDA
Presidente do CAPREV

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:C78EECC2

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO - PREVLADÁRIO
RESOLUÇÃO Nº. 010/CAPREV

"Torna pública a deliberação do Conselho de Administração da Previdência Municipal – CAPREV, em atendimento ao seu Regimento Interno, gestão do triênio 2014/2017".

O Presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – CAPREV, no uso das suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, torna público que, em reunião ordinária, realizada no Paço Municipal de Ladário, no dia 18 de dezembro de 2015, o CAPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Em atendimento ao Inciso VIII do Artigo 3º do Regimento Interno do CAPREV, aprovar a Política de Investimentos de 2016, constante na Ata nº 015/2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário/MS, 22 de dezembro de 2015.

LUCENIR DE ARRUDA
Presidente do CAPREV

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:75D02984

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Ladário, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e para dar cumprimento ao princípio de publicidade dos Atos Oficiais, torna público que formalizou o seguinte contrato:
CONVITE Nº 018/2015 – PROCESSO Nº 094/2015 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2015
OBJETO: Contratação de empresa para construção de despensa e salas de depósitos na Escola Municipal Professor João Baptista - Rua Saldanha da Gama esquina com a Barão de Ladário - Bairro Almirante Tamandaré - Ladário/MS.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação.
CONTRATADO: Chafic Lotfi Filho Eireli - EPP inscrita no CNPJ: 16.032.765/0001-43, no valor R$ 126.046,44 (Cento e vinte e seis mil e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).
DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2015.
ASSINAM: Maria Eulina Rocha dos Santos e Chafic Lotfi Filho.

Publicado por:
Hermenegildo Pereira Mendes
Código Identificador:FC3362F6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EDITAL 05/2015 CONCURSO - ISENTOS

EDITAL n. 05/2015
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TITULOS

O Presidente daComissão Organizadora, instituída pela Portaria nº 186/2015torna público, para conhecimento dos interessados, o DEFERIMENTO das inscrições com isenção do pagamento da taxa de inscrição, conforme anexo único deste edital.

Laguna Carapã/MS, 23 de dezembro de 2015.

MANOEL ANDERSON BEZERRA DE LAVOR
Presidente da Comissão de Concurso Público
Portaria Nº 186/2015

ANEXO ÚNICO AO EDITAL N. 05/2015
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TITULOS

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
13276	Abadia Aparecida Gonçalves de Moares	Professor Educação Infantil
13337	Andressi Gomes de Alencar Ramos	Professor Educação Infantil
13372	Antonia Batista Oliveira	Fiscal de Vigilância Sanitária
13407	Carmem Diana Moura Arce	Contador
13450	Celia Moura Okiyama	Professor Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)
13423	Daniel Garcia Comerlato	Advogado
13408	Dayane Aparecida Nunes Soares	Psicólogo
13335	Elaine Valenzuela Flores	Professor Educação Infantil
13301	Eliane Aparecida Oliveira de Meira	Professor Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)
12917	Jeferson Venancio de Souza	Enfermeiro
13310	Josilene Rosa de Oliveira Amorim	Agente Comunitário de Saúde – Área Central
13430	Joyce Caroline Bairros da Silva	Médico Veterinário
13416	Leandra Aparecida Mazarão da Silva	Supervisor de Litações e Contratos
13426	Leandra Renata Souza Nobre	Advogado
13196	Leidyane de Oliveira Zerbinatti	Enfermeiro
13314	Luciana Bulbring	Assistente Social
13402	Lucilene Martins dos Santos Silva	Professor Educação Infantil
13325	Luis Fernando Gomes de Alencar Ramos	Agente de Controle de Endemias
13166	Maria Elena Aquino Dutra	Auxiliar de Serviços Gerais
13401	Mariely Roque da Silva	Professor de Educação Física
13249	Marluci Aguilera Fon	Enfermeiro
13270	Milton Junior Lugo dos Santos	Advogado
13152	Rosilene F. Martins do Nascimento	Técnico em Radiologia
13403	Suelen Rosa de Oliveira	Agente de Controle de Endemias

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:BBE87098

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°04/2015 EDITAL N° 03/2015 HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

1. A COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, designada pela Portaria n° 846 de 11 de Dezembro de 2015 da Prefeitura Municipal de Navirai, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal e Decreto N° 119/2015 de 04 de Dezembro de 2015, considerando as condições previstas neste edital e seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO A RELAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS QUE APROVADOS E REPROVADOS, constantes no Anexo Único, parte integrante deste edital, referente ao cargo de Agente de Saúde Publica, do processo seletivo simplificado n° 04/2015 da Gerencia Municipal de Saúde.
2. Este Edital estará disponível no mural do Controle de Vetores no endereço Rua Itália n° 50 e no endereço eletrônico WWW.diariomunicipal.com.br/assomasul.
3. Este edital entra em vigor na data de sua publicação e / ou afixação.

Naviraí-MS, 23 de dezembro de 2015.

Comissão de Processo Seletivo Simplificado:

BADIH SALEM

JOSE PEREIRA DA SILVA

GERSON ANTUNES DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul
CONTROLE DE VETORES
Rua Itália N° 50 – CEP 79950-000

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO NOMINAL PRELIMINAR DOS CANDIDATOS QUE FORAM APROVADOS E REPROVADOS

AGENTE DE SAUDE PÚBLICA:

APROVADOS

1. JOSE MEDEIROS---------8 PONTOS
2. EZIEL BATISTA----------4 PONTOS
3. GILSON ALVES TEIXEIRA ----------3 PONTOS
4. DANIEL DA SILVA CARDOSO---------3 PONTOS
5. ANADIR APARECIDA RAMIRES GONCALVES---2,5 PONTOS
6. JOÃO VALENTINO BATISTA ---------2 PONTOS
7. PEDRO ALENCAR DE SENA----------2 PONTOS
8. JULIO GARCIA DA ROSA CORDEIRO-------2 PONTOS
9. VANDERLEI BARBOSA----------1,5 PONTOS
10. LUCIMAR LUIZ DE SOUZA----------1 PONTO
11. JOSE APARECIDO DA SILVA----------0,5 PONTO
12. ZUNAR RODRIGUES DOS SANTOS
13. GENIVALDO RAMOS PEREIRA
14. SERGIO ANTONIO JUSTINO DA SILVA
15. NEUZA CELESTINO DE SOUZA MEGUELLO
16. IRINEU MIGUEL FILHO
17. CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS
18. MILTON PEREIRA DOS SANTOS
19. EDIVALDO ROSIVAL
20. MARCIO PAULO DE OLIVEIRA
21. NILSON FERREIRA DA SILVA
22. MARIA DANIELA DE SOUZA
23. MARCOS LIMEIRA DA SILVA
24. ROSELI ROSA DE JESUS
25. THÔMAZ EDSON PEREIRA
26. ABNER CARDOSO FERREIRA
27. DIEGO FERNANDO SOUZA DIAS BORSATTO
28. ARTHUR ANDERSON LUIZ LIMA
29. RODRIGO FRANCISCO DA SILVA
30. FABIANO SILVA TAVARES ALVES
31. ANDRIELE GONCALVES FREIRE
32. LUIZ HENRIQUE RIBEIRO BENITES
33. RAFAEL HENRIQUE CUSTODIO
34. RENAN ALBINO MACHADO
35. MILTON CESAR CAETANO VIEIRO
36. JANAINA SUELEN MANGOLI
37. FERNANDO MARQUES DA SILVA
38. MICHEL JUSTINO DA SILVA
39. EVELIN DA SILVA
40. DAVID PEREIRA ARAUJO
41. WALYSTTER DE SOUZA ROLING
42. WELINGTON MATEUS DA SILVA
43. GESSICA PRATES DE SOUZA

REPROVADOS

1. OZEAS TAVARES DA SILVA
2. BEATRIZ DOS SANTOS FINOTO
3. EMILY ALBINO ZANETE
4. KARLA CAROLINA BATISTA DE ANDRADE
5. JESSICA FERNANDA DE ALMEIDA SILVA
6. ROSANGELA GOMES OLIVIEIRA DOS SANTOS
7. JESSICA RIBEIRO DA SILVA

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:3643002A

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 5938/2015

PROCESSO Nº. 197/2015 – PREGÃO Nº. 078/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 063/2015. FAVORECIDO: EDIVALDO DONIZETE LORENTINI - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PALCO, PARA ATENDER EVENTO DA FUNDAÇÃO E CULTURA – VALOR: R$ 5.000,00 – DOTAÇÃO: 06.01.13.392.0503.2.026.3390.39.00.00 - DATA: 18/12/2015.

CIRO JOSÉ TALDO
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:30C93C08

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 5939/2015

PROCESSO Nº. 072/2015 – PREGÃO Nº. 035/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 033/2015. FAVORECIDO: MARINES IRENA DA SILVA - ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES "COFFE BREACK", PARA ATENDER A FUNDAÇÃO DE CULTURA – VALOR: R$ 1.590,00 –
DOTAÇÃO: 06.01.13.392.0503.2.026.3390.30.00.00 -
DATA: 21/12/2015.

CIRO JOSÉ TALDO
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:3BE8672B

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 5930/2015

PROCESSO Nº. 165/2015 – PREGÃO Nº. 065/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 052/2015. FAVORECIDO: CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CBUQ PARA ATENDER O REPERFILAMENTO ASFALTICO NO MUNICÍPIO – VALOR: R$ 71.070,00 –
DOTAÇÃO: 01.14.15.451.0401.2.073.3390.30.00.00 -
DATA: 18/12/2015.

DENILSON AURÉLIO DE SOUZA BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:F9D822B6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 139/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
CONTRATADA: ENZO VEÍCULOS LTDA
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para aquisição de dois veículos zero quilômetro, ano e modelo não inferior a 2015, quatro portas, combustível flex, ar condicionado na cor branca.
VALOR DO CONTRATO: O valor global deste Contrato é de R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será à vista, após entrega do veículo, mediante apresentação da nota fiscal pela contratada devidamente recebida pela administração, sendo creditado em conta - corrente através de ordem bancária ou na tesouraria desta prefeitura.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: A Vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias.
DO RECURSO: Os recursos financeiros são da União/ Programa Bolsa Família 2018/IGD/PBF **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos orçamentários correrão por conta das verbas próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação, **Programa de Trabalho:** 8.243.306.2070 **Elemento de despesa:** 44.90.52.00
DATA DO CONTRATO: 15/12/2015
ASSINAM O CONTRATO:
JOSÉ DOMINGUES RAMOS - Prefeito Municipal **–** Contratante **– CARLOS EDUARDO NUNES DE MAMÃ –** Representante Legal-Contratada

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:092CAA3C

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 144/2014

PARTES: Municipio de Ribas do Rio Pardo e a empresa SBA CONSTRUTORA LTDA
PROCESSO: 128/14.
DO FUNDAMENTO LEGAL: inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração do prazo a que se refere a Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA do Contrato 144/2014, correspondente a prestação de serviços de implantação da Administração das Compras, das Licitações e do Gerenciamento dos Contratos, de Recursos Humanos e na Implementação do Controle Interno no Município de Ribas do Rio Pardo
DA VIGÊNCIA: Fica renovada a vigência deste contrato até 31.12.2016, contados após a assinatura deste Termo Aditivo com início em 06/12/2015.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.
ASSINAM: José Domingues Ramos – Prefeito Municipal – Contratante. MARCIA MONGELLI – Sócia Proprietária - contratada.

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:5F2068B5

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO N° 116/2014

PARTES: Municipio de Ribas do Rio Pardo e o Locatario FÁBIO MATSUBARA
PROCESSO: 80/14.
DO FUNDAMENTO LEGAL: inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93
OBJETO DO TERMO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 116/2014, referente à locação do imóvel, nesta cidade que será destinado para funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS
DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o contrato nº 116/2014, por mais 3 (três) meses.
DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, que não tenham sido especificamente alteradas por este Termo Aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.
ASSINAM: José Domingues Ramos – Prefeito Municipal – Locador - FÁBIO MATSUBARA – Locatário .

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:3FEEF6BA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 007/2015 - Processo n° 090/2015.
O Prefeito municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativas constantes no processo RATIFICA a Dispensa de Licitação sob n. 007/2015, Processo n. 090/2015, amparo legal Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal n. 8.666/93, objetivando a aquisição de medicamentos da farmácia básica. Vencedores: Dimaster – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda com o valor global de R$ 92.541,39 e Cirumed Comércio Ltda com o valor global de R$ 33.270,00.

Ribas do Rio Pardo 28 de dezembro de 2015.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:024A3594

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Republica-se por incorreção

"Substitui tabela para base de cálculo da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP."

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 182 da Lei Complementar nº Lei Complementar nº 006/2010 de 28 de dezembro de 2010, passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 182º A base de Calculo da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o Valor do consumo mensal de energia elétrica do contribuinte, observando-se as faixas de consumo constante e classificação:
Residencial;
Comercial;
Industrial.

Art. 2º Fica substituída a TABELA - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇAO PÚBLICA – COSIP, inserida no parágrafo Único do Art. 182 da Lei Complementar nº 006/2010 de 28 de dezembro de 2010, passando a vigorar com as tabelas constantes no anexo único desta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam inalterados os demais Artigos e dispositivos do Capitulo IX da Lei Complementar nº 006/2010 do Capitulo IX da Lei Complementar nº 006/2010 de 28 de dezembro de 2010, não alterados por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo – MS aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze**.**

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(TABELAS PARA BASE DE CÁLCULOS)

Residencial

FATOR DE CONSUMO	ALIQUOTA (%)	TAXA (R$)
000 - 150	0,	0,
151 - 200	4,0	12,15
201 - 250	6,0	20,84
251 - 300	8,0	27,78
301 - 400	10,0	34,72
401 -500	12,0	41,67
501 -700	15,0	52,09
701 -1000	20,0	69,45
1001 a 1500	27,0	93,76
MAIOR QUE 1500	40,0	138,90

Comercial

FATOR DE CONSUMO	ALIQUOTA (%)	TAXA (R$)
000 - 150	0,	0,0
151 - 200	10,0	34,73
201 - 250	11,0	38,20
251 - 300	12,0	41,67
301 - 400	13,0	45,14
401 -500	15,0	52,09
501 -700	20,0	69,45
701 -1000	25,0	86,82
1001 a 1500	35,0	121,54
MAIOR QUE 1500	45,0	156,27

Industrial

FATOR DE CONSUMO	ALIQUOTA (%)	TAXA (R$)
000 - 150	0,	0,0
151 - 200	10,0	34,73
201 - 250	11,0	38,20
251 - 300	12,0	41,67
301 - 400	13,0	45,14
401 -500	15,0	52,09
501 -700	20,0	69,45
701 -1000	25,0	86,82
1001 a 1500	35,0	121,54
MAIOR QUE 1500	45,0	156,27

Publicado por:
Suelen Machado de Oliveira
Código Identificador:9CB4AA9A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 680/2015.

SÚMULA: "Dispõe sobre a Doação com Encargos do imóvel denominado como Lote nº 3C1 do Desmembramento do Imóvel Parte da Fazenda Taquaruçu com 5.094,91m² a CRISTIANI CARLA DRUZIAN, e dá outras providências".

JOSÉ GOMES GOULART, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, com a finalidade de incentivar e estimular à instalação de empresas, gerar emprego e renda no Município, Autorizado a proceder à **DOAÇÃO COM ENCARGOS** do imóvel denominado como Lote nº 3C1 do Desmembramento do Imóvel Parte da Fazenda Taquaruçu, Matrícula nº 6498, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Quedas-MS com área de 5.094,91m² (cinco mil e noventa e quatro metros quadrados), conforme croqui anexo, avaliado em R$ 76.423,65 (setenta e seis mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos), pertencente ao Patrimônio Público Municipal, à **CRISTIANI CARLA DRUZIAN**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua ÉRICO VERÍSSIMO, nº 800, nesta cidade de Sete Quedas-MS, portadora da Cédula de Identidade nº 001145056, expedida pela SSP/MS, e inscrita no CPF sob o nº 869.650.181-00, que ciente de seus direitos e deveres, assinou o Termo de Aceite, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Município de Sete Quedas, ainda a título de incentivos para a geração de empregos, fornecerá na área descrita no artigo 1º desta Lei:

I - Os serviços de rebaixamento de energia elétrica até o padrão do beneficiário;
II - A extensão da rede de água potável até a testada do imóvel.

§ 1º. O Incentivo insculpido no caput deste artigo deverá ser concluído pelo Município no prazo impreterível de 6 (seis) meses.

§ 2º. O não atendimento do prazo estabelecido no § 1º deste artigo ensejará a revogação imediata da presente Lei.

Art. 3º - O imóvel mencionado nesta Lei destinar-se-á exclusivamente ao funcionamento de sua empresa, edificando a construção de sua sede, que será composta edificação industrial/comercial com 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), conforme planta baixa em anexo, parte integrante desta lei, para realização de atividades econômicas constantes no CNPJ da empresa citada no artigo 1º.

Art. 4º - O beneficiário, a contar do término do prazo limite constante no § 1º, do art. 2º, terá como **ENCARGO,** sob pena do imóvel doado retornar ao Patrimônio Público, sem quaisquer ônus aos cofres do Município, seja a título de indenização ou ressarcimento em caso de descumprimento dos seguintes encargos:

I – 90 (noventa) dias para lavrar e registrar a escritura de Doação com encargos, nos cartórios desta Comarca, por suas expensas;
II – 180 (cento e oitenta dias) para iniciar a obra proposta no artigo 3º, e 02 (dois) anos, a contar da data da aprovação do Projeto de Construção, para conclusão da obra proposta;
III - Geração e manutenção de no mínimo, 43 (quarenta e três) empregos diretos na empresa, sendo desses, 90% (noventa por cento) no mínimo de mão de obra local, pelo período de 10 (dez) anos ininterruptos, apresentando a cada 90 (noventa) dias, comprovação através da apresentação do relatório emitido pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social-SEFIP entregues na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
IV - Vedação de venda, no todo ou em parte, de seus maquinários ou equipamentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços, salvo substituições e atualização técnica;
V - Alterar o ramo de atividade sem autorização prévia do Município;
VI - Atrasar injustificadamente a implantação do projeto de instalação, previsto no Termo de Aceite;
VII - Descumprir cláusulas do Termo de Aceite, projetos ou prazos;
VIII - For decretada a falência ou a instauração de insolvência civil;

IX - Dissolver a sociedade.
X - Paralisar ou interromper as atividades pelo período de 90 (noventa) dias seguidos, fechamento do estabelecimento, redução ou não alcance das metas constantes da proposta antes de cumprido do prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do efetivo início das atividades, a indenização consistirá na reversão do imóvel objeto da Doação com Encargos ao Município.

Parágrafo único. As obrigações estabelecidas ao Donatário, em forma de encargos, **SOMENTE** poderão ser iniciadas após o cumprimento integral da obrigação insculpida ao município, conforme art. 2º, não recaindo qualquer ônus aos cofres públicos o não atendimento ao presente.

Art. 5º - É vedada a transferência da propriedade do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do registro no cartório competente, ressalvado a hipótese de garantia para financiamento em instituições financeiras oficiais, a ser investido na empresa beneficiaria, situada no terreno ora doado.

Art. 6º - A Escritura Pública a ser elaborada pelo Cartório competente deve ter a averbação constando a Cláusula de reversão com a seguinte redação: *"A reversão poderá ser aplicada pelo Município, que se dará através de processo Administrativo, que fará constar os motivos da reversão e propiciando à parte a oportunidade da ampla Defesa"*.

Art. 7º - Para a hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas, será aplicada a reversão da Doação com Encargos e a perda dos incentivos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 02 dias do mês de Dezembro de 2015.

JOSÉ GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Roberto Penachio
Código Identificador:D36496DF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR N° 109 DE 28 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º Em atendimento ao disposto na Lei Federal n. 10.257, de 2001, o Estatuto da Cidade, e em observância aos artigos 143 e 144da Lei Orgânica do Município, esta lei promove a revisão do Plano Diretor do Município de Sidrolândia.
§ 1º- O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual, os planos, programas e projetos urbanísticos, assim como demais instrumentos municipais de desenvolvimento deverão incorporar os princípios, diretrizes e prioridades contidos nesta Lei.
§ 2º- O Código de Obras e Posturas, a lei de uso e parcelamento do solo, a lei que regulamenta os condomínios e edificações, a utilização ordenada das riquezas naturais, a proteção ao meio ambiente, o funcionamento dos conselhos, a conservação e valorização do patrimônio histórico, as leis tributarias, as leis de implantação de distritos e agrovilas, o código tributário, o plano viário, o tratamento e destinação do lixo e dos resíduos sólidos, as concessões, as permissões obedecerão naquilo que for pertinente, o previsto nesse Plano Diretor.

TÍTULO II
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2° - O Plano Diretor do Município de Sidrolândia é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e municipal e tem por objetivos:
I — elevar a qualidade de vida, primando pelo respeito ao meio ambiente do Município, por meio da preservação, proteção e recuperação do equilíbrio ecológico, promovendo ainda a proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico, arqueológico e paisagístico;
II — estimular parcerias entre os setores públicos e público-privados em projetos ambientais, sociais, de melhoria de qualidade de vida, de geração de emprego, saúde, habitação e em todos os setores aos quais seja de interesse da população;
III — garantir o direito à cidade para todos, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra estrutura, aos equipamentos urbanos, ao transporte, aos serviços públicos, à segurança, ao trabalho e ao lazer;
IV — garantir a participação da população e setores da sociedade na tomada de decisões inerentes aos processos de planejamento e gestão urbanos, sempre observando critérios de transparência e legitimidade;
V — garantir a acessibilidade universal para a população, entendida como a facilidade de acesso a qualquer ponto do território, com atenção aos portadores de necessidades especiais, às crianças e aos idosos;
VI — ordenar o pleno desenvolvimento do Município no plano econômico, social e cultural, adequando o uso e a ocupação do solo à função social da propriedade,compreendendo a supremacia do interesse publico em relação ao direto privado e individual, à obrigatoriedade de ocupação ordenação das áreas beneficiadas por obras e melhorias publicas;
VII — promover a justiça social e reduzir as desigualdades no Município, buscando a reversão do processo de segregação sócio espacial e o impedimento da pratica da especulação imobiliária, por intermédio da oferta de áreas para produção habitacional dirigida aos segmentos sociais de menor renda,impondo o direito de preempção das áreas urbanizadas;
VIII — promover o desenvolvimento econômico orientado para a criação e manutenção de empregos e renda, mediante o incentivo à implantação e a manutenção de atividadesgeradoras de emprego;
IX – garantir a todas às crianças, jovens, adolescente e até idosos o direto à formação educacional, ainda que de nível superior através das politicas públicas de educação e de projetos que visem garantir o acesso de todos ao ensino superior.
Art. 3.º Para os efeitos desta Lei, adotam-se as definições técnicas constantes do **Anexo I e os mapas do Anexo II.**

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4° - Para efeito desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes princípios:
I — **FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE** — função que deve cumprir a cidade para assegurar as condições gerais de desenvolvimento da produção, do comércio, dos serviços, das atividades agropecuárias e particularmente para a plena realização dos direitos dos cidadãos, como o direito à saúde, à educação, ao saneamento básico e saneamento ambiental, à infraestrutura, ao trabalho, moradia, lazer,cultura, transporte, à segurança, à informação, ao ambiente saudável e à participação no planejamento municipal.
II — **FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE** — função que deve cumprir a propriedade para atender as exigências fundamentais de ordenação cidade expressa neste Plano Diretor,assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas.
III- para cumprir a função social da propriedade, o poder publico será presente na fiscalização do parcelamento do solo e das edificações, será enérgico no respeito às leis instituidoras de condomínios habitacionais e comerciais, e impedirá através das medidas jurídicas e de exercício de poder a especulação imobiliária urbana, os monopólios e similares.

TÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 5°. Os objetivos para o desenvolvimento do Município estão ordenados em três dimensões:
I - Desenvolvimento Socioeconômico;
II - Desenvolvimento Institucional.
III - Desenvolvimento Territorial e Ambiental

CAPÍTULO I
DO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

Art. 6°. A Política Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico**,**com base no diagnóstico da situação econômica do Município, observará as seguintes diretrizes:
I — Apoiar a implantação e ampliação agroindustrial, criar zonas especiais destinadas ao comércio que promovam impacto ambiental, zonas industriais para a instalação de empresas e industriais de atividades com maior poder de poluição de qualquer espécie, e zonas especiais de entretenimento, lazer, diversão de construção de moradias;
II — Apoiar a micro e pequena empresa, através de políticas de facilitação, de concessão de benefícios e de estimulo à implantação e permanência nas atividades implantadas. Para consecução desta finalidade o ente publico estabelecerá parcerias par ao oferecimento de consultorias, palestras, cursos de aperfeiçoamento e acompanhamento do desenvolvimento econômico;
III — Promover o desenvolvimento de cadeias produtivas,através de projetos de urbanização, politicas de incentivo e concessões;
IV — Apoiar a estruturação de assentamentos rurais públicos e privados,promovendo o desenvolvimento sustentável dos assentamentos existentes, dirigindo as regularizações dos núcleos urbanos denominados agrovila para facilitar a implantação dos mecanismos públicos de atendimento à população dos assentamentos;
V — Implantar estruturas para a comercialização da produçãoagricultura familiar, auxiliar com equipe técnica e equipamentos a cadeia produtiva, estimulando a instalação de industrias nos assentamentos para processamento da produção;
VI — Incentivar a produção de hortifrutigranjeiros para o abastecimento local/regional, bem como a implantação de indústria de transformação da produção local e regional;
VII — Criar centro de orientação a jovens, primar por oferecer politicas publicas de orientação contra, violência, racismo, uso de droga e seus derivados, prostituição infantil e juvenil, além de implantar departamentos de acompanhamento e desenvolvimento das crianças, jovens e adolescentes;
VIII — Apoiar o incremento a piscicultura;
IX — Implantar sistema de consórcio intermunicipal para a gestão de recursos naturaise para o equacionamento de problemas comuns como transporte de estudantes, conservação de estradas, tratamento de lixo e outros que por sua natureza justifiquem a implantação de sistema de consórcios;
X — Apoiar,divulgar e promovero associativismo;
XI — Valorizar a produção regional.
XII – Promover o desenvolvimento tecnológico;
XIII - Apoiar a difusão e produção do conhecimento tecnológico;
XIV - Incentivar o desenvolvimento sustentável do turismo;
XV - Apoiar a difusão e integração do turismo regional de negócios;
XVI- Para a área industrial de grande impacto ambiental fica reservada a área na extensão de confronto entre rodovia que demanda Nioaque e Maracaju, na sequencia do complexo atual de armazéns existentes na região, primando para que margeiem ditas rodovias;
XVII- A Administração Pública incentivará o aproveitamento para desenvolvimento do Distrito do Quebra Coco, de núcleos residenciais, empresas de pouco impacto ambiental, associações, clubes recreativos, entre eles o Clube do Laço, adequando e uniformizando assim a implantação do desenvolvimento;
XVIII - O Município implantará um Parque Comercial que abrigará serralherias, oficinas mecânicas que estão instaladas em áreas residenciais do Município ou em núcleos urbanos, marcenarias, indústria de móveis, transportadoras e outras do mesmo gênero, numa área a ser obtida por compra ou desapropriação de parte da área do Jóquei Club de Sidrolândia. A área que será adquirida do Jóquei Club margeia a BR 060 partindo da divisa do Água Azul até a divisa com a Chácara Exposição. A utilização desses espaços será feito mediante a padronização arquitetônica adequada e padronizada, posto que o Município providenciará a dotação da área com a infraestrutura adequada a seu fim;
XIX- Nenhum empreendimento comercial poderá ser instalado sem que o projeto contemple área de estacionamento.
XX- O Município poderá implantar nas Agrovilas e Distritos, bem como nas Aldeias, pontos de táxi, com a tarja de táxi rural, podendo ainda implantar a prestação de serviço regulamentado por Lei, de veículos automotores exigindo em Lei específica o ano de fabricação para o licenciamento de tais veículos;
XXI - Poderá ainda, ser implementado serviço por veículos automotores de compras e cargas, sem que se caracterizem lotação;
XXII - Não será concedido alvará a bares, lanchonetes, e conveniências para horário superior a 23 horas.

SEÇÃO I
DAS PROPOSTAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

Art. 7º — Deve-se considerar como premissa do desenvolvimento de Sidrolândia as suas qualidades ambientais, seus bens e suas riquezas naturais, suas belezas cênicas, suas águas ricas, seu solo fértil e sua biodiversidade, já que o município é o divisor de águas da Bacia do Paraná e da Bacia do Alto Paraguai.
Art. 8º — São propostas para o Desenvolvimento Econômico e geração de Emprego e Renda:
I — consolidar o município como polo industrial diversificado
II — criar condições favoráveis e meios para agregar valor e comercializar os produtos e serviços locais;
III — estimular a instalação de empreendimentos geradores de emprego, combenefícios e/ou incentivos fiscais;
IV – criar oportunidades de trabalho e renda, visando a inclusão econômica;
V - oferecer condições e meios propícios para elevar o nível de competitividade do empresariado local
VI - implantar e estimular programas de capacitação profissional, tais comoescolas profissionalizantes e escola-agrícola, firmando convênios comentidades públicas e privadas;
VII — estimular a transformação dos produtos primários e recursos naturais(matérias-primas) dentro do Município, agregando valor aos produtos;
VIII — implementar programas de incentivo à comercialização do pequenoprodutor, sendo prioritária a viabilização da implantação do Mercado doProdutor, no Município;
IX— incentivar e proporcionar condições para o desenvolvimento da atividadeempreendedora, estimulando ainda a legalização das chamadas empresasinformais, através de incentivos;
X— instituir programa de conservação das estradas vicinais pelas quais ocorre o escoamento da produção local;
XI — apoiar a criação de infraestrutura para exploração do turismo rural;
XII — promover o estímulo da atividade turística de recreação e entretenimento, cultural e religioso, otimizando o espaço da antiga estação ferroviária;
XIII — organizar anualmente eventos e festas típicas com potencial de exploraçãoturística;
XI — promover a elaboração de projetos como forma de estimular o uso definanciamento junto aos Programas dos Governos Estadual e Federal;
XII — promover o estímulo à agricultura, seja ela familiar, de subsistência e degrande porte, inclusive aquelas destinadas à reforma de pastagens;
XIV — implantar agência de fomento ao desenvolvimento econômico.

CAPÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 9.º A política de Desenvolvimento Institucional tem como objetivos:
I - garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana e rural, através de leis e aplicação de leis que inibam a especulação imobiliária;
II - promover a articulação entre poder público e iniciativa privada, garantindo controle social dessas ações;
III - garantir participação qualificada da população na gestão municipal;
IV - promover o aprimoramento das políticas públicas;

V - garantir articulação das políticas de interesse comum dos municípios da região.

Art. 10. Para a consecução dessa política devem ser observadas as seguintes estratégias:

I - articular os instrumentos tributários a política de desenvolvimento urbano;

II - estabelecer critérios objetivos para a definição da função social da cidade e da propriedade urbana e rural para garantir a regulamentação dos assentamentos existentes, e visando não sobrecarregar o Pode Publico Municipal no atendimento às necessidades estruturais de implantação dos assentamentos, é necessário que o município não autorize novos assentamentos até que os atuas estejam dotados da infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

III - promover a gestão municipal de forma participativa e descentralizada;

IV - fortalecer as organizações da sociedade civil;

V - dar publicidade as informações públicas;

VI - implementar estrutura institucional que integre órgãos, programas e procedimentos nas diversas instâncias da Administração Pública e abra canais de participação comunitária;

VII - desenvolver ações coordenadas e integradas, respeitando decisões do planejamento geral do Município;

VIII - fomentar ações de cooperação intermunicipal, formulando políticas, diretrizes e ações comuns que abranjam a totalidade ou parte de seu território, baseadas nesta Lei, destinadas à superação de problemas setoriais ou regionais comuns, bem como firmando convênios ou consórcios com este objetivo;

IX - implementar programas e projetos em conjunto com os municípios da região, priorizando o saneamento, o transporte público, a coleta e o tratamento do lixo e o meio ambiente;

X - combater a exclusão sócio territorial.

SEÇÃO II

DAS PROPOSTAS PARA O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 11. Para garantir o amplo desenvolvimento institucional, as seguintes ações serão tidas como prioritárias:

I – criar órgão público específico para o planejamento municipal, integrando assuntos urbanísticos e ambientais;

II - criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável,direcionando-o para viabilização de estudos, pesquisas e projetos referentes ao Desenvolvimento Local e Sustentável;

III – criar o conselho Municipal de Desenvolvimento do Município com paridade na sua formação, com mandato não coincide com os gestores municipais e não renovável totalmente, com estatuto próprio e forma de atuação de caráter permanente.

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E AMBIENTAL

Art. 12. A Política de Desenvolvimento Territorial e Ambiental visa fortalecer as potencialidades existentes na paisagem de Sidrolândia, proteger e recuperar o meio ambiente, permitindo o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seu território, dentro dos princípios fundamentais desta Lei.

I - Aumentar o tamanho das testadas frontal de quadras, para até 270 (duzentos e setenta) metros, e testada lateral de no mínimo 40 metros e máxima de 60 metros;

II - Para regularização das edificações existentes até a data de 30 de outubro de 2015, e que não estejam regularizadas no cadastro da Prefeitura, o Município deverá por Lei própria, conceder facilidades e anistia para sua regularização.

As construções existentes bem como os parcelamentos existentes até 30 de outubro de 2015 e que não se enquadram nem no Código de Obras, Código de Posturas, Lei de Parcelamento de Solos, e nem no Plano Diretor de 2006, poderão ser regularizados com testada mínima de 4 metros, e a área para a sua regularização também poderá ter metragem diversa daquelas prevista nos Códigos anteriores e no Plano Diretor anterior.

Lei própria definirá a forma, o incentivo para regularização dos imóveis referidos no inciso anterior, com a implementação de taxa ou de indenização pela ausência de área de permeabilização.

Os recursos advindos das ações previstas nos incisos I e II serão destinados a um fundo de implantação de praças e jardins em locais definidos pela Administração Pública, e descritos em Lei.

Com relação ao recuo das construções implementadas no imóvel territorial, será exigido quatro metros (testada) nos terrenos não servidos por rede de esgoto, sendo que esta metragem fica restrita ao local onde será implanta fossa séptica.

Todos os desmembramentos a partir de 01 de novembro de 2015 deverão respeitar testada mínima de 8m (oito metros) em meio de quadra, e de 15m (quinze metros) em terrenos de esquina, não podendo ter área territorial inferior a 160m (cento e sessenta metros) em meio de quadra, e a 300m (trezentos metros) nos terrenos de esquinas.

Serão obrigatórios chanfros formando um triangulo retângulo com catetos de 1,77m (um vírgula setenta e sete metros) e hipotenusa de 2,50m (dois vírgula cinquenta metros) em terrenos de esquina para facilitar a visualização do trafego de veículos, podendo ser substituídos por grade ou muros de vidro, mantendo a visibilidade.

Os passeios públicos dos novos loteamentos não serão inferiores a dois metros, e os já existentes na medida possível, serão adequados até atingir a metragem aqui definida.

O piso tátil e rampas para facilitar a acessibilidade, serão implantados em todos os passeios públicos existentes e exigidos em todos os futuros loteamentos residenciais, comerciais e industriais.

O Município implantará ciclovias em todos os canteiros de avenidas existentes, primando também pela implantação de pista de caminhada nos mesmos canteiros.

Art. 13. A Política de Desenvolvimento Territorial e Ambiental tem como objetivos:

I - promover o uso e a ocupação sustentável do solo;

II - promover a mobilidade do trânsito com fluidez e segurança;

III - garantir a preservação, o controle e a recuperação da paisagem e dos bens socioambientais;

IV - promover a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização e da produção do espaço;

V - promover o acesso à habitação, priorizando a população de baixa renda.

Art. 14. Para ocumprimento desta política devem ser observadas as seguintes estratégias:

I - definir modelo de ordenamento territorial que:

a) integre o parcelamento, a ocupação e o uso do solo com o sistema viário e transportes;

b) facilite a diversidade de usos e atividades;

II - definir diretrizes para uso e ocupação do solo que respeitem características especificas do ambiente natural e construído;

III - otimizar o funcionamento das redes de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos existentes;

IV - monitorar a distribuição, capacidade e qualidade dos equipamentos de saúde, educação, turismo, lazer e cultura;

V - promover a readequação dos espaços públicos como incentivo a convivência cidadã;

VI - promover a acessibilidade universal, por meio da adequação das normas urbanísticas e de edificações, para atender as pessoas idosas, com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

VII – elaborar e implementar um Sistema de Gestão Socioambiental Integrada e Sustentável;

VIII - monitorar o desenvolvimento urbano, definindo indicadores de qualidade de vida;

IX – definir critérios da política habitacional do Município;

X - reorganizar a zona rural, principalmente com relação aos assentamentos, seus acessos, circulação viária interna, escoamento de produção e qualidade de vida dos assentados.

XI - articular a política ambiental de Sidrolândiainteragindo com as políticas ambientais dos demais municípios da região.

XII - implementar consórcios imobiliários para a construção de moradia para população de baixa renda;

XIII - Será também na região da Afucotre, Campina Ipacaray, Grameira e Chácara Modelo, será implantado um lago com pistas de caminhada e vias de acesso, aproveitado adequadamente, em favor da acessibilidade e do bem estar da população, as riquezas naturais ali existentes, tudo dentro das normas ambientais.

XIV - Na questão do tratamento de lixo até que haja tecnologia de carbonização ou incineração licenciada, será feito da seguinte maneira: o lixo será triado com tecnologia para o melhor aproveitamento do material reciclado, o material orgânico deverá ser destinado à compostagem, e o rejeito será destinado à aterro sanitário,

podendo o Município promover a concessão ou parceria publico privada para implemento dessa técnica.
XV - O Rejeito não poderá exceder a 40% do total de lixo gerado.

SEÇÃO I
DA POLÍTICA URBANA

Art. 15 - A Política Urbana do Município de Sidrolândia, objetiva ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, elencados no art. 2° do Estatuto da Cidade, orientando as políticas setoriais estruturantes ambiental.
Art. 16 - A Política Urbana do Município de Sidrolândia tem os seguintes eixos estruturadores:
I - Cultura, Esporte e Lazer;
II – Mobilidade Urbana;
III - Habitação;
IV - Meio Ambiente;
V – Saneamento.

Subseção I
CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 17 - A Política Municipal da Cultura, que se baseia em práticas e projetos cujo plano de trabalho garante o processo de ação cultural junto à sociedade e a instalação de atividades culturais pertinentes às necessidades da população, contemplando a comunidade e seu perfil cultural, observará as seguintes diretrizes:
I — articular-se com órgãos públicos e privados, de modo a assegurar acoordenação e execução de programas culturais;
II — assegurar o desenvolvimento de programa cultural efetivo, através de auxilio as instituições culturais existentes no Município, a fim de que uma maiorparcela da população possa beneficiar-se de suas atividades;
III — cadastrar potencialidades turísticas;
IV — criar Museu Municipal, que resgata e garanta a informação históricoculturaldo Município;
V — divulgar pontos turísticos e captar eventos;
VI — estimular o aparecimento de grupos artísticos interessados em constituirorganismos estáveis;
VII — estimular e promover exposições, espetáculos, conferências, debates,feiras, projeções cinematográficas, festejos, eventos populares e todas asdemais atividades ligadas ao desenvolvimento artístico-cultural do Município;
VIII - garantir a preservação do patrimônio histórico do Município;
IX — promover intercâmbio com instituições culturais, mediante convênio quepossibilite exposições, reuniões e realizações de caráter artístico-cultural;
X — realizar promoções destinadas à integração social da população, com vistas ao incremento da arte e da cultura.
XI — apoiar, incentivar e buscar recursos federais ou parcerias para incrementaro turismo.
XII- O atual Clube do Laço em razão da sua localização deverá ser utilizado, aproveitando as instalações existentes, em projetos de eco terapia e similares, além de eventos que não comercialize bebidas alcoólicas. Esse espaço sendo criado será administrado e dirigido por órgão da Administração Pública Municipal, podendo ser cedido a órgão ou entidade através de Lei. Para atingir os objetivos desse tópico, o Município deverá adquirir as atuais instalações do Clube do Laço em parceria com o mesmo, e, envidará esforços para sua instalação em local apropriado preferencialmente no Distrito do Quebra Coco.
XIII – O município promovera o tombamento da antiga Escola Estadual Ari Coelho de Oliveira, na Rua Santa Catarina, contra esquina da Rua Rio Grande do Norte, o tombamento como patrimônio histórico, reestruturando prédio mantidas suas formas arquitetônicas, e no prédio implantará os Conselhos Municipais não governamentais.
Art. 18 — São programas e projetos prioritários da cultura:
I — implantar a área da Esplanada da antiga RFFSA como bem de interessepúblico municipal parainserçãode projetos de turismo, educação e cultura;
II — efetivar serviços culturais que garantam o direito à informação, pesquisa eentretenimento através da Biblioteca Municipal, Casa da Cultura, centro dereferência e informação de demais equipamentos de cultura do Município;
III — implantar Sistema de Arquivos do Município, garantindo assim, apreservação do patrimônio documental público e privado de interesse para amemória da cidade;
IV — incrementar instrumentos de preservação de edificações que tenhaminteresse histórico cultural.
V - O espaço aproveitável territorial e predial da antiga Noroeste do Brasil, será feita através de projetos para a implantação de prédios públicos, escolas, centro de lazer e similares. O espaço do prédio da antiga estação deverá ser restruturado mantido a suas formas arquitetônicas para implantação de centro de cultura, escola de artes e, o antigo Largo Couto Magalhães será destinado para a utilização de cinema ao ar livre, shows de médio porte, festas tradicionais de médio porte, feira de flores e artesanatos, e praças de alimentação tipo *festfood*, devendo no mesmo ser restrito o trajeto de veículos.

Art. 19 — A Política Municipal do Esporte e Lazer observará as seguintesdiretrizes:
I — implantar programas de atividades que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população;
II — criar espaços específicos nas áreas públicas para o desenvolvimentodas atividades da secretaria afim para atendimento à comunidade;
III — incentivar toda programação de atividades desportivas recreativas e delazer prioritariamente integrada às ações das áreas de Saúde, Cultura, Educação, Desenvolvimento Social e Meio Ambiente.
Art. 20. - São programas prioritários do esporte e lazer:
I — ampliar a infraestrutura destinada ao esporte e lazer;
II — implantar novas áreas e equipamentos, com características de uso integrado para atividades desportivas, culturais, de lazer e de convivência;
III — inserir atividades alternativas informais nas áreas de esporte erecreação;
IV — criarpolos de lazer descentralizados, nos assentamentos, consolidando a democratização do lazer;
V — elaborar um programa de eventos poli esportivos e de lazer nos bairros;
VI — integrar equipamentos e serviços afins com os demais espaços públicosexistentes na região, tais como: escolas, parques e praças;
VII — recuperar e manter as áreas de lazer e equipamentos existentes, emparceria com a iniciativa privada.

Subseção II
MOBILIDADE URBANA

Art. 21. A mobilidade urbana será garantida por meio do Plano de Sistema Viário e Transportes, articulado com as diretrizes de uso e ocupação do solo, que deverá:
I - priorizar acessibilidade cidadã sobre o transporte motorizado, privilegiando pedestres, ciclistas, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
II - prever um sistema para a circulação de transporte coletivo;
III - garantir a qualidade do desenho urbano;
IV - racionalizar o deslocamento;
V - promover a fluidez do trânsito com segurança;
VI - integrar o sistema viário e transporte municipal com o regional;
VII - compatibilizar o sistema viário urbano com os eixos regionais de transporte;
VIII - promover e consolidar a hierarquização do sistema viário, conforme a função e capacidade de cada via no Município;
IX - Determinar que na rua Ponta Porã no trecho entre a Avenida Dorvalino dos Santos e Rua Mato Grosso, neste sentido o lado esquerdo, será de faixa amarela, ou seja, apenas em um sentido, com proibição de estacionamento e paradas das 6:00horas as 18:00horas
X - Na Rua Ponta Porã deverá a faixa de acostamento ser demarcada como ciclovia;
XI - Na Rua Ponta Porã no trecho entre a Rua Mato Grosso e a curva da rodovia do Quebra Coco, o estacionamento será em 45º (graus) ficando a cargo do Poder Executivo regulamentar por Decreto;
XII - Na Rua Ponta Porã na altura da nova praça, deverá ser implantada parada de ônibus e ponto de táxi, com o número de vagas a ser definido por Decreto do Poder Executivo;
XIII - Na Rua Ponta Porã em toda sua extensão será obrigatória à construção de calçadas e muros nos terrenos de testada para a rua dos dois sentidos, com piso tátil e acessibilidade para deficientes físicos;
XIV - O trecho da Ponta Porã entre a Avenida Dorvalino dos Santos e a Rua Mato Grosso, para efeito de IPTU a partir 2017 será considerada zona “A”;

XV - A Avenida Antero Lemes deverá ter traçado projetado para ter sua extensão até atingir a estrada que margeia o Jóquei Club de Sidrolândia na faixa de divisa com a antiga Água Azul;
XVI - A Avenida Antero Lemes da Silva no sentido sul/norte terá a continuidade atravessando, assim, as áreas de preservação ambiental, com respeito às normas ambientais, até atingir o local a ser destinado a construção de um lago de aproximadamente cinco hectares sempre com respeito às Leis Ambientais, lago urbanizado e que deverá ser utilizado para o bem estar da sociedade;
XVII - Todas as vias que atravessam em nível a ferrovia, desde a Rua Alagoas até a Rua Pedro Celestino na Vila São Bento deverão ser implantadas, sendo que as que ainda não atravessam e que economicamente forem viáveis, serão implantadas;

Subseção III
HABITAÇÃO

Art. 22. - A Política Municipal de Habitação observará as seguintes diretrizes:
I— apoiar iniciativas individuais ou coletivas da população para construção oumelhoria de sua moradia;
II — estabelecer áreas prioritárias para expansão urbana;
III — estimular a participação da iniciativa privada na produção de moradias, emespecial as de interesse social;
IV — garantir qualidade de infraestrutura nos novos loteamentos;
V - impedir ocupações irregulares em reservas permanentes e áreas destinadas à proteção ambiental;
VI — viabilizar a produção de lotes urbanizados e de novas moradias, comvistas à redução do déficit habitacional.

Art. 23. - Constituem ações a serem efetivadas na habitação:
I — elaborar o Plano Municipal de Habitação;
II — fomentar recursos para construção de habitações de interesse social;
III — implantar programa de regularização fundiária urbana;
IV — consolidar as Zonas Especiais de Interesse Social — ZEIS;
V — implementar programas de recuperação, proteção, conservação e preservação ambiental das áreas de ocupação de risco;
VI — criar mecanismos com vistas à regularização fundiária urbana e a urbanização de áreas de assentamentos irregulares, respeitando a legislaçãourbanística e ambiental.
VII - A extensão urbana para fins habitacionais, empresariais e industriais, serão adequadamente instalados em uma linha imaginária com o seguinte traçado: do final imaginário da Rua Aquidaban, na altura da Chácara Vista Alegre (JulioWacuta), seguirá também em uma linha imaginária, atravessando a cabeceira do Vista Alegre, passando por trás da Estância Fabrizia, em divisa com Boa Sorte até atingir a Rodovia para o Distrito do Quebra Coco no pé da serra. Também em uma linha imaginária do pé da serra do Quebra Coco passando pela cabeceira do córrego cortado, Chácara do Hudson Caríssime, antiga Chácara Água Azul, campos da Fazenda São Miguel, passando atrás do Jóquei Club, campos da Fazenda Exposição, atravessando o córrego cabeceira funda, até atingir a rotatória da BR 060 localizada nas imediações dos armazéns da CONAB.
Deverá o Município no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, providenciar o georeferenciamento do perímetro urbano do Município, conforme inciso VII deste artigo, fazendo incluir o perímetro compreendido onde será instalado o aterro sanitário municipal.

Subseção IV
MEIO AMBIENTE

Art. 24. - O Município, através da valorização do Patrimônio Ambiental, deve promover suas potencialidades garantindo sua perpetuação, e superação dos conflitos referentes à poluição e degradação do meio ambiente, saneamento e desperdício energético.

Art. 25. — Constituem diretrizes da Política Ambiental do Município:
I - assegurar a educação ambiental e sanitária;
II - buscar programas que visem à reciclagem e à adequada destinação dos resíduos urbanos;
III — captar recursos para elaboração de projetos de gestão ambiental;
IV - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente e dos ecossistemas;
V - criar, proteger e recuperar os ecossistemas originais e de áreas de proteção e relevância ambiental;
VI — defender e conservar os recursos naturais, para as presentes e futuras gerações;
VII - garantir amplo acesso da população às áreas verdes e parques urbanos;
VIII - implantar projetos paisagísticos de recuperação das áreas degradadas;
IX — incentivar e promover a recuperação da vegetação das margens dos cursos de água e das matas ciliares com espécies nativas, visando à melhoria das condições ecológicas, a redução da descarga de efluentes e sedimentos nos rios;
X — integrar as áreas de preservação da vegetação nativa secundária com as áreas de preservação do sistema hídrico, formando um sistema de áreas verdes urbanas e aumentando os índices de arborização urbana;
XI - fazer interação das ações com as atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do Município, com ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos órgãos federais e estaduais;
XII - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
XIII — aproveitar as nascentes, garantindo sua preservação, para as necessidades de abastecimento em áreas rurais e urbanas;
XIV - preservar e monitorar as bacias hidrográficas com condições geotécnicas inaptas para ocupação urbana, visando a sua utilização como mananciais para abastecimento hídrico alternativo;
XV - promover a discussão da gestão ambiental na aplicação das políticas públicas municipais definidas junto à sociedade;
XVI - proteger e ampliar as áreas de preservação da vegetação nativa secundária, principalmente dentro do perímetro urbano;
XVII - proteger as áreas sujeitas a inundações reduzindo os impactos das enchentes.

Art. 26. — A Política Municipal de Meio Ambiente deverá abranger as características do município e de suas atividades sociais e econômicas compatibilizando-as com a preservação, recuperação e manutenção da qualidade ambiental, através das seguintes propostas:
I - ampliar as áreas permeáveis ou de cobertura vegetal;
II — criar e controlar a qualidade ambiental das Áreas de Preservação Ambiental (APP), proporcionando a proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais, de forma a resgatar e proteger o ecossistema e seus elementos;
III - estabelecer normas e critérios para utilização dos elementos visuais, compreendendo a adequação dos ambientes quanto à localização e dimensão dos mesmos, assim como para o controle da poluição ambiental.
IV –instituir o sistema de licenciamento ambiental municipal para atividades sociais e econômicas geradoras de impacto ambiental, visando sua instalação e funcionamentos adequados;
V - fiscalizar as situações de emergência e risco ambiental, compreendendo a formação e a estruturação necessária;
VI - implantar os Parques Municipais 1 e 2, de interesse Ambiental e Cultural na Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA);
VII - providenciar uma rede de atendimento de tratamento de esgoto e coleta de lixo,assim como a melhoria dos serviços já existentes;
VIII - implantar o gerenciamento integrado de resíduos sólidos, compreendendo a geração, a coleta, o tratamento e a destinação adequados, o fomento de parcerias com entidades associativas não governamentais. e o incremento de sistemas alternativos e não convencionais de coleta;
IX - penalizar os infratores das normas ambientais, compreendendo a justa indenização e reparação dos danos causados.

Subseção IV
SANEAMENTO

Art. 27. - São objetivos gerais da Política de Saneamento:
I - articular, em nível municipal, o planejamento das ações de saneamento e dos programas urbanísticos de interesse comum, de forma a assegurar, entre outras medidas, a preservação ambiental e a efetiva solução de problemas de drenagem urbana e esgotamento sanitário das bacias;
II - criar condições para o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias alternativas para o saneamento;
III - priorizar planos, programas e projetos que visem à ampliação de saneamento das áreas ocupadas por população de baixa renda.

Art. 28. - São diretrizes relativas ao abastecimento de água:

I - assegurar o abastecimento de água do Município, segundo a distribuição espacial da população e das atividades socioeconômicas;
II - assegurar a qualidade da água dentro dos padrões sanitários;
III - rever o convênio firmado com a concessionária do serviço, de forma a assegurar oferta de água às demandas futuras, mediante revisão do planejamento.
IV – incentivar a captação e armazenagem de água de chuva pela população como meio sustentável de abastecimento de água;
Art. 29. - São diretrizes relativas à drenagem urbana:
I - implantar sistemas de drenagem para atendimento das áreas carentes, por meio de práticas que impliquem menor intervenção no meio ambiente natural;
II - implantar sistema de esgotamento pluvial com dimensões compatíveis com as áreas de contribuição nas avenidas sanitárias, nos fundos de vales urbanos e nas vias que apresentem enchentes nos períodos de chuvas, implantando, quando tecnicamente necessário, estações de bombeamento;
III - implementar alternativas de forma a proteger as bacias evitando o aumento de áreas impermeabilizadas e favorecendo a conservação de recursos ambientais.
Art. 30. - São diretrizes relativas ao esgotamento sanitário:
I - assegurar sua existência nas bacias do Município, segundo a distribuição espacial da população e das atividades socioeconômicas;
II - impedir o lançamento do esgotamento sanitário que não passe previamente por estação de tratamento nas bacias;
III — Incentivar o uso de sistema de tanques sépticos e sumidouros para tratamento de esgoto doméstico, onde não exista sistema de coleta, tratamento e disposição final de esgoto sanitário
IV — rever o convênio firmado com a concessionária do serviço, de forma a assegurar sua oferta às demandas futuras, mediante revisão do planejamento;
V — viabilizar a implantação de estações de tratamento de esgoto.
Art. 31. - São diretrizes relativas à limpeza urbana:
I- complementar e consolidar as atividades de limpeza urbana, particularmente no que concerne à utilização da Usina de Seleção e Separação de Lixo Doméstico quanto à compostagem, bem como o tratamento e destinação final dos resíduos não recicláveis;
II — criar condições urbanísticas para a implantação do sistema de coleta seletiva dos resíduos sólidos urbanos, dando especial atenção ao tratamento e a destinação final do lixo hospitalar, com a implantação de sistema de controle sanitário;
III — incentivar sistemas de monitoramento para o controle de contaminação do lençol freático nas áreas de depósito de resíduos da construção civil, indústrias e de aterros sanitários.
IV — estimular a terceirização da coleta de lixo.

TÍTULO IV
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 32. — Em conformidade aos objetivos da Política Urbana,o ordenamento territorial deve priorizar os seguintes pontos:
I — integrar as áreas urbanizadas de proteção ambiental e rural;
II — planejar o desenvolvimento do Município, a distribuição espacial da população e as atividades econômicas de modo a evitar o crescimento urbano desordenado e sobre as áreas ambientalmente fragilizadas;
III — regular o uso do solo de forma a combater:
a) a especulação imobiliária, resultando na subutilização ou não utilização do imóvel urbano;
b) a degradação das áreas urbanizadas e portadoras de infraestrutura
c) a poluição e a degradação ambiental;
d) a pressão excessiva sobre a infraestrutura urbana;
e) o uso inadequado dos espaços públicos.

CAPÍTULO I
Do Macrozoneamento

Art. 33. O território municipal é dividido em zona rural e zona urbana, sendo que cada uma apresenta as zonas especiais de interesse para melhor atender às condições de ordenamento territorial.
Parágrafo único. A demarcação de novas zonas especiais de interesse, tanto as da zona rural, como as da zona urbana, descritas neste artigo, serão estabelecidas por lei de iniciativa do Executivo Municipal, Mediante discussão e aprovação prévia do Conselho Municipal da Cidade– CMC.

Art. 34. Zona urbana é aquela porção do território municipal demarcada por um perímetro, que possui características e finalidades urbanísticas.
I -Fica estabelecido o Perímetro Urbano da Sede do Município de Sidrolândia, conforme apresentado no **Mapa 01, Anexo II**.
II - Fica estabelecido o Perímetro Urbano do Distrito de Quebra Coco, conforme apresentado no **Mapa 02, Anexo II.**
Parágrafo Único: A descrição do referido perímetro será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias por meio de Lei específica.

Seção I
Das Zonas Especiais Rurais

Art. 35. Zona rural é toda porção do território municipal que não possui demarcação com finalidade urbanística, constituída por áreas destinadas a atividades primárias de produção agrícola, bem como de atividades extrativistas, industriais, de reflorestamento e de mineração, entre outras;
§ 1°. A Zona rural possui algumas demarcações territoriais especiais:
Zonas Especiais Rurais de Atividade Industrial e Empresarial
Zonas Especiais de Assentamentos Rurais
Zonas Especiais Rurais de Aldeias Indígenas e
Zonas Especiais Rurais de Interesse Ambiental
Sítios de Recreio
§ 2º- As Zonas Especiais Rurais constam do **mapa 3 do anexo II**
§ 3º- As áreas do território municipal que não constam no **mapa 03 do anexo II,** mas que se enquadram na definição de Zonas Especiais Ruraisdeverão ser acrescentadas, pelo órgão de planejamento e controle urbanístico e ambiental, no prazo de um ano após a aprovação desta lei.
§ 4º- Toda e qualquer instalação de novas Zonas Especiais Rurais, sejam elas assentamentos, indústrias, aldeias ou áreas ambientais (exceto as demarcações de matas ciliares e reservas florestais) deverão solicitar uma GDR (guia de diretrizes rurais) no órgão competente da Prefeitura Municipal de Sidrolândia, que estimará, entre outros, a acomodação de equipamentos comunitários de educação e saúde para a população instalada.
§ 5º- A relação cidade-campo, principalmente quanto à circulação viária de transporte coletivo, trânsito, acesso por rodovias estaduais, federais ou municipais serão organizadas pelo órgão municipal de planejamento e controle urbanístico e ambiental.

Subseção I
Zonas Especiais Rurais de Atividade Industrial e Empresarial

Art. 36. Zonas Especiais Rurais de Atividade Industrial e Empresarial são aquelas que estão situadas na zona rural e possuem atividades industriais e/ou comerciais de grande porte, necessitando de especial atenção para:
A dinâmica da logística viária, visando o escoamento dos produtos,
A circulação adequada de veículos de transporte de pessoas e animais no seu entorno.
O acesso ao empreendimento, adequando a circulação de pedestres, ciclistas, ônibus e veículos médios e de carga.

Subseção II
Zonas Especiais de Assentamentos Rurais

Art. 37. Zonas Especiais de Assentamentos Rurais são algumas áreas do território municipal, parceladas em pequenos lotes rurais, que visam uma melhor organização social no campo**.**
I – a adequação e reorganização de assentamentos rurais já existentes será prioridade, principalmente quanto a instalação de equipamentos comunitários e à circulação viária.
II – para a elaboração de novos projetos de assentamentos rurais o interessado deverá prever áreas destinadas a equipamentos urbanos comunitários como escolas, hospitais, postos de saúde, entre outros.

Subseção III
Zonas Especiais Rurais de Aldeias Indígenas

Art. 38. Zonas Especiais de Aldeias Indígenas são áreas do território municipal, onde os indígenas se encontram instalados.
I –a adequação e reorganização destas áreas será, principalmente quanto a instalação de equipamentos públicos comunitários e a circulação viária.
Parágrafo Único. São Diretrizes para o Desenvolvimento para as Comunidades Indígenas:
I – Estabelecer o planejamento, a formulação e a execução de políticas públicas voltadas para a valorização sociocultural, o etno

desenvolvimento e a proteção ambiental-territorial das comunidades e terras indígenas existentes neste Município.
II – Analisar e discutir os critérios estabelecidos para a implementação de atividades econômicas e infra estruturais, estando devidamente programadas, respeitando os projetos ecologicamente sustentável, econômicos e socioculturais sobre as comunidades em terras indígenas.
III – Estimular a elaboração de planos participativos com as comunidades indígenas, destinadas ao seu desenvolvimento autossustentável e ecologicamente viável, em articulação com os planos Municipais, Estaduais, e Nacionais.
IV – Estimular, apoiar e garantir a mobilização e a organização das comunidades indígenas respeitando seus usos, costumes e tradições.
V – Proporcionar as comunidades indígenas a construção e implementação de infraestrutura básicas nas comunidades indígenas tais como: Escola, Creche, Postos de saúde, saneamento básico, coleta de lixo, habitação, área de lazer e cultural, respeitando os diferentes modos de viver dos povos tradicionais.
VI – Assegurar no Plano Diretor a preempção nas áreas futuras de desafetação para projeto de urbanização, para as comunidades indígenas em contexto urbano.
VII – As áreas em estado de preempção para moradia das comunidades indígenas estão direcionadas as áreas que se encontram nas saídas para: Quebra Coco e Nioaque.
VIII- Criar um conselho indígena consultivo e deliberativo para a construção de políticas públicas indígenas das comunidades no município de Sidrolândia MS.
IX – Abertura de novas estradas nas áreas indígenas.
X – Garantir e estruturar as comunidades indígenas na área de agricultura. Tais como: Correção de solo, combustível, sementes, manutenção e aquisição de máquinas.
XI – Garantir recurso financeiro para entidades indígenas sem fins lucrativos.
XII - Melhorar o sinal de telefonia móvel nas comunidades.
XIII – Incluir a semana dos povos indígenas no calendário Municipal.
XIV – Criação de um memorial Osiel Gabriel e uma casa de cultura indígena em Sidrolândia MS.
XV – Propostas pedagógicas e materiais específicas voltadas para as comunidades indígenas.
XVI – Respeito às decisões dos caciques em relação a nomeação e indicação de cargos públicos que venham representar as comunidades indígenas.

Subseção IV
Zonas Especiais Rurais de Interesse Ambiental

Art. 39. Zonas Especiais Rurais de Interesse Ambiental são porções do território municipal demarcadas para acompanhamento e controle de:
I – áreas com algum comprometimento ambiental como processos de erosão, margens de córregos e rios com algum estágio de assoreamento, área do lixão, áreas degradadas e qualquer outra que venha a causar algum comprometimento.
II – A área destinada à futura usina de lixo está demarcada como ZEIA rural.
Parágrafo único: Um convênio com o INCRA deverá ser firmado para troca de informações sobre as reservas florestais das propriedades rurais, georefenciadas por meio do CAR (Cadastro Ambiental Rural) que deverão ser mapeadas como Zonas Especiais Rurais de Interesse Ambiental.

Subseção V
Sítios de Recreio

Art. 40. Sítios de Recreio são loteamentos localizados na zona rural com finalidade recreativa.
Parágrafo único: A Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo irá regular sobre a implantação desta modalidade de loteamento.

Seção II
Do Zoneamento Urbano

Art. 41. Para melhor ordenamento territorial, a Zona Urbana do Distrito Sede de Sidrolândia será dividida nas seguintes zonas:
I - Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS
II - Zonas Especiais de Proteção Ambiental – ZEPA
III– Zonas Especiais de Interesse Industrial –ZEII 1 e 2
IV - Zonas Especiais de Intervenção Urbanística–ZEIU
V – Zona Especial de Interesse Cultural – ZEIC
VI – Zonas Comerciais 1 e 2
VII – Zonas Residenciais 1 e 2

Art. 42. As Zonas Especiais do Distrito de Quebra Coco serão demarcadas na Lei de Uso e Ocupação do Solo, com aprovação do Conselho da Cidade.
Parágrafo único: As zonas especiais do distrito sede de Sidrolândia estão no **mapa 04 do anexo II.**

Subseção I
Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS)

Art. 43. As Zonas Especiais de Interesse Social são áreas demarcadas no perímetro urbano, que podem ser ou já foram destinadas a projetos sociais de habitação de interesse social, com condições específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo.
Art. 44. As áreas dentro do perímetro urbano efetivamente loteadas para a população indígena também são consideradas Zonas Especiais de Interesse Social.
§ 1º- Legislação específica disporá sobre normas de adequação geral, regularização fundiária e de moradias já instaladas existentes no espaço urbano.
§ 2º-A instalação de novas ZEIS no espaço urbano deverá seguir as instruções de parcelamento, uso e ocupação do solo da presente lei, iniciando por solicitação de uma GDU no órgão competente. A área urbana passível de implantação de novas ZEIS está no **mapa 04 do anexo II**

Subseção II
Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA)

Art. 45. As Zonas Especiais de Interesse Ambiental são áreas demarcadas no perímetro urbano, que possuem restrição de parcelamento, uso e ocupação do solo,constantes do **mapa 04 do anexo II.**
Parágrafo único: A lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo definirá os índices urbanísticos das Zonas Especiais de Interesse Ambiental, sendo que a taxa de ocupação não poderá ultrapassar a 5% nas ZEIAs áreas de várzeas.
Art. 46. As áreas de encostas e às áreas de várzeas dos córregos que percorrem pela zona urbana são consideradas Zonas Especiais de Interesse Ambiental (ZEIA) e estão demarcadas no **mapa 04 do anexo II**
I - As ZEIAs nas áreas de várzeas tem por finalidade garantir a implantação de futuros Parques Municipais na cidade de Sidrolândia.
II- As ZEIAs serão circundadas por duas vias marginais que contornarão toda a área de várzea, delimitando a área de proteção ambiental.
III –O Executivo Municipal deverá providenciar levantamento das ZEIAs - áreas de várzea – e o projeto arquitetônico dos Parques Municipais no período de 3 anos, após a aprovação desta lei.
IV – Para a implantação da ZEIAs – áreas de várzeas, serão utilizados os instrumentos de política urbana de parcelamento compulsório e operação urbana, elencados no **Titulo IV.**
Art. 47. A delimitação das ZEIAs – áreas de várzeas - de Sidrolândia tem como objetivo orientar as políticas públicas no sentido de:
I - controlar, recuperar e conservar a biodiversidade na área urbana e a morfologia dos canais hídricos.
II - compatibilizar o uso e a ocupação do solo com as condições geológicas do terreno no entorno dos corpos hídricos.
Art. 48. É vedado o uso de agroquímicos nas ZEIAs, bem como atividades agrossilvipastoris.
Art. 49. São consideradas ZEIAs urbanas também as áreas que tiveram destinação de lixo, áreas de tratamento de esgoto sanitário e cemitérios.
I -A região onde se encontra instalada a Estação de Tratamento de Esgoto de Sidrolândia está demarcada como ZEIA com a finalidade de restrição de ocupação do seu entorno, assim como o monitoramento do seu subsolo, objetivando minimizar os impactos ambientais decorrentes do uso do solo no local.
II – A região do cemitério deverá ter regulamentação específica quanto ao solo e subsolo e à preservação do lençol freático. Em relação aos seus entornos, deverão ser verificadas condições viáveis quanto ao parcelamento do solo, e ao sistema viário, garantindo circulação adequada de veículos;

III – Outras Zonas Ambientais poderão ser demarcadas na Zona urbana pelo órgão público competente com anuência do Conselho Municipal da Cidade (CMC).

Subseção IV

Zonas Especiais de Interesse Industrial (ZEII)

Art. 50. Zonas Especiais de Interesse Industrial(ZEII), constantes do **mapa 04 do anexo II,** correspondem às áreas demarcadas no perímetro urbano, destinadas preferencialmente ao uso e ocupação de estabelecimentos industriais e/ou empreendimentos de médio a grande porte, caracterizadas pelas vantagens de logística.

Parágrafo único: Fica proibido o uso residencial nas ZEIIs.

Art. 51. A delimitação das ZEIIs tem como objetivo orientar as políticas públicas no sentido de:

I -otimizar a ocupação do solo, priorizando a instalação dos novos empreendimentos no distrito industrial, à margem da BR-060, ao longo da MS 162, localizados entre empreendimentos já instalados;

II - criar ambiente de intercambio empresarial a partir de mecanismos de provimento de infraestrutura, de troca de tecnologia e conhecimento nos parques industriais;

III - potencializar as condições logísticas;

IV - garantir o controle ambiental, a segurança, a qualidade da paisagem, o incremento, a recuperação, a preservação e o controle das áreas verdes.

Art. 52. As Zonas Especiais de Interesse Industrial Zonas Especiais de Interesse Industrial estão divididas em três áreas:

I -Zona Especial de Interesse Industrial 1;

II -Zona Especial de Interesse Industrial 2;

III -Zona Especial de Interesse Industrial 3;

§ 1º-Para a instalação dos empreendimentos nas Zonas Especiais de Interesse Industrial faz-se necessário, além dos projetos exigidos pelas legislações vigentes, o licenciamento ambiental e o estudo de impacto de vizinhança;

§ 2º- O EIV deverá constar de solução adequada para a travessia de pedestres na BR 060, podendo ser por meio de sinalização vertical, passarela ou túnel;

§ 3º-O EIV deverá prever uma organização mais detalhada da dinâmica logística do entorno dos empreendimentos, referente a um sistema viário adequado à circulação de veículos de transporte de carga, de transporte coletivo, ciclistas, motociclistas e pedestres.

Art. 53. A Zona Especial de Interesse Industrial 1, situada na saída para Campo Grande, é caracterizada por uma área industrial já existente, destinada à instalação de indústrias e/ou empreendimentos comerciais de médio e grande porte, com menor impacto urbanístico e/ou ambiental em relação à ZEII 2. Esta Zona Especial tem como objetivo o aproveitamento, otimização e qualificação da infraestrutura instalada, além do adensamento prioritário em relação à ZEII2.

Art. 54. A Zona Especial de Interesse Industrial 2, situada na saída para Maracaju e Nioaque é caracterizada por uma área pouco adensada, contendo pequenas chácaras e a área do Jóquei Clube de Sidrolândia. Esta ZEII também será destinada à instalação de indústrias e/ou empreendimentos comerciais de médio e grande porte, com menor impacto urbanístico e/ou ambiental em relação à ZEII 2.

Art. 55. A Zona Especial de Interesse Industrial 3 se localiza num trecho ao longo das margens da BR 060 e da MS 162, saída para Nioaque e Maracaju respectivamente. Esta ZEII é destinada à instalação de indústrias e/ou empreendimentos comerciais de grande porte, com maior impacto urbanístico e/ou ambiental.

Subseção V

Zonas Especiais de Intervenção Urbanística –ZEIU

Art. 56. As Zonas Especiais de Intervenção Urbanística –ZEIU, demonstradas no mapa **05 do anexo II**, são áreas do território urbano que apresentam alguma disfunção urbana que necessitam maior atenção.

I – O trecho da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil que passa pelo centro da cidade, entre os dois córregos, é uma Zona de Intervenção Urbanística que deverá ser reformulada e reurbanizada, obedecendo as seguintes diretrizes de projeto:

conter vias para ciclistas, arborização e ampla ligação entre as regiões sudeste e noroeste da cidade, que estão bloqueadas pela via férrea;

fazer ligação entre as duas ZEIAS – áreas de várzeas – interligando os parques municipais, construindo, dessa forma, uma área contínua de lazer e turismo da cidade;

decidir junto com o Conselho da Cidade sobre o aproveitamento ou não dos trilhos e do uso da linha para um projeto turístico mais amplo para Sidrolândia;

o projeto deverá ser elaborado no prazo de 1 ano após a aprovação desta lei;

II –Os loteamentos Altos da Figueira e Santa Marta e as áreas invadidas da RFFSA deverão ser revisadas, com o objetivo de atender as propostas desta lei.

III –As adequações de ruas deverão seguir os propósitos desta lei que visa melhorar o sistema viário da cidade.

Subseção V

Zona Especial de Interesse Cultural – ZEIC

Art. 57. As edificações da Estação de Ferro deverão ser tombadas como patrimônio histórico e utilizadas com objetivo cultural de divulgação da história de Sidrolândia.

CAPÍTULO II

Do Parcelamento do Solo Urbano

Art. 58 — Não será permitido o parcelamento do solo, quando:

I — estiver localizado em áreas alagadiças e/ou sujeitas a inundação;

II — em áreas que tenham sido aterradas com material nocivo a saúde pública sem que sejam saneados;

III — em áreas onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

IV — em áreas inferiores a 50,00m (cinquenta metros) das margens e nascentes de cursos fluviais.

Art. 59 — A aprovação dos projetos de parcelamento que envolva abertura de Ruas, deverá obedecer aos seguimentos das vias principais, conforme representadas graficamente no **mapa 06 do Anexo II**, intitulado “HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA".

Art. 60 - A lei de parcelamento do solo urbano deverá ser reformulada e será aplicada juntamente com a lei de uso e ocupação do solo, passando a ser denominada Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art.61 – A implantação de loteamentos na zona urbana de Sidrolândia deverá conter infraestrutura básica, composta de:

I - vias de circulação pavimentadas;

II – sistema de drenagem;

III - sistema de abastecimento de água potável

IV - sistema de esgotamento sanitário;

V – sistema de energia elétrica pública e domiciliar

VI – iluminação pública;

VII – arborização

VIII – Sinalização Viária.

IX – Incluir Rede do Sistema de Esgoto, mesmo naquelas não ligadas a rede da Sanesul**.**

§1 º - As vias de circulação deverão sercompactada epavimentadas com o tipo de pavimentação aceito pelo município, especificados na lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, de acordo com a hierarquia da via.

§ 2º - As vias arteriais, estruturais e coletoras deverão ser pavimentadas com material resistente para atender à circulação intensa de veículos.

§ 3º - A critério do Executivo Municipal, a infraestrutura básica, citada no *caput* deste artigo, poderá ser implantada em etapas, apresentadas as garantias estabelecidas na Lei municipal, não podendo exceder ao prazo máximo definido na lei federal n. 6766/1979.

§ 4º - Será admitida a solução de sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário individual (através de fossa e sumidouro), respeitando a Norma Brasileira (NBR), quando não houver rede de coleta de esgoto para atendimento ao loteamento;

Art.62. Previamente ao licenciamento do loteamento, o interessado solicitará à Administração Municipal a Guia de Diretrizes Urbanísticas (GDU) para o respectivo empreendimento, que tratará, no mínimo, da continuidade de vias, adequação do loteamento ao zoneamento urbano, localização das áreas a serem doadas ao Município e proteção ao patrimônio cultural e ambiental,quando for o caso;

Parágrafo único. Havendo interesse da Administração Municipal as áreas a serem doadas ao Município poderão ser permutadas por outra área de interesse do Município ou serviços afins a interesse da Administração Municipal, devendo para tanto ter a mesma

equivalência e desde comprovada a necessidade do serviço devendo ser cada permuta regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal.
Art.63. Os empreendimentos de parcelamento que não resultem na criação de novas vias públicas, com área acima de um hectare também deverão fazer a doação do percentual da área ao patrimônio público estabelecido na Lei.
Art.64. Os loteamentos, públicos ou privados, somente poderão ser instalados em áreas contíguas a bairros implantados e consolidados,
Parágrafo único. Entende-se também por áreas contíguas aquelas em que se encontram separadas por fundos de vale, estradas e rios de outra área urbanizada consolidada, aplicando-se a elas as normas que regulamentam tal especificidade.
Art.65 - Os loteamentos urbanos poderão ser aprovados segundo as seguintes modalidades:
I - Loteamento padrão,
II- Loteamento fechado,
III - Loteamento industrial e
IV - Loteamento de interesse social
Parágrafo único. Os loteamentos industriais e os de interesse social deverãoser implantados nas Zonas Especiais do perímetro urbano previamente destinadas a eles, sendo as ZEIIs e ZEISsrespectivamente."
Art. 66 — O Loteamento Padrão poderá ser aprovado nas seguintes Zonas:
I — Zona Comercial - 1 (ZC-1);
II — Zona Comercial - 2 (ZC-2);
III — Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);-
IV — Zona Residencial — 1 (ZR-1);
V — Zona Residencial — 2 (ZR-2).
Art. 67 - O Loteamento Social — L2, poderá ser aprovado somente na seguinte Zonas:
Especial de Interesse Social (ZEIS).
Art. 68 - O Loteamento Industrial — L3, poderá ser aprovado nas seguintes Zonas:
I — Zona Especial de Interesse Industrial - 1 (ZEII -1);
II — Zona Especial de Interesse Industrial — 2 (ZEII-2).
Art.69 - Lei específica de parcelamento, uso e ocupação do solo deverá ser aprovada contendo as condições mínimas e máximas para cada modalidade de loteamento urbano, atendendo as seguintes diretrizes:
I – deverão ser reservados, no mínimo, 35% da área total dos loteamentos das modalidades padrão, fechado e industrial e 30% dos loteamentos sociais para a circulação viária, áreas verdes e áreas institucionais, destinadas a equipamentos comunitários.
II – O percentual de doação ao município, de áreas institucionais referentes aos loteamentos industriais e fechados deverão ser fora dos limites do loteamento, sendo que a escolha deverá ter a anuência do CMC.
III – O dimensionamento das quadras não poderá ultrapassar os limites de 270,00m x 60,00m.
IV – Os dimensionamentos mínimos de lotes e testadas serão para novos loteamentos, respectivamente:
Loteamento padrão: 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados) e 12,00 m (doze metros), sendo lotes de esquina com no mínimo de 15,00m (quinze metros) de testada. (Emenda Modificativa n. 148/2015).
loteamento fechado: 240,00m² e 12,00m
loteamento industrial: 5.000,00m² e 50,00m
d) Loteamento social: 200,00m² (duzentos metros quadrados) e 10,00m (dez metros), sendo lotes de esquina com no mínimo de 12,00m (doze metros) de testada.
V – Na ocasião da aprovação de um novo loteamento, as vias demarcadas no mapa de hierarquização viária–arterial, estrutural, coletora vias parque, e anel viário não poderão ser interrompidas, seguindo a GDU apresentada pelo órgão do executivo municipal responsável.
Parágrafo único. A classificação das vias, assim como seus dimensionamentos se encontram nos arts. 98 e 99 desta lei.
Art.70 - Fica proibido o desmembramento de glebas, dentro do perímetro urbano, em áreas que resultem em porções territoriais exclusivamente de várzeas, exceto quando este ato for para a implantação das ZEIAs
I – O parcelamento do solo em glebas urbanas que possuem várzeas será permitido, atendendo às seguintes instruções:
Toda a área de várzea passará para o domínio público na aprovação do loteamento.
Para glebas em que a porção de área de várzea for maior do que 30% do total da área da gleba, o parcelamento será permitido dispensando-se a reserva de área institucional.
Para fins de formação e consolidação das ZEIAS – áreas de várzea, será permitido o desmembramento de glebas que possuam áreas de fundo de vale de um desses dois córregos, mediante aplicação do instrumento de operação urbana.

Art. 71. - É facultado ao Poder Público Municipal, mediante autorização legislativa especifica para cada caso, permutar as áreas doadas ao município, desde que tenha como finalidade a implantação de empreendimentos para habitação de interesse social ou instalação de equipamentos públicos;

CAPÍTULO III
Do Uso e Ocupação do Solo Urbano

Art.72. A ordenação e controle do uso e ocupação do solo, terá por objetivo combater e evitar:
I -a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
II -a proximidade ou conflitos entre usos incompatíveis ou inconvenientes;
III -a utilização excessiva ou a subutilização da infraestrutura urbana;
IV -a retenção de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não-utilização;
V -a deterioração das áreas urbanizadas e dotadas de infraestrutura, especialmente as centrais;
VI -o uso inadequado dos espaços públicos;
VII -a poluição e a degradação ambiental;
VIII- a degradação da qualidade ambiental do espaço construído;
IX -a degradação dos bens socioambientais;
X - vazios urbanos e a descontinuidade das áreas urbanizadas.
Art. 73 - Os territórios urbanos do Distrito Sede de Sidrolândia e do Distrito de Quebra Coco serão disciplinados quanto ao uso e ocupação do solo, tendo como base o zoneamento urbano articulado com a do sistema viário hierarquizado, dispostos na lei de parcelamento, uso e ocupação do solo.

Seção I
Dos parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo

Art. 74 - O uso do solo fica classificado em:
I – residencial;
II – não-residencial;
III - misto.
§ 1.º Considera-se uso residencial aquele destinado a moradia unifamiliar e multifamiliar.
§ 2.º Considera-se uso não-residencial aquele destinado ao exercício das atividades industrial, comercial, de prestação de serviços, institucional, agrossilvipastoris, recuperação e manejo ambiental.
§ 3.º Considera-se uso misto aquele constituído por mais de um uso, residencial e não-residencial, ou por mais de uma atividade nao-residencial na mesma edificação.
Art. 75 - São parâmetros urbanísticos reguladores da ocupação do solo:
I - coeficiente de aproveitamento;
II - dimensões mínimas de lote;
III - testada.
IV -taxa de ocupação;
V -taxa de permeabilidade do solo;
VI –afastamentosfrontal e das divisas do lote;
VII - altura máxima das edificações;
VIII - altura máxima do vizinho/

Art. 76 – A ocupação do Solo Urbano terá as seguintes normas gerais:
Coeficiente de aproveitamento básico geral, será de1,0;
Coeficiente de aproveitamento mínimo geral, será de 0,1;
Coeficiente de aproveitamento máximo geral será de 6,0(seis);
Taxa de ocupação máxima será de 70% (setenta por cento);
Taxa de permeabilidade mínima será de15%.
VI –Afastamento mínimo frontal: 2,00m (dois metros). Quando no local não existir rede publica coletora de esgotos sanitários, obedecer

às normas da ABNT relativas à implantação de Sistema de Tratamento de Esgotos Sanitários;
VII –Afastamento mínimo lateral: 1,50m, quando houver aberturas.
VIII –Arborização urbana: no mínimo 1 árvore por lote
XI –Estacionamento mínimo: estabelecido de acordo com a atividade e a área construída do imóvel
X –A altura das edificações será determinada pelo resultado dos parâmetros de coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação e afastamentos.

Seção II
Dos Padrões de Incomodidade

Art.77 - Para fins de análise do nível de incomodidade, deverão ser observados os seguintes fatores:
I - impacto urbanístico: sobrecarga na capacidade de suporte da infraestrutura instalada e/ou alteração negativa da paisagem;
II - poluição sonora: geração de impacto sonoro no entorno próximo pelo uso de maquinas, utensílios ruidosos, aparelhos sonoros ou similares, ou concentração de pessoas ou animais em recinto fechado;
III - poluição atmosférica: lançamento na atmosfera de partículas provenientes do uso de combustíveis nos processos de produção e/ou emissão de gases e lançamento de material particulado na atmosfera acima dos níveis admissíveis;
IV - poluição hídrica: efluentes líquidos incompatíveis ao lançamento na rede hidrográfica ou sistema coletor de esgotos ou poluição das aguas superficiais e subterrâneas;
V - geração de resíduos sólidos: produção, manipulação ou estocagem, depósito interno e intermediário de resíduos sólidos, com riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública;
VI - vibração: impacto provocado pelo uso de maquinas ou equipamentos que produzam choques repetitivos ou vibração sensível, causando riscos potenciais a propriedade, ao bem-estar ou a saúde pública;
VII - periculosidade: atividades que apresentem risco ao meio ambiente e a saúde, em função da produção, comercialização, uso ou estocagem de materiais perigosos, como explosivos, gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, tóxicos e equiparáveis, conforme normas técnicas e legislação especifica;
VIII - geração de trafego: interferência no tráfego pela operação ou atração de veículos pesados, tais como caminhões, ônibus, e/ou geração de trafego intenso, em razão do porte de estabelecimento, da concentração de pessoas e do número de vagas de estacionamento criado.
Art. 78 - Os usos e atividades serão enquadrados nos níveis de incomodidade abaixo descritos:
I –não-incômodos: o uso residencial e as categorias de uso não-residencial, desde que compatíveis com o uso residencial na Zona Urbana e compatíveis com uso agrossilvipastoril na Zona Rural;
II -incômodos nível I: uso não-residencial, cujo nível de incomodidade permite instalação compatível com o uso residencial na Zona Urbana e compatíveis com uso agrossilvipastoril na Zona Rural,, mediante atendimento de requisitos de instalação;
III -incômodos nível II: o uso não-residencial, cujo nível de incomodidade permite sua instalação nas proximidades do uso residencial, em vias ou zonas determinadas pela Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
IV -incômodos nível III: o uso industrial e correlatos (ou quaisquer usos) cujas atividades apresentam níveis de incomodidade e nocividade incompatíveis com o uso residencial, uso agrossilvipastoril, de recuperação e manejo ambiental.
Parágrafo único. Os parâmetros para enquadramento dos fatores enunciados nos níveis de incomodidade serão definidos em lei municipal especifica, amparada na legislação estadual e federal pertinentes.
Art. 79. A permissão e requisitos para instalação de atividades nas via e zonas urbanas, com base nos níveis de incomodidade, serão definidos na Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.
Art. 80. Os usos e atividades incômodos de nível I poderão se instalar em todo o território municipal, mediante atendimento dos requisitos de instalação.
Art. 81. Os usos e atividades incômodos nível III somente poderão se localizar nas Zonas Especiais de Interesse Industrial2.
Art. 82. A análise do nível de incomodidade será feita pelo órgão municipal competente, sendo que os incômodos nível III deverão passar pelo conhecimento, parecer e anuência do CMC.
Art. 83. A análise técnica do nível de incomodidade não dispensa o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e o licenciamento ambiental, nos casos que a lei os exigir.
Seção III
Dos Empreendimentos de Impacto
Art. 84. Os empreendimentos de impacto são aqueles que podem causar danos e/ou alteração no ambiente socioeconômico, natural ou construído, ou sobrecarga na capacidade de atendimento de infraestrutura básica, quer sejam construções públicas ou privadas, residenciais ou não-residenciais.
Art. 85. São considerados empreendimentos de impacto:
I - as edificações não-residenciais com área construída total igual ou superior a 5.000 m2 (cinco mil metros quadrados);
II - as edificações residenciais multifamiliar e a com mais de 100 (cem) unidades;
III - os loteamentos fechados.
IV - as edificações destinadas a templos religiosos, implantadas em imóveis próprios, cedidos ou alugados, cuja área de construção de nave seja superior a 300,00m2 (trezentos metros quadrados);
Art. 86. Entre outras, são considerados empreendimentos de impacto as seguintes atividades, independente da área construída:
I - aterro de resíduos tóxicos e perigosos;
II - aterro sanitário;
III - casas noturnas.
IV - cemitérios e crematórios;
V - centrais de abastecimento;
VI - centrais de carga;
VII - depósitos de gás liquefeito de petróleo (GLP);
VIII - depósitos e fábricas de material explosivo**;**
IX-emissários de esgoto;
X - estabelecimentos de armazenagem de grãos
XI - estabelecimentos de ensino;
XII -estações de rádio base;
XIII - estações de transmissão de energia elétrica e subestações de transformação;
XIV -estações de tratamento de agua e de efluentes;
XV-extração mineral, nela compreendido, pedreira de brita, pedreira de bloco, carvão mineral, chumbo, calcário, petróleo e gás natural, amianto, xisto, entre outros causadores de danos à saúde;
XVI -garagem de veículos de transporte de passageiros;
XVII–hospitais
XVIII - incineradores de produtos tóxicos e perigosos e de resíduos de serviços de saúde;
XIX-instalações de armazenagem de produtos perigosos;
XX-linhas de transmissão de mais de 230 KW;
XXI-polos e distritos industriais;
XXII-postos de serviço, com venda de combustível;
XXIII -presídios;
XXIV-rodovias primárias e autoestrada;
XXV -shopping center;
XXVI-supermercados e hipermercados;
XXVII-templos religiosos, cuja área de nave seja superior a 300,00 m2 (trezentos metros
quadrados);
XXVIII - terminais de transporte;
XXIX - transportadora;
XXX - usinas de Açúcar e Álcool
XXXI - usinas de compostagem e reciclagem de resíduos sólidos urbanos;

XXXII - usinas termoelétricas e termonucleares;
§ 1º. Quando entender necessário, o Poder Executivo poderá definir como impactantes outros empreendimentos não mencionados expressamente neste artigo,
§ 2º. Para empreendimentos de depósito e venda de gás liquefeito, será exigida a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV nos casos de depósitos de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP com capacidade de armazenamento superior a 1.560Kg (um mil e quinhentos e sessenta quilogramas) de GLP.

§ 3º. Independente da localização dos empreendimentos de impacto, em zona urbana ou rural, todos os empreendimentos citados no caput necessitam do Estudo de Impacto de Vizinhança.
Art. 87 - A aprovação e/ou instalação dos empreendimentos previstos nos artigos 85 e 86 desta Lei estão condicionadas a prévio parecer do CMC.
Art.88 - Ficam estabelecidos os critérios gerais para priorizar as ações de recuperação, qualificação e expansão das redes públicas de serviços públicos e sistemas físicos de infraestrutura urbana, a ser aplicado sucessivamente:

Maior população beneficiada;

II– Histórico da ocupação do território urbano, sendo priorizado do mais antigo para o mais recente apresentada no mapa 7 do anexo II.
III–Nas vias de acesso a unidades de atendimento de saúde, educação e assistência social,em caso de obras de pavimentação;
Viabilidade de técnica;e
Viabilidade econômica.
Art.89 - O detalhamento e a complementação dos parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo deverão obedecer às determinações do Macrozoneamento e Zoneamento estabelecidos nesta lei.

CAPÍTULO III
Do sistema viário e da Mobilidade Urbana

Art.90 - O sistema Viário de Sidrolândia é o conjunto de vias públicas, hierarquizadas, que constituem o suporte físico da circulação urbana do território do Município e garantem sua integração aos demais sistemas de transporte e trânsito – coletivo, individual, ciclístico, moto ciclístico e pedestre - e ao uso do solo.
Art.91 -A organização do Sistema Viário do município de Sidrolândia seguirá as seguintes diretrizes:
Os Sistemas Viários Rural e Urbano deverão ser analisados de forma conjunta, observando o transporte de carga dos produtos agrícolas e prevendo o acesso e o trânsito dos veículos de carga e descarga que atendem à zona urbana;
As linhas vicinais municipais e as rodovias estaduais e federais se articularão de forma harmoniosa, garantindo a circulação segura de seus transeuntes, principalmente em relação aos veículos de transporte de cargas e de transporte coletivo, assim como terão articulação segura no cruzamento com as vias de acesso às zonas urbanas.
As Zonas Especiais Rurais deverão ser analisadas pelo órgão competente do Executivo Municipal para adequar seus acessos aos seus entornos, prevendo o potencial de utilização das vias de acesso para a instalação correta de sinalização das vias.
A circulação de veículos na zona urbana deverá estar em sintonia com a circulação de ciclistas e pedestres.
O Código de Obras Municipal definirá os índices para estacionamento de veículos em edificações de uso residencial e não residencial**.**

Seção I
Dos eixos rodoviários
Art.92. A malha viária do município de Sidrolândia compreende os eixos rodoviários compostos pelas rodovias federal e estaduais além das estradas vicinais municipais.
Art.93. ARodovia Federal BR 060, tem importância estadual e corta o Estado de Mato Grosso do Sul.Passa pelacidade deBela Vista, além de Jardim, Sidrolândia e Campo Grande, chegandoa Chapadão do Sul. Daí em diante adentra o Estado de Goiás.
Parágrafo único:Entre o trevo que dá acesso a Camapuã e Campo Grande, esta rodovia se confunde com a BR 163.
Art. 94. Rodovia Estadual MS 162 – Esta rodovia faz ligação entre Maracaju e Sidrolândia, ligando, esta última, ao Distrito de Quebra Côco**(Emenda Modificativa n. 148/2015).**
Art. 95. A Rodovia Estadual MS 258, não pavimentada, liga a BR 060 ao Distrito de Anhanduí (Campo Grande), cortando o município de Sidrolândia no sentido leste-oeste, passando pelo povoado de Capão Seco.
Art. 96. A Rodovia Estadual MS 455, não pavimentada, corta o município de norte a sul, passando pelo povoado de Capão Seco.
Art.97. As rodovias BR 060, MS 258 e MS 455, além das estradas municipais são de extrema importância para o município de Sidrolândia, atendendo as populações dos assentamentos, das aldeias e os proprietários rurais em geral.

Seção II
Da hierarquia das vias urbanas

Art.98. A hierarquia viária urbana está dividida em:
I – Anel Viário - – via de circulação rápida que contorna a área urbanizada, partindo da BR 060, seguindo margeando o Córrego Vacaria, indo até a MS 162.
II –Via arterial- trecho da BR 060 que passa pelo perímetro urbano. É caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade.
III –Vias estruturais -vias urbanas que fazem ligação entre os bairros.
IV – Vias coletoras - aquelas destinadas a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias estruturais ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade.
V – Vias locais – vias de trânsito lento, destinadas ao acesso local ou a áreas restritas.
VI –Vias locais das ZEIS - vias de trânsito lento, destinadas ao acesso local ou a áreas restritas, dentro de loteamentos sociais.
VII –Vias Parque – vias que margeiam as áreas de várzeas.
Art.99. As vias demarcadas no mapa de hierarquização viária deverão respeitar as seguintes dimensões de caixa de rua:
I - anel viário – 20,00m
II - via arterial – 40,00m
III - via estrutural – 30,00m
IV - via coletora – 20,00m
V - via parque – 20,00m
VI - via local – 15,00m
VII - via local nas ZEIS – 13,00m (treze metros). **(Emenda Modificativa n. 148/2015).**
§ 1º. A circulação de veículos pesados se dará pelo anel viário, evitando o transtorno no trânsito e o excesso de peso na pavimentação das vias urbanas.
§ 2º. A dimensão das vias urbanas será determinada na revisão da lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, em concordância com os usos do solo permitidos em cada tipo de via, além da função urbanística da via.
§ 3º. As dimensões determinadas para as vias estão definidas para aquelas a serem projetadas e implantadas. As vias já existentes na área urbana que possuem dimensionamento diferente da categoria determinada no inciso IV, não necessitarão ser modificadas.
§ 4º. A hierarquização das vias urbanas está no mapa 06 do anexo II.
§ 5º. Todas as vias das zonas Comercial 1 e 2 e Industrial 1 e 2, quando não definidas no mapa da hierarquização viária, são classificadas como coletoras ou de hierarquia acima.

Seção III
Do plano de mobilidade urbana

Art.100. O Poder executivo elaborará o Plano de Mobilidade Urbana de Sidrolândia que além de garantir o disposto no artigo 21 desta lei, versará sobre:
I - garantia de acessibilidade plena na cidade a portadores de necessidades especiais
II - garantia de circulação harmoniosa entre condutores de veículos automotores e dos de veículos de movimentação mecânica
III - incentivo a pavimentação de calçadas e arborização das ruas
IV – implantação de sistema de ciclovias interligadas, principalmente nos parques municipais e no trecho a ser urbanizado da Estrada de Ferro.
V – exigência de instalação de bicicletários nos empreendimentos com mais de 100 funcionários.

TÍTULOV
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA
CAPÍTULO I
Parcelamento, edificação e utilização compulsórios
Art. 101. O parcelamento, a edificação e a utilização compulsórias do solo urbano visam garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade, por meio da indução da ocupação de áreas vazias ou subutilizadas, onde o Plano Diretor considerar prioritário.
Art. 102. A utilização do parcelamento, da edificação e da utilização compulsória do solo urbano tem por objetivo:

I - otimizar a ocupação de regiões da cidade dotadas de infraestrutura e equipamentos urbanos, inibindo a expansão urbana de Sidrolândia na direção de áreas não servidas de infraestrutura, bem como nas áreas ambientalmente frágeis;
II - aumentar a oferta de lotes urbanizados nas regiões já consolidadas da malha urbana;
III - combater o processo de periferização;
IV - combater a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não-utilização.
Art. 103. O parcelamento compulsório poderá ser aplicado nos vazios urbanos,presentes no **mapa 08** do anexo II**,** entendidos como zona de adensamento prioritário.
§ 1.º Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo propor ao Poder Executivo o estabelecimento de Consórcio Imobiliário, conforme disposições do artigo 46 Lei Federal n.10.257/2001 - Estatuto da Cidade.
Art. 104. O Poder Público Municipal exigirá do proprietário do imóvel urbano não-edificado, subutilizado, utilizado inadequadamente ou não-utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena de parcelamento, edificação ou utilização compulsória, nos termos das disposições contidas nos artigos 5.o e 6.o da Lei Federal n. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.
Art. 105. Estão sujeitos à aplicação dos instrumentos edificação e/ou utilização compulsórios os imóveis não-edificados, subutilizados ou com edificação desocupada há mais de 2 (dois) anos, independentemente da área construída.
§ 1.º Os imóveis sujeitos àedificação e/ou utilização compulsórios estão representados no **mapa 9 do anexo II,** dentro de uma zona de adensamento prioritário.
§ 2.º Ficam excluídos da obrigação estabelecida no *caput* deste artigo, após comprovação técnica pelo órgão municipal competente e aprovação pelo Conselho Municipal da Cidade, os imóveis utilizados como estacionamento ou exercendo função ambiental essencial
Art.106. As disposições contidas nos artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do Estatuto da Cidade serão aplicadas integralmente no Município, observado o prazo inicial de um ano, durante o qual o Executivo Municipal fará ampla divulgação e explicação de tal procedimento,junto à comunidade local.

CAPÍTULO II
Consórcio Imobiliário

Art.107.O Consorcio Imobiliário é um instrumento de cooperação entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada para fins de realizar urbanização em áreas que tenham carência de infraestrutura e serviços urbanos e contenham imóveis urbanos subutilizados, não-utilizados ou utilizados inadequadamente, conforme define os **artigos 101 e 102**desta Lei.

§ 1.º Como forma de viabilização do Consórcio imobiliário, expresso por meio de planos de urbanização ou edificação, o proprietário poderá transferir ao Poder Público Municipal o seu imóvel, recebendo como pagamento, após a realização das obras, percentual de unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.
Art.108.O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, estabelecido na planta genérica de valores, observado o disposto no § 2.o do art. 8.o da Lei Federal n. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.
Art.109.O instrumento do Consorcio Imobiliário objetiva:
I - realizar obras de urbanização, citadas **no art. 61**desta lei**.**
II - realizar planos de edificação.
Art.110.O Poder Público Municipal poderá facultar ao proprietário de imóvel enquadrado nos casos estabelecidos nos **artigos 86 e 87,** a requerimento deste, o estabelecimento de Consorcio Imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel, conforme o disposto na Lei Federal n. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.
Art.111.O Consórcio Imobiliário poderá ser aplicado nas seguintes áreas urbanas:
I –Áreas demarcadas para o parcelamento compulsórioconstantes no**mapa 08 do anexo II,** constantes da Zona de Adensamento Prioritário.
II – outrasáreas determinadas pelo executivo municipal, com anuência do CMC

CAPÍTULO III
Operação urbana consorciada

Art. 112. A Operação Urbana Consorciada é o instrumento através do qual atuam em parceria a iniciativa privada e o poder executivo municipal para a execução de projetos urbanísticos e ambientais ou imobiliários de interesse social.
§ 1.º As Operações Urbanas Consorciadas ocorrerão por iniciativa do poder público ou através de propostas da iniciativa privada, considerando o interesse da coletividade.
§ 2.º As Operações Urbanas Consorciadas serão regulamentadas por lei específica, baseadas no Plano Diretor, com anuência do CMC.
§ 3.º As operações urbanas previstas neste Plano Diretor estão presentes no **mapa 10 do anexo II**
Art. 113. A Prefeitura poderá coordenar a realização de operações urbanas consorciadas para promover a reestruturação, recuperação e melhoria ambiental e de espaços urbanos da cidade com efeitos positivos na qualidade de vida, no atendimento as necessidades sociais e na efetivação de direitos sociais.
Art. 114. As Operações Urbanas Consorciadas atenderão as disposições do Estatuto da Cidade – Lei Federal n. 10.257, de 2001, e serão criadas por leis especificas, tendo por finalidades, alternativamente:
I – criação dos Parques Municipais 1 e 2 nas ZEIAS
II – otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte com melhoria e ampliação do sistema viário estrutural;
III - regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;
IV – melhoria e ampliação da infraestrutura básica;
V – desenvolvimento econômico e dinamização de áreas visando a geração de empregos.
VI – reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;
VII – proteção, recuperação e valorização do patrimônio ambiental e de bens e áreas de valor histórico e cultural;
VIII – implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano, de programas de habitação de interesse social e de espaços públicos
XI - criação do sistema de transporte coletivo público;
Art. 115. A Operação Urbana Consorciada destinada à implantação dos parques municipais nas ZEIAs terá prioridade sobre as demais e os recursos destinados para a implantação dos mesmos serão provenientes, além de outros, das seguintes receitas:
I – 1% do valor arrecadado com o IPTU e ITU.
II - 1% do valor arrecadado com o ISS
III - 1% do valor arrecadado com o ITBI
IV – 100% dos valores das taxas e multas relacionadas à aprovação de projetos arquitetônicos e ambientais do município.
V – 100% das outorgas onerosas do direito de construir.
Parágrafo único. Os recursos auferidos para a Operação Urbana Consorciada dos Parques Municipais serão depositados no Fundo Municipal de Desenvolvimento.
Art. 116. As ações da operação urbana consorciada dos Parques Municipais compreenderão:
I – a aquisição da áreas de ZEIA dentro do perímetro urbano, conforme **mapa 04 do anexo II**
II – a implantação das vias marginais e suas sinalizações horizontais e verticais;
III – a implantação dos Parques Municipais seguindo projeto arquitetônico específico.
Art. 117. Por ocasião do parcelamento do solo dentro do perímetro urbano, poderá haver permuta das áreas institucionais com áreas dasZEIAs, objetivando a implantação dos Parques Municipais.
§ 1.º Para haver a permuta dos imóveis, o parcelamento deverá ser devidamente aprovado no órgão competente e as áreas escolhidas para serem doadas ao município como áreas institucionais deverão ser avaliadas conforme o valor do mercado de venda corrente dos demais imóveis do loteamento.
§ 2.º Lei específica determinará maiores detalhamentos da operação urbana dos Parques Municipais das ZEIAs.
§ 3.º os lotes dispostos nas vias marginais das ZEIAs, denominadas nesta lei de Vias Parque, poderão ter seus parâmetros urbanísticos flexibilizados desde que o resultado reverta em melhores condições de implantação dos Parques Municipais.
Art. 118. A Operação Urbana Consorciada de reestruturação da área da Estrada de Ferro Noroeste Brasil tem a finalidade de:

I –melhorar condições de circulação viária entre as duas áreas da cidade que estão separadas pela linha férrea.
II –criar condições de valorização imobiliária e melhoria de qualidade de vida à população que habita na porção do território urbano localizado abaixo da linha férrea.
III – criar um eixo de ligação entre as ZEIAs onde serão implantados os Parques Municipais 1 e 2.
IV – valorizar a memória histórica da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

CAPÍTULO IV
Direito de Preempção

Art. 119. O Direito de Preempção confere ao Poder Público Municipal a preferência para a aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, no caso de este necessitar de áreas para realização de programas e projetos municipais.
Parágrafo Único: Ficam gravados com o direito de preempção, pelo período de cinco anos, as áreas constantes do **mapa 11 do anexo II.**
Art. 120. O Direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:
I – regularização fundiária;
II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social
III – constituição de reserva fundiária
IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V – implantação de equipakmentos urbanos e comunitáiros;
VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 121. O órgão competente do Executivo Municipal, por meio de lei municipal especifica, poderá delimitar outras áreas em que incidirá o Direito de Preempção, definir procedimentos e fixar prazos de vigência.
Art. 122. O Direito de Preempção será exercido nos termos das disposições contidas nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal n. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO V
Outorga onerosa da construção

Art. 123. Entende-se como outorga onerosa do direito de construir a faculdade concedida ao proprietário de imóvel, para que este, mediante contrapartida ao Poder Público Municipal, possa construir acima do coeficiente de aproveitamento básico, até o limite estabelecido pelo Coeficiente de Aproveitamento Máximo permitido para a zona, e dentro dos demais parâmetros determinados pela Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo.
Art. 124. O Poder Executivo Municipal poderá exercer a faculdade de outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal n. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade -, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos em legislação especifica.
Parágrafo único. A concessão da outorga onerosa do direito de construir poderá ser negada pelo Conselho Municipal da Cidade, caso se verifique possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura ou risco de comprometimento da paisagem urbana.
Art. 125. Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir serão depositados na conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e aplicados nas finalidades previstas no artigo 31 da Lei Federal n. 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), a saber:
I – regularização fundiária;
II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III – constituição de reserva fundiária;
IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V- implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.
Art. 126. A outorga onerosa do direito de construir será aplicada nas áreas demonstradas no **mapa 12 do anexo II.** Lei municipal especifica estabelecerá outras áreas que poderão receber potencial construtivo, bem como as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir, determinando, no mínimo:
I - a formula de cálculo da cobrança;
II -os casos passiveis de isenção do pagamento da outorga;
III - a contrapartida do beneficiário;
IV - os procedimentos administrativos necessários.
Parágrafo Único. O lote para o qual se aplicar o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir poderá ter seu coeficiente de aproveitamento aumentado em até 85% (oitenta e cinco por cento) docoeficiente máximo do setor urbano a que pertence, limitado a 7,0 (sete) vezes a área do lote.
Art. 127. Poderá ser permitida a utilização do coeficiente máximo sem contrapartida financeira na implantação de projetos de Habitação de Interesse Social em ZEIS.
Art. 128. O impacto da outorga onerosa do direito de construir deverá ser controlado permanentemente pelo órgão competente do Executivo Municipal, que tornará públicos os relatórios do monitoramento do uso deste instrumento.

CAPÍTULO VI
Transferência do Direito de construir

Art. 129. Entende-se como Transferência de Potencial Construtivo o instrumento de política urbana, utilizado como forma de compensação ao proprietário de imóvel sobre o qual incide um interesse público, de preservação de bens de interesse socioambiental ou de interesse social para:
I - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
II - preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
III - servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.
§ 1ºO proprietário citado no *caput*terá o direito de transferir para outro local o potencial construtivo que foi impedido de utilizar no seu imóvel.
§ 2º Para efeito de aplicação da Transferência de Potencial Construtivo, o enquadramento dos imóveis conforme o *caput* deste artigo será definido por órgão municipal competente e aprovado pelo Conselho Municipal da Cidade.
Art. 130. A transferência total ou parcial de potencial construtivo também poderá ser autorizada pelo Poder Público Municipal, após a aprovação do Conselho Municipal da Cidade, como forma de indenização e/ou ressarcimento, mediante prévio acordo com o proprietário, nas desapropriações destinadas a melhoramentos viários, equipamentos públicos, programas habitacionais de interesse social e programas de recuperação de bens de interesse socioambiental.
Art. 131. Não será concedida a faculdade de transferir o direito de construir, nos termos do artigo supramencionado, aos proprietários de imóveis cujos possuidores preencham os requisitos para adquiri-lo por usucapião.
Art. 132. O volume construtivo, a base de cálculo e os demais critérios necessários à aplicação da Transferência de Potencial Construtivo serão definidos em legislação municipal especifica, observando-se o coeficiente de aproveitamento máximo permitido na zona para onde ele será transferido.
§1.° O lote para o qual, por interesse público, se transferir o potencial construtivo poderá ter seu coeficiente de aproveitamento aumentado em até 85% (oitenta e cinco por cento) do coeficiente máximo do setor a que pertence, limitado a 7,0 (sete) vezes a área do lote**.**
§ 2.° O proprietário de Imóvel enquadrado nos termos **do artigo 129** desta Lei, que transferir seu potencial construtivo, assumirá a obrigação de manter o mesmo preservado e conservado, mediante projeto e cronograma aprovado por órgão competente do Poder Público Municipal.
§ 3.° No caso de o proprietário não cumprir o disposto no **parágrafo segundo supracitado,** o Município executará os serviços de conservação necessários e os cobrará do proprietário, acrescidos da mora devida."
Art. 133. O impacto da transferência de potencial construtivo deverá ser controlado permanentemente pelo órgão competente, que tornará públicos os relatórios do monitoramento do uso do instrumento.
Art. 134. As alterações de potencial construtivo resultantes da transferência total ou parcial de potencial construtivo, conforme

previsão dos **artigos 129 e 130**desta Lei, deverão ser averbadas nas matrículas imobiliárias dos respectivos imóveis.

CAPÍTULO VII

Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 135. Considera-se como empreendimento ou atividade causadora de impacto de vizinhança aqueles que:

I – causem o aumento do trânsito de veículos em seu entorno;

Resultem em edificações com coeficientes de aproveitamento acima de 4,0;

Sobrecarreguem, na região, as redes públicas de água,esgoto,drenagem ou energia elétrica;

IV –possam causar transtornos à vizinhança, por ruídos, emissão de gases ou lançamento de efluentes.

V – considerados empreendimentos de impacto, elencados no **artigo 66 desta lei.**

Art. 136. A aprovação dos empreendimentos e atividades acima enquadrados dependerá de:

I – elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança –EIV,conforme instrução de GDUpreviamentefeita pelo órgão competente do Executivo Municipal e o disposto nos artigos 36, 37e 38 do Estatuto da Cidade;

II –discussão e aprovação do referido EIV pelo CMC.

execução, pelo interessado, às suas custas, da sobras de sua adequação ao entorno e à própria cidade,conforme apontado no EIV e nas discussões feitas na audiência pública;

Art. 137. A elaboração e aprovação do EIV não dispensam a elaboração de estudos de impacto ambiental, em conformidade com a legislação específica.

Título VI

Da Gestão Urbana e Ambiental

Art.138. A administração pública terá um órgão específico para o controle urbanístico e ambiental, que terá por objetivo, entre outras ações:

I – Emitir GDU- Guia de Diretriz Urbanística -e GDR Guia de Diretrizes Rurais - para loteamentos e empreendimentos em todo o território municipal;

II – Emitir GDU - Guia de Diretriz Urbanística – para as atividades que necessitem de Estudo de Impacto de Vizinhança;

III – Emitir licença de localização e Certidão de Conformidade Urbanísticas para as atividades comerciais, industriais e de serviços.

IV – Georeferenciar todas as atividades públicas das áreas do município;

V – Controlar e fiscalizar o parcelamento, uso e ocupação do solo;

VI – Elaborar estudos e controlar o sistema viário em geral;

Título VII

Da participação comunitária e controle social

Art. 139. Será criado o Conselho Municipal da Cidade – CMC, que se constitui como o colegiado responsável pelo encaminhamento e deliberações de assuntos referentes ao Plano Diretor de Sidrolândia e terá a seguinte representação, **com 16 membros e 1 presidente, totalizando 17 membros:**

I – Cinco representantes titulares e igual número de suplentes do Poder Público Municipal, sendo no mínimo, um titular e um suplente com formação técnica registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, indicados pelo Executivo Municipal;

II - cinco representantes titulares e igual número de suplentes de órgãos governamentais, prestadores de serviços públicos, entidades e instituições privadas em regular atividade no Município, sendo:

um representante de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico,

um representante dos de órgãos governamentais relacionados ao setor meio ambiente

e os demais de instituições privadas em regular atividade no Município;

III - seis representantes titulares e igual número de suplentes dos representantes dos usuários de serviços públicos, sendo:

um representante de entidade técnica ligada à construção civil;

um representante de organização da sociedade civil, ligado a empreendimentos de atividades comerciais e/ou industriais;

um representantes dos bairros do Município.

um representante do Distrito de Quebra Coco,

dois representantes dos assentamentos rurais existentes no Município,

§ 1.º A Presidência do Conselho será exercida pelo Prefeito Municipal, representante nato do Poder Público local.

§ 2.º Os componentes dos incisos II e III serão escolhidos em Assembleia convocada pelo Executivo Municipal com ampla divulgação.

§ 3.º A duração do mandato dos conselheiros é de quatro anos, sendo renovados 50% dos membros a cada dois anos.

Art. 140. O CMC, além de sua constituição como órgão colegiado de discussão e deliberação, funcionará como um fórum de debates e informação sobre os assuntos de interesse da comunidade e de materialização dos objetivos do Plano Diretor de Sidrolândia, devendo suas reuniões serem amplamente divulgadas e de livre acesso à comunidade.

Art. 141. Deverão ser previstos no Regimento Interno do CMC a formação de Grupos de Trabalho, para eventos e discussões específicas e Câmaras Técnicas, para discussão sistemática de assuntos referentes ao Plano Diretor.

Art. 142. O Executivo Municipal providenciará, em articulação com as entidades componentes do CMC, no início de cada exercício, todas as condições para seu efetivo funcionamento.

Art. 143. As novas zonas especiais de interesse, serão estabelecidas por lei de iniciativa do Executivo Municipal, mediante discussão e aprovação prévia do Conselho Municipal da Cidade– CMC.

TITULO VIII

DOS CÓDIGOS MUNICIPAIS

CAPITULO I

Código de Obras

Art. 144. Código de Obras que tem por objetivo garantir condições adequadas de habitabilidade, principalmente no que se refere à segurança e à salubridade dos espaços construídos, por meio da definição de normas e procedimentos para a elaboração de projetos, licenciamento, execução, utilização e manutenção das obras e edificações, públicas ou privadas, em todo o território municipal.

CAPITULO II

Código de Posturas

Art. 145. O Código de Posturas regula as normas disciplinadoras da higiene pública, do bem estar público, da localização e do funcionamento de atividades não residenciais bem como as correspondentes relações jurídicas entre o poder público municipal e os munícipes, regulando tarefas relacionadas ao poder de polícia administrativa, relacionadas aos costumes, ordem pública, ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços utilizando a legislação municipal, estadual e federal para a fiel execução dos seus objetivos.

CAPITULO III

Fiscalização

Art. 146. O Setor de Fiscalização é responsável pela fiscalização das Legislações municipais relativas ao Código Tributário, Código de Obras, Código de Posturas, Vigilância Sanitária e Ambiental entre outras legislações esparsas em que haja necessidade de fiscalização. É dever do município elaborar e executar planos de produtividade fiscal com objetivo de aumentar e otimizar as receitas próprias municipais. A atuação e independência da fiscalização é essencial para cumprir e fazer cumprir as Leis, Códigos e Regulamentos do município de acordo com o exercício do Poder de Polícia.

Título IX

Disposições transitórias

Art. 147. Qualquer modificação para ampliação do perímetro urbano do Distrito Sede de Sidrolândia ou do Distrito de Quebra Coco deverá ser precedido de uma consulta popular, passando obrigatoriamente pelo CMC e uma audiência pública.

Art. 148. Deverá sercontratado, no prazo de 1 ano, os serviços para levantamento geotécnico – carta geotécnica – principalmente para a demarcação correta das áreas que margeiam os córregos dentro do perímetro urbano de Sidrolândia.

Art. 149. Os novos loteamentos deverão prever que as áreas institucionais para equipamentos urbanos sejam em vias coletoras ou vias de hierarquia superior.

Art. 150. As atividades inadequadas já instaladas no perímetro urbano do distrito sede terão asseguradas o seu uso, desde que não seja

modificada a razão social da empresa ou transferida a outro empresário.
Art. 151. Os recursos auferidos com a outorga onerosa do direito de construir serão aplicados, nos próximos 5 anos, exclusivamente na implantação dos Parques Municipais 1 e 2 e na implantação do projeto de reurbanização da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.
Art. 152. O parcelamento, uso e ocupação do solo serão tratados em uma só lei que deverá ser reformulada no prazo de 1 ano após a aprovação desta lei.
Art. 153. O Plano de Mobilidade Urbana de Sidrolândia deverá ser elaborado no prazo de 1 ano, a partir da aprovação desta lei.
Art. 154. Até a reformulação da lei de parcelamento, uso e ocupação do solo de Sidrolândia os assuntos omissos e as decisões serão tomadas em conjunto com o Conselho da Cidade.
Art. 155. Essa Lei entre em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016, revogando as disposições em contrário, revogando em especial e no seu todo a Lei Complementar n.° 026/2006, Lei Complementar n.° 058/2010 e Lei Complementar n.° 101/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:EDE57F9B

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR N° 108 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"REDEFINE OS SETORES DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IPTU E outros tributos e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica redefinido os setores do Município em "A", "B", "C", "D", "E" e Industrial, conforme Anexo I (mapa) e Anexo II desta Lei, devendo ser aplicado à partir de 01 de janeiro de 2016 para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e incluídos na Lei Complementar n.° 003/1997 para fins de lançamento dos demais tributos e impostos municipais.
§1º– Ficam excluídos da Casse 'A', e remetidos para a Classe 'B' os seguintes contribuintes:
Os contribuintes proprietários de imóveis, classificados como MEI-Micro Empreendedor Individual, regularmente constituídos e cadastrados no Município, condicionado a requerimento do proprietário, e fiscalizado pelo setor competente do Município, desde o empreendimento seja por ele explorado;
Os contribuintes proprietários de imóveis, localizado na área, que mediante requerimento comprovem ser beneficiados por Bolsa Família;
Os contribuintes proprietários de imóveis, localizado na área, que mediante requerimento comprovem ser beneficiados por Vale Renda;
Os contribuintes proprietários de imóveis, localizado na área, que mediante requerimento comprovem ser aposentados, com renda máxima de 1 (um) salário mínimo;
Os contribuintes proprietários de imóveis, localizado na área, que mediante requerimento comprovem não possuir renda familiar superior a 1 (um) salário mínimo.
§2º - Ficam isentos por 01 (um) ano, prorrogável por mais um, mediante autorização legislativa, os loteamentos urbanos, a contar do cadastramento no setor de tributação do município a partir do ano de 2016, cessando para os terrenos do loteamento alienados a terceiros.
Art. 2°. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.
ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:FB843D21

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI N.º 1.799 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal A PROMOVER TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUa E A DOAR TERRENO ORIUNDO DA REUNIFICAÇÃO DAS MATRÍCULAS n.° 15.797, 16.247 à 16.400, 17.082 à 17.100 e 17.101 à 17.108 PARA INSTALAÇÃO DE PROJETO HABITACIONAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado promover termo de cooperação mútua com a empresa privada para instalação de projeto habitacional de competência da empresa cooperada na execução e efetivação das unidades habitacionais, mediante Decreto do Prefeito Municipal, observando os princípios administrativos.
Art. 2.º. Fica obrigada a Empresa cooperada a utilizar a lista de cadastro a ser fornecida pelo Município, e em qualquer hipótese somente poderão adquirir as casas, as pessoas aprovadas pelo Cadastro do Município; para que possam iniciar os procedimentos de financiamento e efetivação das propriedades das unidade habitacionais, dando prioridade à mulher arrimo de família; 5% para os portadores de necessidades especiais; 5% para idoso; os cadastros em Bolsa Família e Vale Renda.
Art. 3.º. Fica autorizado para efetivação do projeto habitacional a doação do terreno oriundo da reunificação das matrículas n.° 15.797, 16.247 à 16.400, 17.082 à 17.100 e 17.101 à 17.108, podendo até que a presente unificação seja feita a Empresa cooperada promover qualquer ato para agilidade do processo de inicio, finalização e entrega das unidades.
§1º - O valor do financiamento do imóvel, em nenhuma hipótese não poderá ser superior ao valor de R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a ser financiado pelo adquirente, sem prejuízo de eventuais subsídios que este fizer jus.
§2º - Para fins de correção do valor supra, a empresa cooperada utilizará os índices oficiais do IGPM.
Art. 4.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar a Empresa cooperada de todos os impostos e tributos municipais incidentes no inicio, finalização e entrega das unidades.
Art.5.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:78BD1274

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ESTRUTURAÇÃO DO CONISUL.

PREGÃO SRP Nº 006/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2015

O CONISUL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, autarquia inscrita no CNPJ sob o nº 06.189.978/0001-20, com sua sede localizada na Rua: Lindolfo Martins Farias nº 1164 - Centro - Iguatemi – MS., CEP: 79960/000, neste ato representado pelo Presidente **Sr. Sergio Diozebio Barbosa,** brasileiro, casado, domiciliado e residente à Rua Monte Castelo, 3635, Vila Graciela, nesta cidade, portador do CPF nº 468.568.899-68 e RG nº 3299213-7 SSP/PR, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO** e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORES/COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP n° 006/2015,** autorizado pelo **Processo Administrativo nº 009/2015**.

DETENTORES/COMPROMITENTES FORNECEDORES:
Empresa **COMERCIAL TERRA ROXA MÓVEIS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 14.010.571/0001-11, Inscrição Estadual n° 90565977-40, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, n° 259, Centro, CEP 85.990-000, Terra Roxa – PR, neste ato representado pelo **Sr. Ueliton Fabio Jeronimo**, brasileiro, casado representante comercial, portador do RG n°10.771.430-8 SSP/PR e do CPF/MF n°068.743.729-63, residente e domiciliado na Avenida da Saudade, n° 72, na cidade de Terra Roxa – PR.

Empresa **CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 13.646.927/0001-45, Inscrição Estadual n° 28.367.083-5, com sede na Rua Maria Cicera Santos Silva, n° 240, Jardim Canaã III, CEP 79.840-612, Dourados - MS, neste ato representado pelo **Sr. Adson Rivelino da Silva Capilé**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n°534.952 SSP/MS e do CPF/MF n° 529.118.961-49, residente e domiciliado na Rua Maria Cicera dos Santos Silva, n°240, Jardim Canaã III, CEP 79.840-612, na cidade de Dourados – MS.

Empresa **FERNANDO ESPINDOLA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 19.529.058/0001-55, Inscrição Estadual n° 28.393.410-7, com sede na Avenida Pedro Manvailer, n° 4224, Sala A, CEP 79.990-000, Amambai - MS, neste ato representado pelo **Sr. Israel Nantes Vieira Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 1.321.092 SSP/MS e do CPF/MF n° 005.626.441-05, residente e domiciliado na Rua Adão do Amaral, n° 970, Vila Doriane, CEP 79.990-000, na cidade de Amambai – MS.

Empresa **V.I MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 15.766.775/0001-40, Inscrição Estadual n° 90599256-25, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, n° 380, Sala 3, CEP 85.990-000, Terra Roxa - PR, neste ato representado pelo **Sr. Manoel Epifanio de Souza Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 3.824.876-6 SSP/PR e do CPF/MF n° 884.504819-53, residente e domiciliado na Rua Luiz Sérgio Fedrigo, 028, térreo, Jardim Europa, CEP 85.990-000, na cidade de Terra Roxa – PR.

Empresa **N. M. REBELO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 19.128.521/0001-72, Inscrição Estadual n° 90646603-11, com sede na Rua Portugal, n° 75, Centro, CEP 85.990-000, Terra Roxa - PR, neste ato representado pelo **Sr. Eduardo Fernandes Jorge**, brasileiro, solteiro, vendedor, portador do RG n° 10.593.159-0 SSP/PR e do CPF/MF n° 075.118.009-20, residente e domiciliado na Avenida Presidente Costa e Silva, n° 399, na cidade de Terra Roxa – PR.

Empresa **COMERCIAL DE ALIMENTOS NADESHIKO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 17.246.459/0001-72, Inscrição Estadual n° 28.383.030-1, com sede na Rua Tiradentes, n° 1459, Vila Vitória, CEP 79.904-506, Ponta Porã - MS, neste ato representado pela **Sra. Ana Aparecida Maximino de Moura** brasileira, solteira, portadora do RG n° 1458811 SSP/MS e do CPF/MF n° 007.916.751-90, residente e domiciliado na Rua Alaor Sampaio Ferraz, n° 1198, Marechal Rondon, CEP 79.990-000, na cidade de Amambai – MS.

Empresa **MARCOMARK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 18.681.459/0001-44, Inscrição Estadual n° 28.390.971-4, com sede na Rua Galiléia, n° 1459, Vila Adelina, CEP 79.070-300, Campo Grande - MS, neste ato representado pelo **Sr. Cleverson Luis Wutzonw Bozo** brasileiro, casado, portadora do RG n° 327.092 SSP/MS e do CPF/MF n° 554.714.801-63, residente e domiciliado na Avenida Marechal Floriano, n° 394, Vila Bandeirantes, CEP 79.006-840 na cidade de Campo Grande – MS.

Empresa **D F SILVESTRE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS PLANEJADOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 20.665.463/0001-80, Inscrição Estadual n° 90669566-92, com sede na Rua Leão Gondin de Oliveira, n° 690, CEP 87.570-000, Francisco Alves - PR, neste ato representado pelo **Sr. Dailton Alves da Cruz** brasileiro, casado, portadora do RG n° 5.961.331-6 SSP/PR e do CPF/MF n° 825.152.559-49, residente e domiciliado na Rua Leão Gondin de Oliveira, n° 690, na cidade de Francisco Alves - PR.

DO REGISTRO: Entre as partes nomeadas e qualificadas, fica ajustado a presente Ata de Registro de Preços, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520/02 bem como do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e das demais normas legais aplicáveis em face da classificação de preços, por deliberação da Comissão Permanente de Licitação do Município/Consórcio, tendo resolvido REGISTRAR os preços para fornecimento de ***material permanente (material de escritório, cozinha, eletrodoméstico, informática e acessórios, eletrônicos e outros)", para estruturação do CONISUL,*** nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade o **"Registro de preço para futura e eventual aquisição de material permanente (material de escritório, cozinha, eletrodoméstico, informática e acessórios, eletrônicos e outros)", para estruturação do CONISUL, com recursos do contrato de Repasse 793083/2013/MDA/CAIXA/1010141-69/ e 1010141-69/SICONV Nº793083 proposta nº061837/2013 e recursos do CONISUL**, para um período estimado de 12 meses., em conformidade com as propostas vencedoras da licitação, visando a constituição do Sistema Registro de Preços, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Presencial SRP n° 006/2015, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Os preços unitários dos materiais serão os obtidos através do MENOR PREÇO POR ITEM sobre os preços constantes da tabela apresentada pela Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1 – Os pagamentos serão feitos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega das notas fiscais no Departamento de Compras, podendo ser efetuados por boleto bancário, depósito em conta bancária do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA
4.1. A contratação com o fornecedor de bens ou de serviços registrados será formalizada diretamente pelo órgão ou entidade participante do Sistema de Registro de Preços, no que couber, mediante empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações e mediante instrumento de contrato nos demais casos quando se enquadrarem.
4.2. Caberá a cada órgão, no momento da aquisição ou contratação, indicar a dotação orçamentária por onde correrá a despesa, conforme previsão orçamentária.

4.3 – A DETENTORA deverá entregar os produtos solicitados num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, no almoxarifado indicado pelo consórcio.

4.4 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a DETENTORA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sul de Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 06.189.978/0001-20, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.5 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela DETENTORA, diretamente aos representantes das Secretarias Requisitantes, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela DETENTORA, todas as condições pactuadas.

4.6 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual **redução** dos preços praticados no mercado **ou de fato que eleve** o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
5.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de pesquisa de mercado, planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros meios disponíveis para fins de levantamento das condições de mercado, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.3. A administração deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de dez dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

5.4. No transcurso da negociação de revisão de preços ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados.

5.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá a Administração promover as necessárias negociações com o fornecedor, mediante as providências seguintes:

I - convocar o fornecedor primeiro classificado, visando a estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;
II - liberar o fornecedor primeiro classificado do compromisso assumido, se frustrada a negociação com o mesmo, sem aplicação de penalidades;
III - convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder a revogação do item ou da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento, devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

I - estabelecer negociação com os demais classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
II - permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço inicial.

5.9. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Caberá a cada órgão no momento da aquisição ou contratação, indicar a dotação orçamentária por onde correrá a despesa, conforme orçamento vigente.
CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A administração, por intermédio de representante, exercerá a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à DETENTORA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Administração em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da DETENTORA, no que concerne à execução do objeto da Ata.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA
8.1. O prazo de vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato da respectiva ata.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
9.1. Constituem obrigações do órgão licitante/Gestor da Ata de Registro de Preços:

9.1.1. Conduzir os procedimentos relativos à eventual negociação de preços;

9.1.2. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observado a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata;
9.1.3. Aplicar as penalidades administrativas decorrentes de infrações no procedimento licitatório; do descumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços ou de descumprimento de obrigações resultantes de suas próprias contratações.
9.1.4. Realizar pesquisa de mercado para fins de comprovação da vantajosidade dos preços registrados;

9.1.5. Realizar a publicação trimestral do preços praticados no âmbito do Sistema de Registro de Preços para fins de orientação da administração;

9.1.6. Comunicar ao órgão ou entidade participante documento escrito contendo as quantidades estimadas de cada órgão, o preço do produto e o nome do fornecedor.
9.2. Constituem obrigações dos órgãos integrantes do Sistema de Registro de Preços/Contratantes:

9.2.1. Precaver-se de que a contratação pelo Sistema de Registro de Preços atende aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens dos preços registrados relativamente a valores praticados no mercado;
9.2.2. Informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender às condições estabelecidas em edital ou recusar assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, para a devida aplicação de penalidades;
9.2.3. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidade decorrente de atraso injustificado na execução do contrato ou pela inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço, aplicando-se no âmbito do órgão as sanções cabíveis, mantendo o gerenciador informado, para o devido assentamento em ficha cadastral;
9.2.4. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou contratação;
9.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por Ata de Registro de Preços, abrindo o processo administrativo para juntada das suas solicitações, as ordens de utilização deferidas, as notas de empenho emitidas e notas fiscais, as faturas recebidas e pagas;
9.2.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, especialmente quanto aos prazos de entrega e especificações do produto.
9.2.7. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Edital e Ata de Registro de Preços.

9.3. Constituem obrigações do Fornecedor/Detentor:

9.3.1. Fornecer o objeto, conforme especificações e demais disposições deste Termo de Referência, do edital e nas condições contidas em sua proposta;

9.3.2. Realizar a entrega das peças e acessórias mediante requisição ou pedido de compra escrito;

9.3.3. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no presente Certame.

9.3.4.Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços ou órgão contratante todas as irregularidades que vier a ter conhecimento relacionadas ao objeto contratado.

9.3.5. Entregar o objeto no local determinado e dentro dos prazos de entrega estabelecidos;

9.3.6. Prestar assistência técnica na forma e prazos definidos, se for o caso;

9.3.7. Cumprir a garantia, se for o caso;

9.3.8. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços;

9.3.9. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

CLÁUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES
10. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas, por meio de termo aditivo, aplicando-se o disposto art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINSITRATIVAS
11.1. Pela não entrega dos objetos, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

11.1.1. Multa de 10% (dez por cento) pela não entrega do objeto licitado, incidente sobre o valor total do mesmo por atraso na entrega dos implementos, conforme ajuste nele consubstanciado.

11.1.2. Sujeitará ainda a contratada às penalidades de advertência, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e à declaração de inidoneidade, conforme previsto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98. Além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos Artigos 89 e 99 do citado diploma legal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CANCELAMENTOS E DA RESCISÃO
12.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa da administração quando o fornecedor:
I - descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;
II - não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;
IV - enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666, de 1993;
V - estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
VI - por razão de interesse público, devidamente motivado.

12.2. O cancelamento da Ata, nas hipóteses previstas neste artigo, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação ou publicação.

12.3. O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado a pedido, mediante comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas em decorrência de eventos não imputáveis ao fornecedor, (caso fortuito, de força maior, fato do príncipe ou de administração) devidamente reconhecido pela administração.

12.4. O cancelamento do registro do fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata indicando o novo fornecedor, obedecida a ordem inicial de classificação.

12.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá administração proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
13.1. Quaisquer controvérsias e omissões decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão dirimidas com base na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações e em demais instrumentos normativos aplicáveis à administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1. Fica eleito o foro da comarca de Iguatemi MS, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Amambai, 15 de Dezembro de 2015.

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Presidente do Consórcio
Contratante

Representante:
UELITON FABIO JERONIMO
CPF: 068.743.729-63
RG: 10771430-8 SSP/PR
Empresa: Comercial Terra Roxa Móveis LTDA - EPP

Representante:
ADSON RIVELINO DA SILVA CAPILÉ
CPF: 529.118.961-49
RG: 534.952 SSP/MS
Empresa: Capilé Comércio e Tecnologia LTDA - EPP

Representante:
ISRAEL NANTES VIEIRA JUNIOR
CPF: 005.626.441-05
RG: 1311092 SSP/MS
Empresa: Fernando Espindola - ME

Representante:
MANOEL EPIFANIO DE SOUZA NETO
CPF: 884.504.819-53
RG: 3.824.876-6 SSP/PR
Empresa: V. I Maquinas e Equipamentos LTDA - ME

Representante:
EDUARDO FERNANDES JORGE
CPF: 075.118.009.20
RG: 816595 SSP/PR
Empresa: N.M Rebelo - ME

Representante:
ANA APARECIDA MAXIMINO DE MOURA
CPF: 088.276.179-06
RG: 10.569.812-7 SSP/PR
Empresa: Comercial de Alimentos Nadeshiko LTDA

Representante:
CLEVERSON LUIS WUTSOW BOZO
CPF: 554.714.801-63
RG: 327092 SSP/MS
Empresa: Marcomark Comércio e Serviços LTDA - ME

Representante:
DAILTON ALVES DA CRUZ
CPF: 825.152.559-49
RG: 5.961.331 SSP/PR
Empresa: D F Silvestre Equipamentos e Móveis Planejados - ME

TESTEMUNHAS:

Alex William de Souza Santos
CPF- 019.171.071-70
RG -1489518 SSP/MS

Reginaldo Prudente Ferreira
CPF: 931.475.461.87
RG: 001281595 SSP/MS

COMERCIAL TERRA ROXA MOVEIS LTDA - EPP						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
9	APARELHO GPS, COM CABO DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS E SOFTWARE.	AQUARIUS/ 36 53	UND	2	278,00	556,00
11	MODEM PARA DISTRIBUIÇÃO DE INTERNET SEM ADSL2+, 300MBPS, ANTENA DE WIFI 5DBI	TP LINK	UND	2	102,00	204,00
18	LONGARINA ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO, MODELO CADEIRAS DIRETOR, ESTOFADOSDE TECIDO COM ESPUMA INJETADA, BRAÇOS EM POLIURETANO, PÉS COM SAPATAS NIVELADORAS, CORAZUL ESCURO PARA RECEPÇÃO, MEDIDAS: 06 UND DE 1,20CM DE COMPRIMENTO COM TRÊS ASSENTOS CADA.	QUALITA	UND	6	405,00	2.430,00
27	SUPORTE NOOTBOOK;	OEM	UND	2	69,00	138,00
VALOR TOTAL R$						**3.328,00**
CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRDUTO**	**MARCA**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	ARMÁRIOS EM AÇO TIPO ESTANTE 198X120X40CM CHAPA24	LUNASA	UND	2	363,00	726,00
4	GELADEIRA DUPLES, CAPACIDADE 340L; NÍVEL DE CONSUMO DE ENERGIA "A"; ALIMENTAÇAO ELÉTRICA 110 VOLTS	ELECTROLUX	UND	3	1.579,00	4.737,00
7	MESA LISA EM AÇO INOX, PARA LABORATÓRIO FÍSICO- QUIMICO E MICROBIOLÓGICO MEDIDAS:0,70 LARGURA X 1,20 COMPRIMENTO, X 0,80 ALTURA.	FORÇAMÉDICA	UND	1	1.596,00	1.596,00
16	MESA PARA REUNIÕES,MEDINDO 220CM X 90CM, COM OS CANTOS ARREDONDADOS E 6 CADEIRAS.	LUNASA	UND	2	740,00	1.480,00
17	IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL,COM JATO DE TINTA COLORIDA; IMPRESSÃO DECÓPIAS, DIGITALIZAÇÃO E SCANNER; CONEXÃO USB E SEM FIO INTEGRADA (WIRELESS);	EPSON	UND	2	345,00	690,00
22	COMPUTADOR DE MESA (MONITOR, CPU E PERIFÉRICOS), PROCESSADOR I5; MEMÓRIA RAM 4GB; HD 500GB; TELA LDE 21,0"; LEITOR E GRAVADOR DE CD E DVD; PLACA DE VÍDEO; COM ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 110/220 VOLTS.	PC ADTEC/ MONITOR LG	UND	2	2.388,00	4.776,00
VALOR TOTAL R$						**14.005,00**
FERNANDO ESPÍNDOLA - ME						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**MARCA**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
10	AQUISIÇÃO DE PROJETOR MULTIMÍDIA (DATA SHOW); 3000 LUMENENS; AUDIO (STEREO MINI JACK); LENTE LCD CONEXÕES: HDMI, ANALOG RGB (COMPONENT AND S-VIDEO WITH OPTIONAL CONVERSION CABLE, D-SUB 15 PIN); ANALOG RGB (DOUBLES AS MONITOR OUT, D-SUB 15 PIN); COMPOSITE VIDEO (RCA);AUDIO (STEREO MINI JACK); CONTROL (RS232C); CONTROL (RJ45); MONITOR (DSUB 15 PIN. DOUBLES AS ANALOG RGB IN); VARIABLE AUDIO OUT (STEREO MINI JACK); ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLTS. (02 UNIDADES)	LG	UND	2	2.029,00	4.058,00
21	COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK); PROCESSADOR I5; MEMÓRIA RAM 4GB; HD 500GB; TELA LDE 14,0"; LEITOR E GRAVADOR DE CD E DVD; WEB CAM INTEGRADA;BATERIA DE 6 CÉLULAS.	ACER	UND	6	2.010,00	12.060,00
VALOR TOTAL R$						**16.118,00**
V.I MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**MARCA**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
2	ARMÁRIOS EM AÇO PARA ARQUIVOS, TIPO 4 GAVETAS - CHAPA 24	LUNASA	UND	2	390,00	780,00
12	CADEIRAS GIRATÓRIA,MODELO SECRETÁRIA COR AZUL	GEATA	UND	8	102,00	816,00
20	MÁQUINA FOTOGRÁFICA PRETA - 16.1MP	CANON	UND	2	1.100,00	2.200,00
25	CONJUNTO DE ESTANTE DE AÇO;	LUNADA	UND	1	118,00	118,00
26	POLTRONA GIRATÓRIA MODELO DIRETOR;	GEATA	UND	2	260,00	520,00

VALOR TOTAL R$						**4.434,00**
N. M. REBELO - ME						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
3	AR CONDICIONADO SPLIT FRIO; CAPACIDADE DE 12.000 BTU; COM CONTROLE REMOTO; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 110/220 VOLTS; COR BRANCA.	MIDEA	UND	5	1.345,00	6.725,00
6	ESCRIVANIA – MESA EM L – COM MESAS DE 74CM ALT. X 140CM LARG. X 60CM DE PROFUN.; CONEXÃO EM L DE 60CM X 60CM; MESA DE 74CM ALT. X 140CM LARG. X 60CM DE PROFUN.; TECLADO RETÁTIL; GAVETEIRO VOLANTE C/ 4 GAVETAS, PUXADORES E FECHADURA LATERAIS, DE 64CM ALT. X 41CM LARG. X 45CM DE PROFUN.; COR CINZA. (01 UNIDADE).	LUNASA	UND	6	525,00	3.150,00
19	IMPRESSORAS PORTÁTIL, COM JATO DE TINTA COLORIDA; IMPRESSÃO DE CÓPIAS, CONEXÃO CABO USB. (02	HP	UND	2	1.135,00	2.270,00
24	REFRIGERANTE 300LITROS PORTA FROST FREE CLASSE A;	CONSUL	UND	1	1.463,00	1.463,00
VALOR UNITÁRIO R$						**13.608,00**
COMERCIAL DE ALIMENTOS NADESHIKO LTDA - EPP						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTOS**	**MARCA**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
23	IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL,COM JATO DE TINTA LASERJET (TONNER), RESOLUÇÃO EMPRETO E BRANCO , IMPRESSÃO DE CÓPIAS, DIGITALIZAÇÃO E SCANNER, INDIOMA PORTUGUÊS ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 110 VOLTS.	SANSUNG M2070	UND	2	994,00	1.988,00
VALOR TOTAL R$						**1.988,00**
MARCOMAK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**MARCA**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
14	PIA EM AÇO INOX 304 COM BANCADA E ARMÁRIO, PARA LABORATÓRIO FÍSICO -QUÍMICO E MICROBIOLÓGICO.MEDIDAS: 0,70 LARGURA X 1,20 COMPRIMENTO, X 0,80 ALTURA.	GS	UND	1	4.466,85	4.466,85
VALOR TOTAL R$						**4.466,85**
D F SILVESTRE - EQUIP E MÓVEIS PLANEJADOS - ME						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**MARCA**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
5	FREEZER HORIZONTAL, CAPACIDADE 340L; NÍVEL DE CONSUMO DE ENERGIA "A"; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 110 VOLTS;	CONSUL	UND	1	2.050,00	2.050,00
8	FOGÃO A GÁS (5 BOCAS), COM ACENDEDOR AUTOMÁTICO; 1REGISTRO PARA FOGÃO A GÁS	ATLAS	UND	2	580,00	1.160,00
13	BEBEDOURO DE ÁGUA REFRIGERADO,TIPO COLUNA, COM TORNEIRAS DIFERENCIADAS ENTRE GELADA E NATURAL; ABASTECIMENTO DE AGUA COM GARRAFÃO DE 20L; COM ALÇAS LATERAIS;ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DE 110 VOLTS.	LIBEL	UND	2	445,00	0.890,00
15	GABINETE/ARMÁRIO EM AÇO INOX 304 INTERNO E EXTERNO COM 4 PORTAS, MEDIDAS: 0,66M LARGURA X 1,20M COMPRIMENTO, X 199M ALTURA: PARA GUARDAR MATERIAIS DO LABORATÓRIO FÍSICO - QUÍMICO E MICROBIOLÓGICO.	NORTINOX	UND	1	5.100,00	5.100,00
VALOR TOTAL R$						**9.200,00**

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:04AB14FE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
LEI COMPLEMENTAR Nº 077/2015

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO - PCCR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **SR. JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. A política de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Iguatemi, terá como finalidade a valorização do servidor, a criação de condições favoráveis à inovação e ao aprimoramento profissional e à manutenção do nível técnico e gerencial, e o oferecimento de remuneração digna e compatível e o dimensionamento da força de trabalho, visando a eficiência, a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços públicos.

Art. 2°. A administração dos recursos humanos se desenvolverá com fundamento nos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência e submetida às normas estatutárias consubstanciadas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3°. As ações da política de recursos humanos da Prefeitura serão orientadas por programas e projetos que visem o desenvolvimento de atividades que permitam a satisfação das necessidades da administração municipal e de realização profissional dos seus servidores.

Art. 4°. Serão permanentes as ações que tenham por objetivo o incentivo à qualificação dos servidores municipais, através da criação de oportunidades para o crescimento e o desenvolvimento funcional, o treinamento orientado, o aperfeiçoamento e a complementação da formação profissional.

TÍTULO II
DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO
CAPÍTULO IDO SISTEMA DE CARREIRAS

Art. 5º. O sistema de carreiras compreende a indicação para os servidores das posições de maior conteúdo, segundo as linhas de sucessão definidas para cada carreira, e as oportunidades para o planejamento do seu desenvolvimento funcional guiado pelas aspirações pessoais e pelos objetivos profissionais.

Art. 6º. O sistema de carreiras estabelecerá a sucessão ordenada de posições que permitirá a evolução funcional do servidor dentro do serviço público municipal, orientando-o para a sua realização profissional e pessoal e nas seguintes premissas:

I - Identidade entre o potencial profissional e o nível de desempenho exigido no exercício das funções;

II - Competência profissional identificada com a carreira e a realização pessoal;

III - Compensação salarial justa e compatível com a complexidade do conteúdo do cargo e a capacitação, experiência e especialização requeridas para o desempenho da função.

Art. 7º. O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração é instituído por esta Lei Complementar com o objetivo de organizar os cargos em carreiras, considerada a natureza, a similitude e a complexidade das atribuições e responsabilidades.

Art. 8º. O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, tem por finalidade democratizar as oportunidades de ascensão profissional, incentivar a qualificação e a eficiência do servidor e implantar o sistema do mérito no quadro do funcionalismo.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO PLANO

Art. 9º. A estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração é constituída por carreiras reunidas nos seguintes grupos ocupacionais:

I - Profissionais da Saúde - integrado pelas carreiras cujos conteúdos dos cargos requerem dos servidores conhecimentos técnicos, especializados para a execução de atividades típicas da área de saúde;

II - Profissionais de Nível Superior - integrado pelas carreiras cujos cargos têm atribuições relacionadas às funções técnicas ou administrativas para execução das atividades de apoio administrativo ou operacional da Prefeitura Municipal;

III - Profissionais de Fiscalização - integrado pelas carreiras cujos cargos têm atribuições relacionadas às funções de fiscalização;

IV - Profissionais de Apoio Administrativo – integrado pelas carreiras cujos cargos têm atribuições relacionadas às funções administrativas para execução das atividades de apoio operacional ou auxiliar nos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal;

V - Profissionais de Apoio Operacional - integrado pelas carreiras cujos cargos têm atribuições relacionadas às funções para execução das atividades de apoio operacional ou auxiliar nos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal;

VI - Profissionais de Provimento Comissionado - constituído dos cargos de provimento em comissão, criados para dar atendimento às atividades de comando, secretários, direção, chefia, coordenação, supervisão e assessoria de órgãos e entidades integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal.

§ 1º. As carreiras previstas nos incisos I a V agrupam os cargos segundo a natureza e complexidade do trabalho, o grau de escolaridade e níveis de qualificação e habilitação exigidos para o desempenho das funções que os integram, constantes das Tabelas 1 a 5 do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 2º. Os Profissionais de Provimento Comissionado constante do inciso VI, constituem-se em cargos isolados, identificados por símbolos, denominações e habilitação fixados conforme constante da Tabela 6 do Anexo I desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURAÇÃO DAS CARREIRAS

Art. 10. As carreiras têm identidade com o conjunto de cargos que as integram e evidenciam a linha de crescimento funcional do servidor pela adição cumulativa de responsabilidades, em razão da complexidade do trabalho e da elevação hierárquica das relações funcionais.

Parágrafo Único - Os cargos correspondem à divisão básica das carreiras e compreendem as funções destinadas a identificar os postos de trabalho, segundo uma ou mais especializações.

CAPÍTULO IV
DOS CARGOS EFETIVOS E DAS FUNÇÕES
Art. 11. Os cargos efetivos compõem as carreiras discriminadas no art. 9º, I a V, segundo os grupos ocupacionais, a complexidade das tarefas, o grau de responsabilidade e o nível de escolaridade e habilitação profissional, conforme discriminados no Anexo I.

Art. 12. Os cargos são integrados pelas funções discriminadas no Anexo I, que são definidas a partir da identidade entre ramos de conhecimento, habilitação acadêmica e ou habilidade profissional necessários ao cumprimento das atribuições e tarefas definidas para o exercício de cada função.

§ 1°. A função será atribuída ao servidor no momento do provimento no cargo que a mesma integra, por ato do Prefeito Municipal.

§ 2°. O servidor poderá ser designado para exercer outra função, desde que integrante do mesmo cargo e não implique em qualquer acréscimo pecuniário na respectiva remuneração.

Art. 13. Os requisitos básicos para provimento dos cargos que integram o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal estão discriminados no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º. A escolaridade prevista para o exercício do cargo deverá corresponder à graduação, quando se tratar de profissão regulamentada, ou ao nível médio ou fundamental, completo ou incompleto, conforme o caso.

§ 2º. O edital de concurso público poderá exigir outros requisitos relacionados à habilitação ou habilidades para a seleção dos candidatos ao provimento dos cargos e exercício das funções que os integram.

Art. 14. As referências salariais e as progressões de cada cargo estão descritas nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 15. As atribuições de cada cargo estão descritas no Anexo III desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V
DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 16. Os cargos que compõem os **Profissionais de Provimento Comissionado** agrupam-se pela natureza das funções de direção superiores, de assessoramento especializado e técnico e de assistência administrativa e classificam-se segundo o grau de responsabilidade, o poder decisório, a posição hierárquica e a complexidade das atribuições nos seguintes subgrupos:

I - Subgrupo I – **Agentes Políticos -** agrupa os cargos de Secretários e Presidentes de Autarquias e Fundações;

II - Subgrupo II – **Direção, Chefia, Coordenação e Supervisão** - agrupa os cargos que se destinam ao atendimento de atividades típicas e características de comando, gerência, coordenação, planejamento, controle e supervisão dos órgãos e entidades que integram a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal;

III - Subgrupo III – Assessoria - agrupa os cargos que se destinam ao atendimento de atividades típicas e características de planejamento e as funções de consultoria, assessoramento técnico e assistência administrativa a dirigentes, órgãos ou entidades da Prefeitura Municipal;

Art. 17. Os cargos integrantes dos Profissionais de Provimento Comissionado são de livre nomeação e exoneração, sendo de competência privativa do Prefeito Municipal a emissão do ato de provimento e vacância.

CAPÍTULO VI
DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 18. As funções de confiança representam o exercício pelo servidor concursado, em extensão às atividades próprias do seu cargo e ou função, de atribuições chefia e gerência intermediárias, de assessoramento técnico ou de assistência imediata.

Art. 19. A função de confiança será ocupada privativamente por servidor concursado da Prefeitura Municipal que apresente experiência profissional e ou habilitação requerida para o seu exercício.

Parágrafo Único. A função de confiança constitui ampliação temporária das atribuições da função, sendo de livre designação e dispensa do Prefeito Municipal.

Art. 20. A gratificação pelo exercício de função de confiança corresponderá aos valores, símbolos e denominações constantes do Anexo I Tabela 2 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VII
DOS QUADROS DE PESSOAL

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO E TABELAS DE PESSOAL

Art. 21. Os cargos e as funções que compõem as carreiras formarão o Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, observados os seguintes critérios:

I - O Quadro Permanente será integrado por todos os cargos de carreira e respectivas funções, conforme discriminado no art. 9º, criados para permitir à Prefeitura Municipal executar as atividades de sua competência;

II - O Quadro Permanente e as Tabelas de Pessoal identificarão os cargos efetivos, as funções permanentes, os cargos em comissão e as funções de confiança pelos quantitativos, denominações, símbolos e classes, bem como o quantitativo das funções transitórias e temporárias.

SEÇÃO II
DA MOVIMENTAÇÃO E LOTAÇÃO

Art. 22. As alterações de lotação e as movimentações dos servidores da Prefeitura Municipal podem ser efetuadas entre as Secretarias Municipais, a pedido, de ofício e/ou autorização do Prefeito Municipal.

Art. 23. Nos afastamentos e licenças, conforme situações previstas em lei, o servidor não perderá sua lotação na Secretaria de origem.

SEÇÃO III
DO INGRESSO NO QUADRO PERMANENTE

Art. 24. O ingresso nos cargos efetivos que compõem o Quadro Permanente, se dará após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, atendidos os requisitos para provimento nos cargos fixados em lei, regulamento e outras condições estabelecidas no edital do concurso.

§ 1º. As condições relativas às exigências para o recrutamento e seleção dos candidatos a provimento nos cargos do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, bem como ao prazo de validade do concurso, serão fixadas em Edital, que deverá ter ampla divulgação na imprensa.

§ 2º. O concurso público terá por objetivo recrutar e selecionar candidatos para ocupar os cargos efetivos e exercício das funções que os compõem e terá como meta o provimento das vagas de acordo com as áreas de atuação e especialização das funções da convocação.

§ 3º. As vagas oferecidas no concurso público serão identificadas, nominal e quantitativamente, por cargo e função e terão o provimento efetivado na posição inicial do cargo.

Art. 25. Serão reservadas nos concursos públicos o mínimo de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para o cargo a pessoas portadoras de deficiência física, atendidos os requisitos exigidos para exercício da função e considerada a compatibilidade das atribuições da função com a deficiência de que são portadoras.

Art. 26. O servidor nomeado em virtude de aprovação em concurso público permanecerá em estágio probatório durante trinta e seis meses e não poderá se afastar, durante esse período, do exercício das atribuições da função, exceto para tratamento de saúde e obedecendo ao que dispõe o art. 64 e § único desta Lei.

§ 1º. O servidor em estágio probatório poderá ocupar função de confiança, após um ano de exercício do cargo originário, desde que em órgãos da Prefeitura Municipal, período em que será avaliado pelo chefe imediato do órgão em que estiver desempenhando sua função.

§ 2º. Os critérios para avaliação do servidor em estágio probatório serão definidos em regulamento aprovado por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º. O servidor efetivo da Prefeitura Municipal aprovado em outro concurso público para cargos que integram o Quadro de Permanente, permanecerá em estágio probatório por 12 meses, período no qual será avaliado quanto as suas condições e habilidades para o exercício do novo cargo e função.

Art. 27. O servidor será considerado empossado após aceitar, formalmente, a função, atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, mediante o compromisso de bem desempenhá-lo, em observância às leis, normas e regulamentos.

Parágrafo único. O efetivo exercício do servidor será contado a partir da data de início do desempenho no cargo e função para a qual tenha sido nomeado e empossado, após lotação em órgão da Prefeitura Municipal.

TÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I
DAS MODALIDADES

Art. 28. O desenvolvimento funcional terá por objetivo proporcionar aos servidores municipais oportunidades de crescimento profissional e funcional no cargo ou na carreira para sua realização pessoal, mediante a seguinte modalidade:

I - Progressão horizontal - movimentação do servidor de uma referência para outra imediatamente seguinte dentro do serviço público municipal em função do adicional do tempo de serviço previsto no art. 41 desta Lei Complementar, em uma escala de I a VIII;

II - Progressão vertical - movimentação do servidor de uma classe para outra em função de sua qualificação profissional, em uma escala de A à H.

§ 1°. O posicionamento do Servidor Público previsto neste artigo, por ocasião do enquadramento, não poderá implicar em redução salarial.

§ 2°. Os adicionais estabelecidos nas progressões incidirão sobre o salário base, incorporando-se aos mesmos.

SUBSEÇÃO II
DAS PROGRESSÕES

Art. 29. A progressão horizontal ocorrerá a cada cinco anos efetivamente trabalhados, pelo critério do tempo de serviço.

§ 1°. A progressão horizontal ocorrerá no mesmo mês do qual foi empossado, independente de requerimento.

§ 2°. A confirmação do atendimento do requisito de tempo de serviço exigido para concorrer à progressão horizontal exclui da contagem os afastamentos não remunerados, ocorridos durante o período de apuração desse interstício.

§ 3°. O período de afastamento para o exercício de cargo em comissão, função de confiança ou função gratificada do servidor pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal não será descontado para apuração do interstício da promoção horizontal.

Art. 30. A progressão vertical ocorrerá a qualquer tempo quando o servidor, no ato da nomeação ou no decorrer do exercício da função comprovar a conclusão de nível de formação mais elevado daquele previsto para o cargo, conforme constante do Anexo II, Tabela 2, desta Lei Complementar, permitida a acumulação até o limite de 30% do salário base.

§ 1°. A formação nos ensinos fundamental e médio deverá ser certificada por instituição regular perante a Secretaria de Educação do Estado ou município de sua sede.
§ 2°. Os cursos de nível superior, os profissionalizantes de nível superior e pós-graduação serão considerados quando certificados por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, e aqueles de mestrado, doutorado e pós-doutorado deverão ser na mesma área do cargo efetivo.

§ 3º - A progressão vertical se estende aos servidores constante da Tabela 3 do Anexo I da Lei Complementar nº 016/2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação.

TÍTULO IV
DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 31. O Sistema de Remuneração do Plano de Cargos e Remuneração da Prefeitura Municipal é constituído das regras de fixação dos vencimentos e de concessão de vantagens financeiras, identificadas como adicionais e gratificações.

Parágrafo único. Os adicionais e gratificações serão atribuídos ou concedidos ao cargo, à função ou à pessoa do servidor, considerando-se a natureza do cargo ou as condições de exercício da função ou os locais de trabalho.

Art. 32. Os cargos de atribuições assemelhados deverão perceber vencimentos iguais, ressalvadas as vantagens de caráter individual, as vinculadas à natureza da função e ou ao local de trabalho.

Art. 33. É vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos para efeito de remuneração do pessoal, ressalvados os casos de isonomia demonstrada com base na avaliação de cargos, nos termos do § 1º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 34. Não poderá ser paga a servidor ativo ou inativo da Prefeitura Municipal remuneração superior à fixada para o Prefeito Municipal, nem menor que o salário-mínimo vigente.

§ 1º. Excluem-se dos limites fixados neste artigo as indenizações, os auxílios financeiros, a gratificação natalina, o adicional de férias, a gratificação pelo exercício ou por substituição de cargo em comissão ou função de confiança, bem como as vantagens percebidas em caráter transitório no mês de referência do pagamento.

§ 2º. Excluem-se também deste artigo, as remunerações superiores à do Prefeito Municipal que a Constituição Federal concede.

Art. 35. Os vencimentos fixados conforme disposições desta Lei Complementar não poderão servir de base para equiparação de vencimentos ou como vinculação para efeito de remuneração de outros servidores da Prefeitura Municipal.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica à fixação da remuneração dos servidores contratados por prazo determinado para funções eventuais ou temporárias.

§ 2º. O reexame de vencimentos fixados em decorrência da aplicação desta Lei Complementar e destinado a restabelecer a isonomia ou a criação de novos cargos ou carreiras, deverá ser precedido de avaliação dos cargos ou funções, de conformidade com as disposições do § 1º, do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 36. Caberá ao Prefeito Municipal fixar as bases e condições para concessão e pagamento de vantagens previstas nesta Lei Complementar a servidores públicos da Prefeitura Municipal ou colocados à sua disposição.

Art. 37. As percepções de vantagens pelos servidores da Prefeitura Municipal em função desta lei não serão computadas nem acumuladas:

I - Para concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

II - Sobre parcelas incorporadas ao salário do servidor em data anterior à sua vigência.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS

Art. 38. Os vencimentos básicos dos cargos são os fixados na Tabela Salarial constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. O servidor público nomeado para ocupar cargo em comissão poderá optar pela percepção integral da remuneração do cargo em comissão ou pelo vencimento-base e vantagens pessoais inerentes ao cargo efetivo de que seja titular, acrescido da respectiva gratificação, pela função de confiança atribuída ao cargo, conforme Tabela 2 do Anexo I desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III
DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 39. O pagamento das vantagens pecuniárias identificadas como gratificação ou adicional terá caráter permanente ou eventual.

§ 1º. As vantagens financeiras serão devidas, concedidas ou atribuídas em razão da natureza ou do exercício do cargo ou função ou das condições ou o local em que o trabalho é executado.

§ 2º. Acrescem-se à remuneração, em caráter permanente, as vantagem inerente ao exercício da função e ou à situação pessoal do servidor, conforme dispuser esta Lei Complementar ou o regime jurídico estatutário.

Art. 40. As vantagens instituídas serão devidas, concedidas ou atribuídas, conforme bases e condições constantes desta Lei Complementar e de regulamentos posteriores quando necessários.

SEÇÃO II
DOS ADICIONAIS

Art. 41. Constituem-se vantagens permanentes por força da Constituição Federal:

I - décimo-terceiro salário;

II - férias indenizadas e o adicional de férias;

III - adicional por tempo de serviço.

SUBSEÇÃO I
DO DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO

Art. 42. O décimo-terceiro salário corresponde a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado durante o ano, calculado sobre a remuneração integral do servidor.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 43. O décimo-terceiro salário será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 44. Em caso de demissão o décimo terceiro salário será pago proporcionalmente aos meses de exercício, calculado sobre o valor de pagamento do mês da exoneração.

Art. 45. O décimo-terceiro salário não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

SUBSEÇÃO II
DAS FÉRIAS INDENIZADAS E DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Art. 46. O servidor fará jus às férias de 30 (trinta) dias, remuneradas e acrescidas de 50% (cinquenta por cento) da remuneração, a cada ano trabalhado.

Art. 47. O servidor não poderá acumular férias, sendo obrigado o seu gozo dentro dos onze meses posteriores ao período aquisitivo.

Art. 48. A Prefeitura Municipal poderá fracionar a concessão das férias em duas etapas, mediante negociação com o sindicato ou servidor, desde que nenhum dos períodos seja inferior a 10 dias.

§ 1º Parcelado o gozo de férias, o servidor perceberá o adicional integralmente por ocasião da concessão do primeiro período, desde que assim o requeira.

§ 2º O servidor em regime de acumulação legal perceberá os adicionais de férias nos meses em que completar os períodos aquisitivos correspondentes, respectivamente, a cada cargo.

§ 3º No caso de indenização de parte das férias, o respectivo valor será pago no salário do mês subsequente àquele previsto para as férias.

Art. 49 - As comunicações e procedimentos adotados com base no disposto dos arts. 46 a 48 desta Lei Complementar, deverão ser feitos junto ao Departamento de Recursos Humanos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SUBSEÇÃO III
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 50. O adicional por tempo de serviço, é devido à razão de 10% (dez por cento) no primeiro quinquênio de serviço público prestado pelo servidor estável e efetivo, e posteriormente à razão de 5% (cinco por cento) a cada quinquênio, calculado sobre o valor do vencimento base do cargo efeito, ainda que investido em função de confiança ou cargo em comissão, conforme constante na Progressão Horizontal no Anexo II desta lei complementar.

Art. 51. O servidor fará jus ao adicional por tempo de serviço, automaticamente, a partir do mês em que completar o quinquênio de efetivo exercício no cargo.

Art. 52. O servidor que exercer cumulativamente mais de 01 (um) cargo terá direito ao adicional calculado sobre os 2 (dois) vencimentos, respeitadas as aquisições dos respectivos quinquênios.

Art. 53. O servidor contará, para efeito do adicional por tempo de serviço, todo o período de serviço prestado ao Município, exceto na condição de contratado, mesmo que tenha havido interrupção.

Art. 54. Aplica-se ao aproveitamento e à reversão a retomada da contagem a partir do reinício do exercício no cargo efetivo.

SEÇÃO III
DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 55. As gratificações se constituem de vantagens pecuniárias concedidas, em caráter transitório e temporário, em razão da prestação de serviços em condições especiais, assim identificadas:

I - *De produtividade fiscal* será atribuído como incentivo à obtenção de melhores resultados nos trabalhos de fiscalização, e seu pagamento dependerá do resultado de avaliação, apurada com base na demonstração das ações fiscais e dos procedimentos realizados pelo servidor pessoalmente, com base nos relatórios emitidos pela unidade de exercício do servidor e boletins individuais assinados pelo avaliado e pela chefia imediata, tudo devidamente regulamentado por Decreto;

II - *Pelo exercício de função de confiança*, devida a servidor designado pelo Prefeito Municipal, conforme percentuais fixados nesta lei;

III - *De periculosidade*, no percentual de 30% sobre o salário base do servidor que trabalhe em atividades que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado;

IV - *De insalubridade*, pelo exercício das atribuições do cargo ou função em condições insalubres que exponha o servidor a agentes nocivos à saúde, em razão da natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, em valor equivalente até quarenta por cento do salário mínimo nacional;

V - *Por trabalho em período noturno*, cujo turno de trabalho habitual em horário compreendido entre as 22 (vinte e duas) de um dia as 05 (cinco) horas do dia seguinte, equivalente a vinte e cinco por cento de acréscimo sobre o salário base;

VI - *Pela prestação de serviço extraordinário*, em razão do trabalho realizado em horas excedentes ao expediente diário normal, por motivo de força maior ou de situação excepcional, limitada até duas horas por dia, sendo cada hora remunerada a razão de cinquenta por cento (50%) de acréscimo à hora normal ou cem por cento (100%) se o trabalho for prestado nos dias de domingos e feriados;

VII - *Pelo exercício em local de difícil acesso e provimento*, concedida ao servidor em exercício ou tenha que se deslocar permanentemente para local de difícil acesso, considerando a dificuldade de transporte, o horário de trabalho e ou a localização da unidade, em valor correspondente a até de 20% (vinte por cento) do salário base;

VIII - *De incentivo à produtividade*, para incentivar a obtenção de melhores resultados no exercício de função cujo desempenho possa ser mensurado estatisticamente ou pela participação em programas e aferidos conforme resultado da avaliação da qualidade e quantidade do trabalho produzido, até o limite de 10% (dez por cento) do vencimento, a ser regulamentado por Decreto.

Art. 56. A fixação dos percentuais das gratificações de insalubridade e periculosidade observará a caracterização dos graus de incidência grave, médio e baixo dos fatores, durante o período de realização do trabalho e a indicação do grau deverá ser resultado de avaliação realizada por especialista de medicina do trabalho, que caberá indicar os limites de tolerância aos agentes agressivos, os meios de proteção e o tempo máximo de exposição do servidor a esses agentes.

Parágrafo único. O direito à percepção das gratificações de periculosidade e insalubridade cessará com a eliminação do risco ou da incidência dos fatores que atingem à saúde ou à vida do servidor.

Art. 57. A gratificação pelo exercício de função de confiança corresponderá aos valores constantes da Tabela II do Anexo I desta Lei Complementar e destina-se a remunerar o servidor designado para exercê-la em complementação ao vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 58. A gratificação prevista no inciso VI do art. 55 desta Lei poderá ser paga tanto em dinheiro quanto em compensação das horas trabalhadas com os devidos adicionais, mediante concordância do servidor ou negociação sindical.

CAPITULO
DAS LICENÇAS

SEÇÃO ÚNICA
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. Conceder-se-á ao servidor licença:

I - para tratamento de saúde;

II - por motivo de doença em pessoa da família;

III - à gestante, à adotante e por paternidade;

IV - por acidente em serviço;

V - para o serviço militar;

VI - para atividade política;

VII - para tratar de interesse particular;

VIII - para desempenho de mandato classista;

IX - para capacitação;

X - para acompanhar cônjuge ou companheiro;

XI - prêmio por assiduidade.

§ 1º. O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos previstos nos incisos VI, VII, VIII e X deste artigo.

§ 2º. É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período das licenças estabelecidas neste artigo, exceto as previstas nos incisos V, VI, VII, IX e X, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 3º. A licença, se concedida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do término da anterior da mesma espécie, será considerada como prorrogação.

SUBSEÇÃO I
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 60. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Parágrafo único. Sempre que necessária, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

Art. 61. Para as licenças de até 3 (três) dias, o servidor deverá apresentar atestado médico à chefia imediata, em 24 (vinte e quatro) horas após o retorno ao trabalho.

Art. 62. As licenças de 4 (quatro) a 15 (quinze) dias dependerão de parecer da perícia médica oficial do Município.

§ 1º. No atestado médico deverão constar o CID - Código Internacional de Doenças e os dias necessários de afastamento.

§ 2º. O servidor deverá apresentar-se à perícia médica oficial do Município portando seus documentos pessoais, antes do término da licença.

§ 3º. Caso o servidor esteja ausente do Município e absolutamente impossibilitado de locomover-se por motivo de saúde, poderá ser admitido laudo circunstanciado de médico particular, desde que o prazo da licença proposta não ultrapasse 30 (trinta) dias.

§ 4º. Caso a licença proposta ultrapasse o prazo estipulado no parágrafo anterior, somente serão aceitos laudos firmados por junta médica oficial do Município onde se encontrar o servidor.

§ 5º. Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, o laudo somente poderá ser aceito depois de homologado pelo órgão próprio de inspeção médica do Município.

Art. 63. A licença, a partir do 15º (décimo quinto) dia, será concedida pela perícia oficial do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou da previdência própria do município, da mesma forma que todas as que lhe sucederem nos 30 (trinta) dias a partir do retorno ao trabalho.

Parágrafo único. O servidor terá até 30 (trinta) dias, contados do início da licença, para apresentar a documentação ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS ou a previdência própria do município.

Art. 64. No curso da licença para tratamento de saúde, o servidor não poderá exercer atividades remuneradas, sob pena de interrupção da licença com perda total dos vencimentos e sanção disciplinar.

Art. 65. O servidor não poderá recusar-se à inspeção médica, sob pena de suspensão do pagamento dos vencimentos até que se realize nova inspeção, e estará sujeito às sanções disciplinares cabíveis.

Art. 66. No curso da licença poderá o servidor requerer inspeção médica caso se julgue em condições de reassumir o exercício.

Art. 67. No dia útil imediatamente anterior ao final da licença o servidor deverá solicitar por escrito junto ao serviço de inspeção especial nova inspeção médica que deverá concluir pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela readaptação ou aposentadoria.

Parágrafo único. No caso de nova inspeção médica, para os casos previstos no caput, a equipe de inspeção médica especial dará prioridade ao requerimento de nova inspeção.

Art. 68. O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido a inspeção médica.

SUBSEÇÃO II
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 69. Poderá ser concedida licença ao servidor efetivo por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou da madrasta e do enteado ou do dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.

§ 1º. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§ 2º. A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias ao ano, podendo ser prorrogada por igual, até o limite de duas vezes, mediante parecer da junta médica oficial.

§ 3º. Decorrido o prazo da prorrogação, na hipótese de novo laudo médico e de acompanhamento social sugerirem nova prorrogação da licença, poderão ser concedidos mais 06 (seis) meses, sem remuneração.

§ 4º. Na eventualidade de não haver serviço social em atividade no município, será o servidor autorizado mediante laudo de perícia médica especializada.

SUBSEÇÃO III
DA LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE E POR PATERNIDADE

Art. 70. Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º. A licença poderá ter início no 1º (primeiro) dia do 9º (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º. No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.
§ 3º. No caso de aborto legalmente permitido e atestado por médico oficial, ou morte após o nascimento, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de licença remunerada.

§ 4º. A servidora que adotar criança com até 30 (trinta) dias de nascimento, terá direito a licença de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de sua remuneração e na hipótese da criança adotada ter mais de 30 (trinta) a 05 (cinco) anos terá direito a 60 (sessenta) dias, partir da data da apresentação do ato judicial necessário à adoção.

Art. 71. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 10 (dez) dias consecutivos.

SUBSEÇÃO IV
DA LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

Art. 72. Em caso de acidente de trabalho ou de doença profissional, serão mantidos pelo Município os vencimentos do servidor durante a licença de até 15 (quinze) dias e, após este período, o servidor receberá o benefício do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou da previdência própria do município.

§ 1º. Considera-se acidente de trabalho todo aquele que se verifique pelo exercício das atribuições do cargo e provoque no servidor, direta ou indiretamente, lesão corporal ou doença que ocasione morte, perda parcial ou total, permanente ou temporária, da capacidade física ou mental para o trabalho.

§ 2º. Equiparam-se ao acidente de trabalho a agressão, quando não provocada, sofrida pelo servidor no serviço ou em razão dele e a ocorrida em deslocamento para o serviço ou deste para sua residência, desde que dentro de 30 (trinta) minutos do início e término do expediente.

§ 3º. Doença do trabalho, assim entendida, é a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o serviço é realizado e com ele se relacione diretamente.

§ 4º. Nos casos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, o laudo resultante da inspeção realizada por junta médica oficial deverá estabelecer, rigorosamente, a caracterização do acidente de trabalho e da doença profissional.

SUBSEÇÃO V
DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

Art. 73. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, sem remuneração, à vista do documento oficial que comprove a incorporação.

Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

SUBSEÇÃO VI
DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 74. O servidor estável ou efetivo terá direito à licença para atividade política, sem prejuízo da remuneração no cargo de origem, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária como candidato a cargo eletivo, e o segundo dia útil após a data da eleição que disputar.

Parágrafo Único. O servidor candidato a cargo eletivo que desempenha as funções de direção, assessoramento, chefia, arrecadação, fiscalização ou cargo comissionado, deverão se afastar de acordo com o prazo estabelecido pela Legislação Eleitoral.

SUBSEÇÃO VII
DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

Art. 75. A critério da administração, em decisão motivada, poderá ser concedida ou não, ao servidor que não esteja em estágio probatório, licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de até 1 (um) ano, sem remuneração, prorrogável por única vez por período não superior a este limite.

§ 1º. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração.

§ 2º. Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.

§ 3º. Ao servidor efetivo ocupante de cargo em comissão ou função em confiança não se concederá a licença de que trata este artigo.

SUBSEÇÃO VIII
DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 76. É assegurado ao servidor efetivo o direito à licença sem prejuízo da remuneração para desempenho de mandato em confederação, federação, associação de categoria profissional de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria ou, ainda, entidade fiscalizadora da profissão.

§ 1º. Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades observados os seguintes limites:

I - para até 300 servidores efetivos filiados, um servidor com carga horária de 40 horas semanais, ou dois com carga horária de 20 horas semanais cada um;

II - de 301 a 1000 servidores efetivos filiados, dois servidores com carga horária de 40 horas semanais cada um, ou, quatro servidores com carga horária de 20 horas semanais cada um.

§ 2º. O servidor terá direito à licença sem prejuízo de seus vencimentos, pelo período máximo de 30 (trinta) dias que antecede a eleição, para concorrer a mandato classista, até o limite de 4 (quatro) candidatos por chapa inscrita.

§ 3º. O período em que o servidor permanecer afastado para o desempenho de mandato classista será computado para todos os efeitos.

§ 4º. A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição.

§ 5º. O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão ou função em confiança deverá desincompatibilizar-se quando empossado no mandato de que trata este artigo.

SUBSEÇÃO IX
DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 77. Cumprido o estágio probatório, poderá o servidor afastar-se do exercício do cargo efetivo, sem remuneração, para participar de capacitação profissional na sua área de atuação.

§ 1º. Será de até 24 (vinte e quatro) meses a licença para curso de especialização *latu sensu* em nível de especialização e stricto sensu em nível de mestrado, e de até 36 (trinta e seis) meses para curso *stricto sensu* em nível de doutorado.

§ 2º. Os cursos de especialização deverão ser realizados em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação do Governo Federal.

§ 3º. Os cursos de mestrado e doutorado deverão ter recomendação da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Ensino Superior – CAPES, do Ministério da Educação do Governo Federal.

§ 4º. O pedido de licença motivado, acompanhado de comprovante oficial da exigência dos parágrafos anteriores, será feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias pelo servidor e autorização expedida pelo secretário e devendo ser homologado pelo prefeito.

§ 5º. O servidor cedido ou requisitado deverá requerer a concessão da licença no órgão de origem, após prévia manifestação do órgão cessionário.

Art. 78. Da decisão denegatória da licença caberá recurso ao Chefe do Executivo Municipal, que deverá decidir em até 30 dias fundamentadamente.

Art. 79. É vedada a concessão de licença ao servidor exclusivamente de cargo comissionado.

Parágrafo único. O servidor público efetivo que estiver exercendo função comissionada no ato da concessão da licença, será desvinculado automaticamente do cargo ou função comissionada.

Art. 80. O servidor beneficiado com licença para capacitação terá a contagem do tempo de serviço suspensa durante o período de afastamento.

Art. 81. O servidor deverá encaminhar ao órgão central de Recursos Humanos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de conclusão do curso e defesa do trabalho resultante, certificado de conclusão ou comprovante de participação, e cópia da respectiva monografia, dissertação ou tese, que passará a integrar o acervo científico ou cultural da Administração Municipal.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa fundamentada do servidor.

Art. 82. O Município deverá facilitar o acesso do servidor aos cursos de formação e capacitação, através de fundo específico ou convênios com entidades públicas ou privadas.

SUBSEÇÃO X
DA LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

Art. 83. Poderá ser concedida licença ao servidor efetivo para acompanhar cônjuge ou companheiro que for deslocado a serviço para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

Parágrafo único. A licença será pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem remuneração, podendo ser prorrogada uma única vez e por igual período.

SUBSEÇÃO XI
DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Art. 84. Após cada triênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, contados a partir da vigência desta lei, com direito à remuneração do cargo em exercício.

Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão de licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada falta.

Art. 85. Não se concederá licença prêmio ao servidor que no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:
a) licença para tratamento de pessoa da família por tempo superior a 60 dias;
b) licença para tratar de interesses particulares;
c) licença para capacitação;
d) condenação a pena privativa de liberdade por sentença transitada em julgado.
e) licença para atividade política.

Parágrafo único. As causas previstas neste artigo interrompem o período aquisitivo, o qual será reiniciado no momento em que o servidor reassumir suas funções.

Art. 86 - Ficará limitado a um terço por ano o número de servidores em gozo da licença prêmio por unidade organizacional, ficando o que exceder a critério da Administração.

§ 1º. A concessão do direito a licença prêmio dependerá de requerimento do servidor.

§ 2º. Não sendo concedida a licença prêmio ao servidor em períodos anteriores, fica assegurado o gozo da licença prêmio por assiduidade em sua totalidade, no último ano de exercício do cargo.

§ 3º. No caso do não gozo da Licença Prêmio, a Administração Municipal fará a indenização da referida licença, com o acréscimo de 50%, de acordo com a necessidade da Administração.

CAPÍTULO IV
DAS ESPECIFICIDADES DA SAÚDE

Art. 87. O servidor da saúde poderá cumprir sua carga horária semanal estabelecida nesta Lei Complementar em regime diário ou em escalas de plantão.

§ 1º. Em caso de escala de plantão, será observada a carga horária semanal prevista para o cargo, adicionando os acréscimos das horas extras, se houverem, conforme estabelecido no art. 55, VI.

§ 2º. Os profissionais da saúde, não inclusos em escalas de plantão que atuarem em campanhas e programas fora do horário normal de trabalho, deverão ser ressarcidos conforme estabelecido no art. 55, VI, desta Lei.

§ 3º. Nos casos previstos neste artigo, o pagamento das referidas gratificações poderá ser em espécie agregado ao seu pagamento mensal imediatamente posterior ao do mês do evento, ou compensado em folgas, a serem gozadas também no mês subsequente ao do evento, por indicação do servidor.

Art. 88. Os servidores da saúde que não estejam na escala de plantão, mas que devam estar à disposição para qualquer chamado urgente, terão direito a uma gratificação de sobre aviso, correspondente a 10% do estabelecido no art. 55, VI, desta Lei Complementar.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 89. Os servidores efetivos ou estáveis que ocupam cargos declarados desnecessários ou os ocupantes de empregos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho constituirão o Quadro Suplementar, cujos cargos ou funções ocupados serão extintos à medida que vagarem.

Art. 90. Os servidores admitidos, em caráter excepcional e por prazo determinado, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, perceberão vencimentos equivalentes aos vencimentos iniciais da função de atribuições iguais ou assemelhadas às da função de admissão.

Art. 91. Compete ao Prefeito Municipal baixar os atos e normas regulamentando os procedimentos e disposições complementares necessárias à aplicação e implementação desta Lei Complementar.

Art. 92. Os Anexos desta Lei Complementar constituem parte integrante do seu texto e passam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 93. A revisão salarial geral anual será sempre feita no mês de março.

Art. 94. As despesas decorrentes da aplicação das disposições desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos orçamentários e créditos próprios que forem consignados para as despesas de pessoal no orçamento do exercício subsequente ao da sua entrada em vigor.

Art. 95. O setor de recursos humanos deverá proceder a implantação desta Lei em seus sistemas gerencias, ajustando-os, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 96. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 077/2015

ANEXO I - TABELAS POR GRUPO OCUPACIONAL
TABELA 1 - CARGOS EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL I – GERÊNCIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO SUBSÍDIO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
DAS 1	Secretário Municipal	08	Subsídio	Nível Superior ou Médio com experiência administrativa comprovada	40 horas
DAS 1	Controlador Interno	01	7.070,58	Nível Superior completo (bacharelado) em Administração de Empresas, ou Ciências Contábeis, ou Direito	40 horas
DAS 1	Procurador Jurídico	01	5.902,22	Formação Superior em Direito (Ciências Jurídicas) com inscrição na OAB/MS	20 horas
DAS 2	Assessor Jurídico	01	3.688,89	Formação Superior em Direito (Ciências Jurídicas) com inscrição na OAB/MS	40 horas
DAS 2	Assessor de Comunicação	01	2.320,28	Nível Superior ou experiência comprovada	40 horas
DAS 2	Assessor de Gabinete I	02	3.391,18	Ensino Médio Completo	40 horas
DAS 2	Assessor de Gabinete II	02	1.992,00	Ensino Médio Completo	40 horas
DAS 2	Assessor de Gabinete III	02	1.106,65	Ensino Fundamental Completo	40 horas
DAS 3	Chefe de Departamento I	11	3.391,18	Ensino Médio Completo	40 horas
DAS 4	Chefe de Departamento II	10	2.355,96	Ensino Fundamental Completo	40 horas
DAS 5	Chefe de Departamento III	05	1.963,31	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas

ANEXO I - TABELAS POR GRUPO OCUPACIONAL
TABELA 2 – FUNÇÕES GRATIFICADAS
GRUPO OCUPACIONAL II - GERÊNCIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO-DAI

SÍMBOLO	FUNÇÃO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
FG 1	Chefe de Departamento I	10	Até 70%
FG 2	Chefe de Departamento II	10	Até 60%
FG 3	Coordenador de Equipe	10	Até 50%
FG 4	Assistente de Gerência	10	Até 40%
FG 5	Supervisor de Serviço	10	Até 30%

ANEXO I – TABELAS POR GRUPO OCUPACIONAL
TABELA 3 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL III – SERVIÇOS GERAIS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
GMT	Ajudante de Manutenção	75	800,00	Alfabetizado	40 horas
GMT	Auxiliar de Manutenção de Vias Públicas	11	981,66	Alfabetizado	40 horas
GMT	Auxiliar de Mecânico	04	981,66	Alfabetizado e prática em mecânica de veículos leves	40 horas
GMT	Auxiliar de Obras	02	981,66	Alfabetizado	40 horas
GMT	Auxiliar de Serviços Diversos	86	800,00	Alfabetizado	40 horas
GMT	Coletor de Lixo	13	800,00	Alfabetizado	40 horas
GMT	Cozinheiro	28	883,49	Alfabetizado	40 horas
GMT	Mecânico	04	1.695,58	Alfabetizado e prática em mecânica de veículos leves e veículos pesados	40 horas
GMT	Mestre de Obras	03	1.302,93	Alfabetizado	40 horas
GMT	Motorista I	02	1.177,99	Alfabetizado e CNH classe mínima B-Definitiva	40 horas
GMT	Motorista II	20	1.302,93	Alfabetizado e CNH classe mínima C	40 horas
GMT	Motorista III	25	1.410,01	Alfabetizado e CNH classe mínima D	40 horas
GMT	Oficial de Manutenção	08	981,66	Alfabetizado e prática em construção, pintura, elétrica, hidráulica, carpintaria, borracharia	40 horas
GMT	Operador de Máquinas	10	1.499,23	Alfabetizado e CNH classe mínima C	40 horas
GMT	Tratorista	04	1.035,21	Alfabetizado e CNH classe mínima C	40 horas
GMT	Vigia	40	800,00	Alfabetizado	40 horas
GMT	Zelador	24	800,00	Alfabetizado	40 horas
GMT	Jardineiro	01	800,00	Alfabetizado e prática em jardinagem	40 horas

ANEXO I – TABELAS POR GRUPO OCUPACIONAL
TABELA 4 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL IV – SERVIÇOS DE APOIO À ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AAS	Agente de Higienização	02	800,00	Alfabetizado	40 horas
AAS	Agente de Vigilância Sanitária	04	1.410,01	Ensino Médio completo	40 horas
AAS	Agente de Controle de Endemias	08	981,66	Ensino Fundamental completo	40 horas
AAS	Atendente de Consultório Dentário	08	1.320,76	Ensino Médio completo e registro profissional no Conselho da categoria	40 horas
AAS	Atendente de Saúde	08	1.160,14	Ensino Fundamental completo	40 horas
AAS	Auxiliar de Enfermagem	01	1.320,76	Ensino Médio completo e registro profissional no Conselho da categoria	40 horas
AAS	Técnico de Enfermagem	24	1.606,33	Ensino Médio completo e Curso Técnico de Enfermagem e registro profissional no Conselho da categoria	40 horas
AAS	Monitor Social e Desportivo	07	981,66	Ensino Fundamental completo	40 horas
AAS	Técnico em Radiologia	05	1.606,33	Ensino Médio completo e registro profissional no Conselho da categoria	24 horas
AAS	Agente Comunitário de Saúde	32	1.086,30	Ensino Fundamental Completo	40 horas
AAS	Cuidador de Idosos	01	1.160,14	Ensino médio completo e curso certificado sobre cuidador de idosos	40 horas

ANEXO I – TABELAS POR GRUPO OCUPACIONAL					
TABELA 5 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
GRUPO OCUPACIONAL V – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE FISCALIZAÇÃO					
SÍMBOLO	**CARGOS**	**Nº DE VAGAS**	**VENCIMENTO**	**QUALIFICAÇÃO**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**
SAF	Agente de Fiscalização	04	1.410,01	Ensino Médio completo	40 horas
SAF	Agente Municipal de Trânsito	02	1.410,01	Ensino Médio completo	40 horas
SAF	Assistente de Administração	25	1.481,39	Ensino Médio completo	40 horas
SAF	Auxiliar de Administração	32	1.160,14	Ensino Fundamental completo	40 horas
SAF	Comprador	02	1.481,39	Ensino Médio completo	40 horas
SAF	Fiscal de Tributos	02	1.410,01	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas
SAF	Técnico de Contabilidade	02	1.874,08	Ensino Médio completo – curso Técnico em Contabilidade	40 horas
SAF	Técnico em Finanças	02	1.874,08	Ensino Médio completo	40 horas
SAF	Técnico em Licitação	01	1.874,08	Ensino Médio completo	40 horas
SAF	Técnico em Agropecuária	01	1.874,08	Ensino Médio Completo c/ registro no CREA	40 horas

ANEXO I – TABELAS POR GRUPO OCUPACIONAL					
TABELA 6 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
GRUPO OCUPACIONAL VI – SERVIÇO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR					
SÍMBOLO	**CARGOS**	**Nº DE VAGAS**	**VENCIMENTO**	**QUALIFICAÇÃO**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**
PNS	Assistente Social	05	3.569,67	Nível Superior completo em Serviço Social e registro profissional no Conselho da categoria	40 horas
PNS	Odontólogo	08	4.122,96	Nível Superior Completo em Odontologia e registro profissional no Conselho da categoria	40 horas
PNS	Contador	02	4.640,56	Nível Superior completo em Ciências Contábeis e registro profissional no Conselho da categoria	40 horas
PNS	Enfermeiro Padrão	10	4.122,96	Nível Superior completo em Enfermagem e registro profissional no Conselho da categoria	40 horas
PNS	Engenheiro Civil	02	3.373,32	Nível Superior completo em Engenharia e registro profissional no Conselho da categoria	20 horas
PNS	Farmacêutico/Bioquímico	04	2.248,89	Nível Superior completo em Farmácia e registro profissional no Conselho da categoria	20 horas
PNS	Farmacêutico	02	4.122,96	Nível Superior completo em Farmácia e registro profissional no Conselho da categoria	40 horas
PNS	Fisioterapeuta	02	4.122,96	Nível Superior completo em Fisioterapia e registro profissional no Conselho da categoria	40 horas
PNS	Fonoaudiólogo	01	2.248,89	Nível Superior completo em Fonoaudiologia e registro profissional no Conselho da categoria	20 horas
PNS	Médico	10	12.748,80	Nível Superior completo em Medicina e registro profissional no Conselho da categoria	40 horas
PNS	Médico do PAM – Pronto Atendimento Municipal	02	15.360,56	Nível Superior completo em Medicina e registro profissional no Conselho da categoria	40 horas
PNS	Médico do PAM – Pronto Atendimento Municipal	02	7.680,28	Nível Superior completo em Medicina e registro profissional no Conselho da categoria	20 horas
PNS	Médico Veterinário	02	2.248,89	Nível Superior completo em Medicina Veterinária e registro profissional no Conselho da categoria	20 horas
PNS	Nutricionista	02	3.569,67	Nível Superior completo em Nutrição e registro profissional no Conselho da categoria	40 horas
PNS	Psicólogo	05	3.569,67	Nível Superior completo em Psicologia e registro profissional no Conselho da categoria	40 horas
PNS	Tecnólogo em Informática	02	3.569,67	Nível Superior completo em Tecnologia em Informática e Desenvolvimento de Software ou Bacharel em Ciência da Computação	40 horas
PNS	Engenheiro Agrônomo	01	4.122,96	Nível Superior Completo em Agronomia e registro no CREA	40 horas
PNS	Biólogo	01	3.569,67	Nível Superior Completo (Bacharelado) em Biologia e registro profissional no Conselho da Categoria	40 horas
PNS	Auditor Fiscal Tributário	01	4.122,96	Nível Superior Completo	40 horas
PNS	Especialista em Administração, Orçamento e Finanças	02	4.122,96	Nível Superior Completo (Bacharelado) em Administração de Empresas, ou Ciências Contábeis, ou Ciências Econômicas, ou Direito com Registro no Conselho Regional da respectiva categoria profissional ou órgão equivalente	40 horas

ANEXO II - LEI COMPLEMENTAR Nº 077/2015

ANEXO II – TABELAS POR PROGRESSÃO

TABELA 1 – PROGRESSÃO HORIZONTAL

Exercício em anos	05	10	15	20	25	30	35	40
Referência	I	II	III	IV	IV	VI	VII	VII
Adicional	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%

ANEXO II – TABELAS POR PROGRESSÃO

TABELA 2 – PROGRESSÃO VERTICAL

Classe	**Formação**	**Adicional**
A	Ensino Fundamental Completo	5%
B	Ensino Médio Completo	6%
C	Ensino Técnico Profissionalizante	7%
D	Ensino Técnico Superior	8%
E	Ensino Superior Completo	9%
F	Pós-Graduação - 360h	10%
G	Mestrado	11%
H	Doutorado	12%
I	Pós-Doutorado	13%

ANEXO III – LEI COMPLEMENTAR Nº 077/2015

ANEXO III- DESCRIÇÃO DE CARGOS EFETIVOS POR GRUPO OCUPACIONAL
GRUPO OCUPACIONAL III – SERVIÇOS GERAIS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE

CARGO	REQUISITOS	DESCRIÇÃO
Ajudante de Manutenção	Alfabetizado	Efetuar serviços de varrição, capinação, roçada, jardinagem e outros; Zelar e cuidar da conservação de equipamentos públicos municipais, tais como prédios, escolas e praças; Recolher o lixo e entulho; carregar e descarregar caminhão; efetuar a manutenção e conservação de jardins: irrigar e preparar a terra, podar plantas, arbustos e árvores, plantar mudas; separar os materiais recicláveis provenientes da coletiva de lixo, fazer a prensa dos materiais e carregá-los até o aterro sanitário; abrir e fechar covas no cemitério conforme normas especificadas; lavar, limpar e lubrificar veículos; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados; executar atividades correlatas.
Auxiliar de Manutenção de Vias Públicas	Alfabetizado	Efetuar serviços de conservação, varrição, capinação, roçada, jardinagem e outros das vias públicas; recolher o lixo e entulho e colocar em caminhão; efetuar a manutenção e conservação de jardins: irrigar e preparar a terra, podar plantas, arbustos e árvores, plantar mudas; separar os materiais recicláveis provenientes da coletiva de lixo, fazer a prensa dos materiais e carrega-los até o aterro sanitário; abrir e fechar covas no cemitério conforme normas especificadas; lavar, limpar e lubrificar veículos; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados; executar atividades correlatas.
Auxiliar de Obras	Alfabetizado	Atuar na recuperação e conservação da pavimentação asfáltica; assentar paralelepípedos e blocos de concreto; quantificar e anotar a quantidade de terra transportada na terraplanagem; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados; executar atividades correlatas.
Auxiliar de Mecânico	Alfabetizado e prática em mecânica de veículos leves	Auxiliar o mecânico na manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas pesadas e equipamentos; efetuar serviços de limpeza nas oficinas; recolher ferramentas e desligar equipamentos ao final dos trabalhos; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados; executar atividades correlatas.
Auxiliar de Serviços Diversos	Alfabetizado	Efetuar a limpeza em prédios, pátios, salas, banheiros, vestiários, cozinhas e outros locais, varrendo, tirando o pó, lustrando móveis, lavando vidraças e instalações, arrumando armários, estantes e o mobiliário em geral; executar a higienização e desinfecção em salas, móveis, objetos e outros equipamentos; armazenar corretamente os gêneros alimentícios; aplicar os princípios básicos de limpeza, higiene e aproveitamento de alimentos; cortar, picar, lavar os alimentos; lavar, enxugar e guardar utensílios; fazer café, chá e sucos e distribuir nas unidades da Prefeitura e servir, quando solicitado; recolher louças, garrafas térmicas e proceder sua lavação;manter a copa limpa e arrumada ; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados; executar atividades correlatas.
Coletor de Lixo	Alfabetizado	Percorrer vias públicas seguindo roteiros pré-estabelecidos, coletando e colocando o lixo em caçambas apropriadas; acompanhar o veículo até o local de descarregamento, executando a triagem dos materiais coletados, observando normas de segurança e critérios estabelecidos de higiene e saúde. Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados; executar atividades correlatas.
Cozinheiro	Alfabetizado	Receber e armazenar adequadamente os gêneros alimentícios; preparar refeições conforme técnica adequada para cada gênero alimentício; preparar e distribuir alimentos destinados às crianças; aplicar os princípios básicos de limpeza, higiene e aproveitamento de alimentos; organizar e controlar o depósito de materiais e gêneros alimentícios, verificando estoque e estado de conservação; lavar, enxugar e guardar utensílios; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados; executar atividades correlatas.
Jardineiro	Alfabetizado e prática em jardinagem	Preparação e plantio de mudas de espécimes ornamentais ou frutíferas; capinar e roçar áreas ajardinadas; efetuar poda de árvores e plantas; adubar áreas destinadas ao plantio; manter limpas as áreas ajardinadas.
Mecânico	Alfabetizado e prática em mecânica de veículos leves e veículos pesados	Atuar na recuperação, conservação e manutenção de máquinas pesadas e veículos; verificar as condições de funcionamento; regular e reparar sistema de freios; desmontar e montar motores e caixa de transmissão automática e outros componentes; socorrer veículos e máquinas avariadas; executar outras atividades correlatas; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados; executar atividades correlatas.
Mestre de Obras	Alfabetizado	Analisar e discutir com o superior detalhes e instruções técnicas do projeto a ser desenvolvido, solicitando informações sobre o cronograma de execução, contratação de pessoal, utilização de materiais, instrumentos e instalação do canteiro de obras. Interpretar plantas, gráficos e escalas constantes do projeto, para orientar a equipe quanto à execução dos trabalhos. Participar da instalação do canteiro de obras, definindo locais físicos, conforme projeto, compondo equipes, distribuindo tarefas e acompanhando a realização das mesmas. Controlar o estoque de materiais, equipamentos e instrumentos necessários à realização do trabalho, verificando a qualidade, a quantidade e as condições de armazenagem. Acompanhar a realização do trabalho, solucionando problemas, redistribuindo tarefas, remanejando pessoal, controlando qualidade e quantidade do trabalho realizado, com o fim de possibilitar o cumprimento do cronograma e das especificações técnicas do projeto. Executar outras tarefas correlatas.
Motorista I	Alfabetizado e CNH classe mínima B	Dirigir veículo utilitário transportando pessoas para dentro do município e a outros municípios; transportar mercadorias, malotes, equipamentos e materiais para exame de saúde; dirigir veículo ambulância observando os cuidados necessários no transporte e acomodação de pacientes; manter as velocidades permitidas observando as regras de trânsito; zelar pela segurança das pessoas e dos materiais e equipamentos transportados; zelar pela documentação e conservação do veículo; executar atividades correlatas.
Motorista II	Alfabetizado e CNH classe mínima C	Dirigir veículo utilitário transportando pessoas para dentro do município e a outros municípios; transportar mercadorias, malotes, equipamentos e materiais para exame de saúde; dirigir veículo ambulância observando os cuidados necessários no transporte e acomodação de pacientes; dirigir caminhões observando os cuidados necessários no transporte e acomodação de cargas e das pessoas; manter as velocidades permitidas observando as regras de trânsito; zelar pela segurança das pessoas e dos materiais e equipamentos transportados; zelar pela documentação e conservação do veículo; executar atividades correlatas.
Motorista III	Alfabetizado e CNH classe mínima D	Dirigir veículo utilitário transportando pessoas para dentro do município e a outros municípios; transportar mercadorias, malotes, equipamentos e materiais para exame de saúde; dirigir veículo ambulância observando os cuidados necessários no transporte e acomodação de pacientes; dirigir caminhões observando os cuidados necessários no transporte e acomodação de cargas e das pessoas; conduzir veículo do tipo ônibus de passageiros; manter as velocidades permitidas observando as regras de trânsito; zelar pela segurança das pessoas e dos materiais e equipamentos transportados; zelar pela documentação e conservação do veículo; executar atividades correlatas
Oficial de Manutenção	Alfabetizado e prática em construção, pintura, elétrica, hidráulica, carpintaria, borracharia	Atuar na construção, manutenção, conservação e recuperação do patrimônio público; montar, testar e manter instalações elétricas e similares; montar e reparar sistemas de tubulações de água, esgoto, pias, tanques, vasos sanitários, registros, torneiras, caixas de água e outros; desmontar, montar e recolocar pneus em veículos; reparar pneus e câmaras examinando partes internas e externas; identificar e retirar corpos estranhos nas bandas de rodagem; executar obras de alvenaria em paredes, pisos e telhados em estruturas internas e externas; realizar reparos e revestimentos em estruturas hidráulicas e de esgotos; executar serviços gerais de pinturas; montar e reparar peças de madeira, utilizando ferramentas manuais e mecânicas; confeccionar conjuntos ou peças de edificações; compor tesouras, armações de telhados, andaimes, armações de portas, janelas, caixilhos e outras esquadrias; executar outros serviços correlatos; zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e dependências de uso no trabalho; executar atividades correlatas.
Operador de Máquinas	Alfabetizado e CNH classe mínima C	Operar equipamentos pesados, inclusive tratores agrícolas com potência maior que 80 c.v. dotados de controle remoto hidráulico, providos ou não de implementos, para realização de trabalhos de terraplanagem, aterros, nivelamento e revestimento de estradas, desmatamento, abertura e desobstrução de valetas, nivelamento de terrenos e taludes, revolvimento, remoção e compactação de terra, semeadura, adubação e aplicação de produtos químicos. Operar colheitadeiras de cereais e executar sua manutenção periódica. Relatar em caderneta de registros, os serviços executados pela máquina, para efeitos de controle. Abastecer os dispositivos da máquina com produtos ou outras substâncias para distribuição no solo durante as operações. Controlar o consumo de combustível e lubrificantes, para levantamento do custo da obra, bem como para a manutenção adequada da máquina. Zelar pela conservação da máquina, informando quando detectar falhas e solicitando sua manutenção. Executar outras tarefas correlatas.
Tratorista	Alfabetizado e CNH classe mínima C	Operar trator pneumático em gradeamento, curvas de nível e roçadeira, providos ou não de implementos, tais como: carreta, varredores e outros, obedecendo as normas de trânsito para realizar serviços de transporte, limpeza e similares; zelar pela conservação da máquina, informando quando detectar falhas e solicitando sua manutenção. Executar outras tarefas correlatas.
Vigia	Alfabetizado	Efetuar ronda diurna e noturna nos prédios públicos ; controlar a movimentação de pessoas e materiais; zelar pela integridade física das pessoas que estão trabalhando e pela segurança do patrimônio; executar atividades correlatas.
Zelador	Alfabetizado	Zelar pelo patrimônio público avaliando e mantendo as condições de segurança das edificações e instalações; realizar pequenos reparos de manutenção corretiva e preventiva em prédios e instalações; atender e controlar a movimentação de pessoas e veículos no estacionamento; receber objetos, mercadorias, materiais, equipamentos; executar outras atividades correlatas.

ANEXO III- DESCRIÇÃO DE CARGOS EFETIVOS POR GRUPO OCUPACIONAL
GRUPO OCUPACIONAL IV – SERVIÇOS DE APOIO À ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

CARGO	REQUISITOS	DESCRIÇÃO
Agente de Higienização	Alfabetizado	Efetuar limpeza da Unidade utilizando produtos adequados; coletar e acondicionar o lixo apropriadamente; lavar e passar peças de roupas; preparar café, chá e sucos; zelar pela ordem e limpeza do local de trabalho, executar tarefas afins.
Agente de Controle de Endemias	Ensino Fundamental completo	Visitar domicílios periodicamente, conforme orientações da coordenação da área de saúde; rastrear e combater focos de doenças específicas; auxiliar na promoção da educação sanitária e ambiental; participar de campanhas preventivas; incentivar atividades comunitárias; participar de atividades entre unidades de saúde, autoridades e comunidade; participar de reuniões profissionais. Executar tarefas administrativas relativas ao seu trabalho; executar atividades correlatas.
Agente de Vigilância Sanitária	Ensino Médio completo	Visitar periodicamente estabelecimentos de comércio varejista; fiscalizar condições de higiene em estabelecimentos comerciais e industriais; orientar e determinar ações para pronta solução de irregularidades; providenciar a retirada de produtos que apresentam condições impróprias ao consumo; vistoriar boxes e bancas de vendas de produtos alimentícios; preencher relatório diário de suas atividades; executar tarefas correlatas.
Atendente de Consultório Dentário	Ensino Médio completo e registro profissional no Conselho da categoria	Recepcionar e identificar o paciente; explicar os procedimentos a serem realizados; organizar a sala para atendimento; observar as normas de vigilância sanitária; realizar procedimentos de biossegurança; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar o Cirurgião Dentista junto à cadeira operatória; manipular materiais de uso odontológico; marcar consultas; preencher e anotar fichas clínicas; selecionar moldeiras; revelar e montar radiografias intra-orais; zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos odontológicos; manter atualizado e organizados arquivos, fichários e controle de estoques; participar de levantamentos epidemiológicos e visitas domiciliares.
Atendente de Saúde	Ensino Fundamental completo	Atender o usuário por telefone ou pessoalmente, ouvindo, orientando e encaminhando-o ao atendimento, por tipo de solicitação; agendar consultas e retorno dos usuários; registrar as reclamações; localizar prontuários, fichas de atendimento; controlar o fluxo de entrada e saída de usuários nas dependências;

		controlar, armazenar e requisitar materiais ao almoxarifado; preencher relatórios codificando e cadastrando as solicitações; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados.
Cuidador de Idosos	Ensino Médio completo e curso certificado sobre cuidador de idosos	Zelar pelo bem-estar, alimentação, saúde e higiene pessoal do idoso, realizar acompanhamentos ao médico, dentista e fisioterapeuta.
Auxiliar de Enfermagem	Ensino Médio completo e registro profissional no Conselho da categoria	Receber e encaminhar pacientes; executar ações de tratamento simples; agendar consultas; verificar sinais vitais como pulso, temperatura, pressão arterial, freqüência respiratória; aplicar vacinas; administrar e fornecer medicamentos mediante receita médica; efetuar curativos; realizar visitas domiciliares; esterilizar ou preparar materiais para esterilização; acompanhar e transportar pacientes; atuar no bloqueio de epidemias; promover grupos educativos com pacientes; integrar e participar de reuniões de equipe; atuar de forma integrada com profissionais de outras instituições; zelar pela segurança, manutenção e higiene das áreas de trabalho.
Técnico de Enfermagem	Ensino Médio completo e registro profissional no Conselho da categoria	Receber e encaminhar pacientes; executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do enfermeiro; agendar consultas; verificar sinais vitais como pulso, temperatura, pressão arterial, freqüência respiratória; aplicar vacinas; administrar e fornecer medicamentos mediante receita médica; efetuar curativos; realizar visitas domiciliares; esterilizar ou preparar materiais para esterilização; acompanhar e transportar pacientes; atuar no bloqueio de epidemias; promover grupos educativos com pacientes; integrar e participar de reuniões de equipe; atuar de forma integrada com profissionais de outras instituições; zelar pela segurança, manutenção e higiene das áreas de trabalho.
Monitor Social e Desportivo	Ensino Fundamental completo	Atuar em grupos aplicando conhecimentos e dinâmicas participativas, dirigindo atividades educativas com grupos e organizações sociais; monitorar e acompanhar projetos e empreendimentos sociais e desportivos nos espaços públicos e comunitários; acompanhar usuários de abrigos em consultas médicas e/ou pronto socorro, auxiliando quanto à ingestão de remédios; acompanhar e preparar a população usuária de abrigos para atividades de vida diária e atividades de vida social; incentivar a participar de atividades desportivas e oficinas sócio- educativas grupais e individuais com a população usuária (crianças, adolescentes, adultos e famílias); assessorar o professor de Educação Física; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados.
Técnico em Radiologia	Ensino Médio completo em Radiologia	Realizar exames radiológicos utilizando técnicas e procedimentos necessários para cada serviço de saúde (Ambulatório, UTI, leitos hospitalares e Centros Cirúrgicos); zelar pela proteção radiológica dos pacientes e acompanhantes; avaliar a qualidade da radiografia para garantia do diagnóstico correto; encaminhar as radiografias; identificar e encaminhar os pacientes para cada setor solicitante; auxiliar na realização de exames de TC – Tomografia Computadorizada; executar revelações dos exames; executar atividades correlatas; zelar pelos equipamentos e materiais utilizados.
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Fundamental Completo	Exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, tais como: utilizar de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; promover ações de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida e exercer outras funções correlatas, definidas em regulamento do Chefe do Poder Executivo.

ANEXO III- DESCRIÇÃO DE CARGOS EFETIVOS POR GRUPO OCUPACIONAL
GRUPO OCUPACIONAL V – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE FISCALIZAÇÃO

CARGO	REQUISITOS	DESCRIÇÃO
Assistente de Administração	Ensino Médio completo	Atender o público em geral, pessoalmente ou por telefone, prestando orientações e realizando encaminhamentos; manter organizados e atualizados os arquivos e seus controles; executar atividades pertinentes à área de pessoal como frequência, férias, benefícios, cálculos, cadastros e outros; elaborar e digitar planilhas e correspondências; atualizar tabelas e quadros demonstrativos; emitir relatórios e listagens; receber e enviar correspondências e documentos; cadastrar, organizar, arquivar e consultar prontuários; ler e arquivar publicações do Diário Oficial do Município; receber e prestar contas de verbas de adiantamento; receber, controlar e distribuir material de consumo; relacionar e controlar bens patrimoniais. Verificar comprovantes e documentos relativos a pagamentos e outras transações financeiras; preparar relação de cobrança e pagamentos efetuados; controlar a arrecadação de impostos; auxiliar na elaboração de balancetes, balanços e outros demonstrativos contábeis; Elaborar e digitar editais licitatórios e demais planilhas do processo de compras, observando os dispositivos legais específicos; efetuar a abertura de processos de licitação; pesquisar novos fornecedores; emitir mapas de preços; analisar pedidos de compras e serviços; analisar propostas comerciais; fazer abertura dos envelopes "documentação" e "proposta", encaminhar processos para reserva de dotação orçamentária e averiguação de sua regularidade sob o aspecto legal; atender fornecedores e representantes comerciais.
Auxiliar de Administração	Ensino Fundamental completo	Atender telefones e fazer ligações externas e internas; anotar e transmitir recados quando necessário, passar e receber fax; receber, abrir e distribuir correspondências; tirar cópias; controlar estoque mínimo e requisição de material; atualizar e manter arquivos organizados; digitar documentos em geral; fazer serviço bancário; auxiliar nas demais atividades administrativas.
Técnico de Contabilidade	Ensino Médio completo e Curso Técnico em Contabilidade	Executar escrituração, classificação, conciliação, balanços, balancetes e outras atividades contábeis de acordo com o plano de contas; verificar e conciliar receitas; elaborar e providenciar relatórios específicos, extraídos do sistema contábil; zelar pela confiabilidade dos dados e lançamentos; executar atividades correlatas.
Técnico em Finanças	Ensino Médio completo	Operar o software de contabilidade, classificação contábil das despesas e receitas, empenhamento de despesas, emissão de relatórios contábeis, arquivamento e controle de documentos, prestação de contas de convênios, envio de documentos processuais ao Tribunal de Contas.
Técnico em Licitação	Ensino Médio completo	Elaborar planejamento de compras em conjunto com as Unidades Orçamentárias, coordenar as ações relativas a efetivação das compras, efetuar a abertura de processos de licitação, elaboração de editais e demais planilhas do processo de compras, observando os dispositivos legais específicos.
Técnico em Agropecuária	Ensino Médio completo com registro no CREA	Executar serviços de caráter técnico relativos à programação, organização, assistência técnica, extensão rural, controle e fiscalização de projetos e manejo da distribuição de alimentos, elaborar e desenvolver projetos para o setor agropecuário, orientar e treinar produtores rurais, equipes de campo e outros a respeito das técnicas agropecuárias, executar projetos e programas de extensão rural, desenvolver outras atividades cuja profissão é habilitada.
Comprador	Ensino Médio Completo	Realizar processos de compras, divulgando, cotando, negociando melhores preços e finalizando o processo de compra junto ao fornecedor, cumprir prazos estipulados, solicitar contratos referentes processos de compras de serviço, buscar novos fornecedores, solicitar certidões comprobatórias, acompanhar o fluxo de entrega das compras efetuadas, cadastrar e atualizar fornecedores, por meio de sistema manual ou informatizado, lançar processos de compras, exercer o princípio da economicidade, atuando para redução de custos e análise de valor.
Agente Municipal de Trânsito	Ensino Médio Completo	Executar controles administrativos relacionados a trânsito, efetuar gestão do sistema de trânsito, zelar pela manutenção da sinalização de trânsito, prestar orientação à população sobre regras de trânsito, efetuar cadastramento de infrações no sistema, fiscalizar vias públicas do município, organizar e fiscalizar as áreas de estacionamento, autuar irregularidades de trânsito nas vias públicas em parceria com a Polícia Militar através de convênio e de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; executar atividades correlatas.
Agente de Fiscalização	Ensino Médio completo	Exercer as atividades de fiscalização tributária e imobiliária do município; fiscalizar estabelecimentos comerciais, industriais, residenciais e patrimoniais; manter atualizados os cadastros econômico e imobiliário do município; efetuar diligências examinando documentos legais das empresas; examinar processos emitindo pareceres; realizar levantamentos imobiliários preenchendo fichas e outros documentos para a atualização cadastral; atender o público em geral prestando informações e emitindo certidões; executar o lançamento dos impostos e taxas em conformidade com a legislação pertinente; realizar cálculos de multas e infrações; negociar e executar dívidas tributárias; emitir autos de infração/ intimação de acordo com as irregularidades encontradas; zelar pela responsabilidade fiscal da área tributária e pelo cumprimento dos Códigos Tributário e de Posturas; zelar pelos equipamentos, materiais e procedimentos; executar atividades correlatas.
Fiscal de Tributos	Ensino Fundamental Incompleto	Exercer atividades auxiliares na fiscalização tributária e imobiliária do município; vistoriar imóveis em construção, verificando se os projetos estão aprovados e com a devida licença; fiscalizar as reformas de estabelecimentos residenciais, comerciais e industriais verificando se possuem o alvará expedido pela prefeitura; vistoriar os imóveis em fase de acabamento para a expedição do "habite-se"; autuar e notificar os contribuintes que cometerem infração; elaborar relatórios de vistorias; executar tarefas referentes ao controle e fiscalização sobre o horário do comércio; autuar ambulantes e comerciantes que exercem atividades sem a devida licença ; fiscalizar os estabelecimentos comerciais, feiras, e similares, fazendo cumprir o Código de Posturas e o Código Tributário.

ANEXO III- DESCRIÇÃO DE CARGOS EFETIVOS POR GRUPO OCUPACIONAL
GRUPO OCUPACIONAL VI – NÍVEL SUPERIOR

CARGO	REQUISITOS	DESCRIÇÃO
Assistente Social	Serviço Social Registro Profissional no Conselho da Categoria	Atuar de acordo com a Política Nacional e a Política Municipal de Assistência Social, identificando e analisando problemas e necessidades materiais e psicossociais da população e aplicando métodos e processos básicos do serviço social; planejar, executar e supervisionar os programas realizados no município; promover atividades de caráter educativo, recreativo, cultural e assistencial; planejar e atuar na comunidade através de ações em rede; potencializar as parcerias internas com as demais áreas sociais da Educação e Saúde; incrementar as parcerias público-privadas, aplicando conhecimentos de gestão e dinâmicas participativas, dirigindo atividades com grupos e incentivando organizações sociais; atuar em programas multidisciplinares educacionais e de saúde de interesse da comunidade; executar atividades correlatas.
Auditor-Fiscal Tributário	Nível Superior completo	Constituir o crédito tributário, mediante lançamento, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo; em caráter geral, prestar assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento; desenvolver outras atividades que demandem interpretação da legislação tributária.
Odontólogo (Cirurgião Dentista)	Nível Superior Completo em Odontologia e registro profissional no Conselho da categoria	Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados; elaborar diagnóstico e prognóstico e tratamento das afecções da cavidade bucal; examinar, identificar e tratar clínica e/ou cirurgicamente afecções dos dentes e tecidos de suporte, restabelecer forma e função; analisar e interpretar resultados de exames radiológicos e laboratoriais para complementação de diagnóstico; manter o registro de pacientes atendidos, anotando a conclusão do diagnóstico, tratamento e evolução da afecção para orientação terapêutica adequada; prescrever e administrar medicamentos; aplicar anestésicos locais e regionais; orientar sobre saúde, higiene e profilaxia oral, prevenção de cárie dental e doenças periodontais; orientar e encaminhar para tratamento especializado; elaborar procedimentos educativos individuais e coletivos de prevenção à saúde bucal; coordenar e orientar as atividades auxiliares do consultório dentário em procedimentos individuais e coletivos de biossegurança; atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de processos

		terapêuticos em Unidades de Saúde; executar outras tarefas correlatas.
Contador	Ciências Contábeis Registro Profissional no Conselho da Categoria	Coordenar, organizar e orientar os trabalhos relativos à contabilidade, planejando sua execução de acordo com o plano de contas vigente e as exigências legais e administrativas; participar na elaboração dos planos orçamentários e financeiros e controle geral do patrimônio; proceder ou orientar a classificação e avaliação das despesas; elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da prefeitura; analisar, acompanhar e fiscalizar a implantação e a execução de sistemas financeiros e contábeis; acompanhar atividades afins, como por exemplo, serviços de auditoria; elaborar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos econômicos financeiros; executar outras tarefas correlatas.
Enfermeiro	Enfermagem Registro Profissional no Conselho da Categoria	Receber e encaminhar o paciente, apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados; orientar e assistir as atividades auxiliares de enfermagem na verificação de sinais vitais como pulso, temperatura, pressão arterial e frequência respiratória; aplicar vacinas; administrar e fornecer medicamentos; efetuar curativos; realizar visitas domiciliares; promover bloqueios de epidemias; promover grupos educativos com pacientes; atuar de forma integrada com profissionais de outras instituições parceiras; atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos em Unidades de Saúde; desenvolver ações de prevenção, promoção e reabilitação da saúde individual e coletiva; tomar decisões visando a gestão apropriada da equipe de trabalho, medicamentos, equipamentos, procedimentos e práticas; avaliar, sistematizar e decidir as condutas mais adequadas, baseadas em evidências científicas; manter o sigilo das informações confiadas, na interação com outros profissionais de saúde e o público em geral; executar atividades correlatas.
Engenheiro	Engenharia Civil Registro Profissional no Conselho da Categoria	Desenvolver projetos de infra-estrutura e estruturais de loteamentos e urbanização de assentamentos precários; elaborar orçamentos dos empreendimentos de urbanização; preparar documentação técnica para obtenção de recursos externos e para a instrução de licitatórios processos; dirigir e acompanhar a execução de obras; avaliar situações de risco envolvendo inundações, desmoronamentos, deslizamentos, edificações; avaliar as condições físicas dos prédios municipais; emitir pareceres em protocolos de reformas, demolições e construções em áreas envoltórias e bens tombados; promover vistoria técnica; emitir e calcular laudos e cálculos estruturais; analisar protocolos e plantas do município; avaliar imóveis; estabelecer diretrizes técnicas de planejamento urbano; orientar e coordenar equipes de trabalho junto às obras e reformas; executar atividades correlatas.
Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas	Nível superior completo de graduação em Ciências Contábeis e/ou Ciências Atuariais e/ou Administração e/ou Direito com Registro no Conselho Regional da respectiva categoria profissional ou órgão equivalente	Elaborar plano de contas, rotinas e normas técnicas de contabilidade, balancetes, balanços e demonstrações contábeis e financeiras de forma analítica e sintética; definir a classificação de receitas e despesas; orientar e supervisionar a escrituração dos atos e fatos contábeis; proceder à incorporação e consolidação de balanços; realizar auditorias contábeis e nos processos de realização de despesas em todas as suas etapas; realizar perícias contábeis, judiciais e extrajudiciais; apurar o valor patrimonial de participações, quotas, ações e convênios; avaliar balanços do ponto de vista contábil, e acervos patrimoniais e verificar haveres e obrigações para quaisquer finalidades; desenvolver outras atividades afins.
Farmacêutico/ Bioquímico	Farmácia Registro Profissional no Conselho da Categoria	Atuar em equipe multiprofissional assegurando a assistência terapêutica universalizada na promoção, proteção e recuperação da saúde da população, em seus aspectos individuais e coletivos; desenvolver atividades de planejamento, pesquisa, manipulação, produção, controle de qualidade, vigilância epidemiológica, farmacológica e sanitária dos medicamentos e produtos farmacêuticos; atuar no controle e gerenciamento de medicamentos e correlatos; fornecer diretrizes técnicas para as políticas de saúde e de medicamentos; prestar assistência farmacêutica na seleção e distribuição de medicamentos e correlatos envolvendo revisão, atualização, inspeção e fiscalização; elaborar laudos técnicos e realizar perícias técnico-legais relacionadas com atividades, produtos, fórmulas, processos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica; atuar na seleção (padronização), compra (licitação e opção técnica), armazenamento e distribuição de medicamentos e correlatos; atuar no controle de qualidade, iniquidade e eficácia dos medicamentos; desenvolver atividades de formação e educação; executar atividades correlatas.
Fisioterapeuta	Fisioterapia Registro Profissional no Conselho da Categoria	Atuar no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de Saúde; realizar visitas domiciliares; atuar em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de promoção, manutenção prevenção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde; recepcionar e promover consultas, avaliações e reavaliações em pacientes, colhendo dados, solicitando, executando e interpretando exames propedêuticos e complementares que permitam elaborar diagnóstico cinético – funcional, para eleger e quantificar as intervenções e condutas fisioterapêuticas apropriadas; emitir laudos, pareceres, atestados e relatórios; atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de processos terapêuticos em Unidades de Saúde; executar atividades correlatas.
Fonoaudiólogo	Fonoaudiologia Registro Profissional no Conselho da Categoria	Efetuar exames audiológicos e médicos, fazer diagnósticos e recomendar terapeuta, aplicar os métodos da medicina preventiva, tratar dos distúrbios da audição, providenciar ou realizar tratamento especializado, desempenhar ações preventivas e curativas dos problemas da linguagem oral, escrita, audição e problemas psicomotores, participar de reuniões médicas cursos, palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias, preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnósticos e tratamento, preencher relatórios comprobatórios de atendimentos, atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais e outros estabelecimentos públicos municipais, indicar medidas de higiene pessoal, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo, executar tarefas afinas inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.
Médico	Nível Superior completo em Medicina e registro profissional no Conselho da categoria	Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados; atuar como médico em equipe muitiprofissional, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em Unidades de Saúde e nas comunidades locais, realizando clínica ampliada; realizar visitas domiciliares; realizar atendimento ao acidente do trabalho; emitir atestado de óbito; realizar procedimentos cirúrgicos simples, primeiros socorros e urgências com encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários; articular os recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; estar disponível como apoio matricial de capacitação na sua área específica; executar atividades correlatas.
Médico do PAM – Pronto Atendimento Municipal	Nível Superior completo em Medicina e registro profissional no Conselho da categoria	Recepcionar e identificar o paciente explicando os procedimentos a serem realizados. Realizar clinica ampliada; realizar atendimento ao acidente de trabalho; emitir atestado de óbito; realizar procedimentos cirúrgicos simples, primeiros socorros e urgências e emergências com encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários; articular os recursos intersetoriais disponíveis de diminuição dos agravos a saúde dos pacientes. Estar disponível para qualquer urgência e emergência com referência em outro município.
Médico Veterinário	Medicina Veterinária Registro Profissional no Conselho da Categoria	Fazer profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças de animais; planejar, orientar e supervisionar a manutenção de linhagens e/ou famílias de animais, orientando os proprietários; desenvolver e executar programas de reprodução, nutrição e higiene sanitária; orientar os técnicos laboratoriais quanto a coleta, análise anatomopatológica, histopatológica, hematológica e imunológica; realizar exames clínicos e diagnósticos fazendo uso de coleta de material, sacrifício de animal, necropsia e exames de laboratório; prescrever e efetuar tratamento dos animais e promover a profilaxia; efetuar controle epidemiológico dos animais e de zoonoses; executar outras tarefas correlatas.
Nutricionista	Nível superior específico Registro Profissional no Conselho da Categoria	Planejar e elaborar cardápios, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos usuários e no estudo dos meios e técnicas de preparação dos mesmos, para oferecer alimentos com composição equilibrada de nutrientes. Acompanhar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição de refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem, higiene, segurança e distribuição, para zelar pela qualidade da refeição e pelo aproveitamento das sobras. Preparar listas de compras de produtos utilizados, garantindo a disponibilidade de componentes para o preparo dos alimentos. Realizar auditoria, consultoria, assessoria e palestras em nutrição e dietética e assistência em educação nutricional à coletividade, dentro das áreas da prefeitura que necessitem desse tipo de serviço. Emitir parecer técnico na aquisição de gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos. Executar outras tarefas correlatas.
Psicólogo	Psicologia Registro Profissional no Conselho da Categoria	Educacional – Elaborar programas no âmbito da educação e do convívio social, atuando na realização de pesquisa, diagnóstico e intervenção psicopedagógica em grupo ou individual; proceder estudos e ações buscando a participação de indivíduos e grupos nas definições de alternativas de solução para os problemas identificados; interpretar a problemática psicopedagógica e atuar na prevenção e tratamento de problemas de origem psicossocial e econômica que interferem na saúde, aprendizagem. e trabalho. Social – Atender individualmente e em grupo, visando prestar suporte psicológico, bem como desenvolver mecanismos facilitadores que incentivem a integração social; gerenciar, planejar, pesquisar, analisar e realizar ações na área social numa perspectiva de trabalho multidisciplinar e de ação comunitária; articular ações junto à comunidade e às famílias e à rede de serviços e atenção, participando de Fóruns pertinentes; coordenar grupos operativos e sócio – terapêuticos com a população atendida; elaborar pareceres e relatórios e acompanhar a efetividade das ações promovidas quanto à inclusão social; executar atividades correlatas.
Tecnólogo em Informática	Tecnologia em Informática e Desenvolvimento de Software	Atuar no desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação para WEB e cliente/servidor criando sistemas de informação que atendam às necessidades da Prefeitura em todos os níveis estratégicos; realizar manutenção de computadores; desenvolver e implantar sistemas informatizados, dimensionando requisitos e funcionalidades do sistema, especificando sua arquitetura e programas e codificando aplicativos; elaborar, coordenar e executar projetos de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação de acordo com os processos de desenvolvimento, de gestão de projetos, gestão de configuração e controle de mudanças e de gestão da qualidade adotados na Prefeitura; elaborar especificações técnicas para editais de licitação, para contratação de produtos e serviços de tecnologia da informação; participar de comissões de aquisição de bens e serviços de informática; pesquisar e avaliar tecnologias em informática, bem como orientar e capacitar pessoas.
Engenheiro Agrônomo	Nível Superior Completo em Agronomia e registro no CREA	Planejar, coordenar e executar atividades agrossilvipecuárias e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais, promover a extensão rural, prestar assistência e consultoria técnicas, elaborar documentação técnica e cientifica, desenvolver e executar projetos de assistência técnica e extensão rural, realizar outras atividades para as quais a profissão é habilitada.
Biólogo	Nível Superior Completo (Bacharelado) em Biologia e registro profissional no Conselho da Categoria	Desenvolver projetos epesquisas na área de biologia,organizar e manejar recursos naturais, desenvolver atividades de educação ambiental, realizar diagnósticos e estudos biológicos e ambientais,assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas à profissão de biólogo.

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:1CF7293B